



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXX—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4375—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 2018 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
2ª CÂMARA CRIMINAL	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	2
NÚCLEO DE APOIO ÀS COMARCAS - NACOM	49
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	50
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	50
PRESIDÊNCIA.....	50
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	51
DIRETORIA GERAL.....	56
CENTRAL DE COMPRAS.....	65
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS.....	66
DIRETORIA FINANCEIRA	66
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	68

SEÇÃO JUDICIAL
2ª CÂMARA CRIMINAL
SECRETÁRIO: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY
Intimações de acórdãos

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0011923-06.2017.827.0000****REFERENTE: AUTOS Nº 5002454-56.2009.827.2706 - COMARCA DE ARAGUAÍNA****SUSCITANTE: JUÍZO DE INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARAGUAÍNA****SUSCITADO: JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAIS DE ARAGUAÍNA-TO****PROC. JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ****RELATORA: JUÍZA EDILENE P. DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO****COLEGIADO: 2ª CÂMARA CRIMINAL**

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO. IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ. CONFLITO DE JURISDIÇÃO PROCEDENTE. I - No caso, a luz do que foi decidido no Acórdão proferido pela 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no julgamento da Apelação n. 11529, ficou determinado a remessa dos autos ao "Juízo de origem", para prolação de nova sentença pela Dra. Julianne Freire Marques, e no caso de impossibilidade de ser proferida a sentença pela referida magistrada, que tal ato fosse realizado pelo magistrado sobre quem recair a substituição automática daquele juízo. II - Diante disso, não há que se falar em competência do Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude haja vista que o processo está vinculado à 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína. III - Conflito de Jurisdição procedente, declarando-se a competência do suscitado, Juízo da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína-TO. ACÓRDÃO Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Maysa Vendramini Rosal Presidente, na 37ª Sessão Ordinária de Julgamento - Em mesa, realizada no dia 16.10.2018, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal acordou por UNANIMIDADE de votos em, julgar procedente o presente conflito e DECLARAR COMPETENTE para julgamento do feito, o suscitado, Juízo da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína - TO, nos termos do voto da Exmª. Senhora Juíza Edilene A. Natário - Relatora em substituição ao Des. Luiz Gadotti. Votaram acompanhando o voto da Exmª. Relatora: DESA. JACQUELINE ADORNO -VOGAL , DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE -VOGAL , DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS -VOGAL E DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL -PRESIDENTE. REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA , JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Juíza Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário Relatora em Substituição.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ALVORADA
1ª escrivania cível
Às partes e aos advogados

Processo n. 0001446-29.2018.827.2702 – procedimento do JEC

Requerente: CELMITA RODRIGUES DE SANTANA SILVA

Advogado: Dr. Mario Marcus Silva Pinheiro – OAB/GO 30915

Requerida: TIM CELULAR S/A

Advogado: Nihil

SENTENÇA (...). Por todo o exposto, forte no art. 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por CELMITA RODRIGUES DE SANTANA SILVA em desfavor de TIM CELULAR S.A.. Sem custas e honorários, frente ao art. 55, caput, da Lei 9.099/95. (...)"

Processo n. 0001426-38.2018.827.2702 – procedimento do JEC

Requerente: GILBERTO AYRES RODRIGUES

Advogado: Dr. Mario Marcus Silva Pinheiro – OAB/GO 30915

Requerida: TIM CELULAR S/A

Advogado: Nihil

SENTENÇA (...). Por todo o exposto, forte no art. 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por GILBERTO AYRES RODRIGO em desfavor de TIM CELULAR S/A., para condenar a requerida: I. a cancelar os serviços "VO TIM RECADADO BACKUP TIM COMPLETA, VO TIM RECADADO BACKUP TIM RECADADO BACKUP DIA TOP"; da linha o (63) 9-8150-6300, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 até o limite de R\$ 5.000,00. II. a ressarcir o autor na importância indevidamente paga, qual seja, R\$ 18,65 (dezoito reais e sessenta e cinco centavos), em dobro, R\$ 37,30 (trinta e sete reais e trinta centavos); devidamente acrescido de correção monetária a partir da data da sentença e juros de mora a partir da citação, nos exatos termos do art. 42, parágrafo único do CDC; Sem custas e honorários, frente ao art. 55, caput, da Lei 9.099/95. (...)"

Processo n. 0001427-23.2018.827.2702 – procedimento do JEC

Requerente: DIVINA DAIANE PEREIRA TAVARES

Advogado: Dr. Mario Marcus Silva Pinheiro – OAB/GO 30915

Requerida: TIM CELULAR S/A

Advogado: Nihil

SENTENÇA (...). Por todo o exposto, forte no art. 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por DIVINA DAIANE PEREIRA TAVARES em desfavor de TIM CELULAR S/A., para condenar a requerida: I. a cancelar os serviços "VO-TIM RECADO, BACKUP - TIM RECADO BACKUP SEMANA, ATIVAÇÃO DE SERVIÇOS, CREDITO ASP TIM PRE SMART 1 GB - 7 D, VO TIM RECADO BACKUP TIM RECADO BACKUP SEMANA PROMO, VO TIM RECADO ACKUP - BACKUP TIM COMPLETA"; da linha o (63) 9-8131-8141, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 até o limite de R\$ 5.000,00. II. a ressarcir o autor na importância indevidamente paga, qual seja, R\$ 75,29 (setenta e cinco reais e vinte e nove centavos), em dobro, R\$ 150,58 (cento e cinquenta reais e cinquenta e oito centavos); devidamente acrescido de correção monetária a partir da data da sentença e juros de mora a partir da citação, nos exatos termos do art. 42, parágrafo único do CDC; Sem custas e honorários, frente ao art. 55, caput, da Lei 9.099/95. (...)"

1ª escrivania criminal
Intimações às partes

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO PENAL Nº: 5000117-38.2011.827.2702

AUTOR: Ministério Público Estadual

ACUSADO: Genivaldo Arnaldo de Sousa

ADVOGADO: Dr. Iwace Antonio Santana – Defensor Público

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do acusado GENIVALDO ARNALDO DE SOUSA, brasileiro, nascido aos 16/05/1977, filho de Alvira Antonia da Conceição e Arnaldo Emídio de Sousa, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante o Tribunal do Júri desta Comarca, a instalar-se no Prédio do Fórum, sito Av. Bernardo Sayão, s/n, qd.46, It.01/02, Setor Jorge Figueiras – Alvorada/TO, no dia 13 de dezembro de 2018, às 09:00 horas, a fim de ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular, no processo supra.

Editais de citações com prazo de 15 dias

AÇÃO PENAL – Procedimento Sunário nº 5000097-47.2011.827.2702

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ADAILTON DA SILVA SOARES

FINALIDADE: CITA o(s) acusado(s) ADAILTON DA SILVA SOARES, brasileiro, união estável, nascido aos 30/11/1977, filho de Antônio Soares da Silva e Aparecida da Silva Soares, portador do RG nº 280.743 SSP/TO, residente em local incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer Defesa Preliminar, através de advogado, sobre a acusação que lhe é feita nos autos supra referidos, podendo "argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário" - art. 396-A, § 2º do CPP. Por ocasião da audiência de instrução, as testemunhas deverão ser apresentadas pelo acusado, independentemente e intimação. Se houver necessidade, o(a) acusado(a) deverá requerer, previamente, a intimação das testemunhas. Alvorada/TO, 02 de outubro de 2018. FABIANO GONÇALVES MARQUES Juiz de Direito".

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

PROCESSO Nº 0002034-70.2017.827.2702

Ação: AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JOSÉ MESSIAS DE PAIVA

Advogado: DR. IWACE ANTONIO SANTANA - DEFENSOR PÚBLICO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do acusado **JOSÉ MESSIAS DE PAIVA**, vulgo "Zezinho", brasileiro, divorciado, aposentado, natural de Piumhi/MG, nascido aos 17/10/1951, filho de José Francisco de Paiva e Francisca Ferreira de Paiva, portador do RG 230.927 SSP/MG, residente em lugar incerto e não sabido do teor da sentença condenatória proferida no feito em referência, cuja parte conclusiva a seguir transcrevo: " (...) Isto posto, **JULGO PROCEDENTE A ACUSAÇÃO**, para o fim de **CONDENAR JOSÉ MESSIAS DE PAIVA vulgo "Zezinho"**, em razão da prática do crime previsto no artigo 147 do Código Penal c/c art.7, inciso II, da Lei 11.340/06. Em atenção à determinação prevista no art.68 do Código Penal, passo à **DOSIMETRIA DA PENA. 1) PRIMEIRA FASE: fixação da pena-base (art.68, CP) - análise das circunstâncias judiciais (art. 59, CP):** Compulsando os autos, vislumbro: **CULPABILIDADE:** normal à espécie - circunstância judicial favorável ao agente; **ANTECEDENTES:** o acusado não dispõe de maus antecedentes- circunstância judicial favorável ao agente; **CONDUTA SOCIAL:** nada consta a cerca do comportamento do agente no seio social, familiar e profissional - circunstância judicial favorável ao agente; **PERSONALIDADE DO AGENTE:** nada a valorar - circunstância judicial favorável ao agente; **MOTIVOS:** são comuns à espécie - circunstância

favorável ao agente; **CIRCUNSTÂNCIAS**: as circunstância sem que a infração penal foi perpetrada se encontram relatadas nos autos, nada tendo a se valorar - circunstância Judicial favorável ao agente; **CONSEQUÊNCIAS DO CRIME**: normais à espécie – circunstância judicial favorável ao agente; **COMPORTAMENTO DA VÍTIMA**: nada a valorar – circunstância judicial favorável ao agente; Diante da análise de todas as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal, sendo em sua totalidade favoráveis ao réu, **fixo a pena base no mínimo legal, em 01 (um) mês de detenção. 2) SEGUNDA FASE: circunstâncias agravantes e atenuantes (art. 61, 65 e 66, do Código Penal)**: Não há circunstâncias atenuantes no caso concreto. Contudo, presente a circunstância agravante prevista no art. 61, inc. II, alínea “f”, do Código Penal, Já que a mesma, não constitui, tampouco qualifica o crime em comento. **Sendo assim, agravo a pena em 01 (um) mês, de modo que a pena provisória passa a 02 (dois) meses de detenção. 3) TERCEIRA FASE: das causas de aumento e de diminuição de pena**: Não há causas de aumento ou diminuição de pena. Sendo assim, fixo a **PENA DEFINITIVA em 02 (dois) meses de detenção. DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA**: Assim, considerando as disposições previstas no art. 33, § 2º, alínea “c”, do Código Penal, e, as circunstâncias do art. 59 do mesmo diploma legal, **o acusado deverá cumprir a pena que lhe foi aplicada em regime inicialmente aberto. DA IMPOSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM RESTRITIVAS DE DIREITOS (ART. 44, CP)**: No caso concreto, vislumbra-se ser impossível a conversão da pena privativa de liberdade aplicada ao réu em penas restritivas de direitos. A propósito, como é cediço, para substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito, impõe-se a análise dos requisitos previstos no art. 44, caput e incisos I, II, e III, do Código Penal, dispostivos esses que preceituam o seguinte: “Art. 44. As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando: I – aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposos; II - o réu não for reincidente em crime doloso; III – a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente. No caso concreto, o réu não preenche os requisitos previstos no art. 44 do Código Penal, para substituição da pena, porquanto: **o crime foi praticado com grave ameaça à pessoa**. Dessa forma, **deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritivas de direito. DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA (ART. 77, CP)** No entanto, concedo a suspensão condicional da pena, prevista no art. 77 do Código Penal, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, mediante o cumprimento das condições estabelecidas no art. 78, § 2º, do CP, de forma cumulativa, sem prejuízo de outras fixadas pelo juízo da execução criminal, quais sejam: a) proibição de frequentar determinados lugares, como bares, boates, locais de prostituição, casas de jogos de azar e outros congêneres; b) proibição de ausentar-se desta comarca, por mais de 07 (sete) dias, sem prévia autorização judicial; c) comparecimento mensal em juízo, para justificar suas atividades. Resguardada a comunicação das condições impostas do sursis em oportuna audiência admonitória. **DA DESNECESSIDADE DE APLICAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR** Por fim, atento às disposições do art. 33, § 3º, do Código Penal, e, atento ao fato de que circunstâncias judiciais são favoráveis, em sua totalidade, ao agente, **concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade**, mormente porque estão ausentes os fundamentos (periculum libertatis) para decretação da prisão preventiva e, ainda considerando a pena aplicada ao caso concreto. **DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS**: Oficiem-se ao Instituto Nacional de Informação (DPF-INI) e à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins (SSP/TO), informando-se-lhes da condenação do acusado para fins de lançamento de dados na Rede INFOSEG, bem como para estatística criminal, nos termos do art. 809, inciso VI, do CPP. Condeno por fim, o acusado ao pagamento das custas processuais na forma da lei, devendo esta ser paga em 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta sentença condenatória. Transitada em julgado a sentença: Certifique-se do trânsito em julgado da decisão, e, ato contínuo, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, nos termos do art. 393, inciso II, do CPP; Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Tocantins (TRE/TO), para os fins do disposto no art. 71, § 2º, do Código Eleitoral, c.c. art.15, inciso III, da Constituição Federal; Intime-se o réu condenado para o recolhimento das custas processuais, na formada lei, bem como para o pagamento da multa cominada na sentença penal condenatória. Antes, contudo, à Contadoria, para o cálculo do débito atualizado. Caso haja pedido de suspensão, por estar acobertado pela assistência judiciária gratuita, o pedido será apreciado quando da audiência admonitória, após o trânsito em julgado. Promova-se a extração das cartas de guia de execução definitiva, nos termos do art.105 e 106 da Lei nº7.210/1984 (Lei de Execuções Penais - LEP). Venham os autos conclusos para designação de audiência admonitória, NO MAIS, FICA MANTIDA A MEDIDA PROTETIVA APLICADA NO PROCESSO 0000177 86.2017.827.2702, O QUAL O ACUSADO JÁ FORA INTIMADO, Publicada em audiência, saem intimado os presentes. Intime-se o acusado via edital com prazo de 90(noveenta) dias. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito, encerrar a presente ata que vai ser assinada por todos, inclusive por mim, (CLAUDIA RODRIGUES CHAVES) Escrivã Criminal, que o digitei e conferi. **FABIANO GONÇALVES MARQUES**. Juiz de Direito”. Alvorada/TO., 03 de outubro de 2018. **FABIANO GONÇALVES MARQUES Juiz de Direito**”.

ARAGUAINA

1ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA COM PRAZO DE 90 DIAS AUTOS AÇÃO PENAL Nº 0003610-52.2018.827.2706

O DOUTOR FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o(s) acusado (s): : **LARISSY LUDIMILLA DA SILVA DIÓGENES**, brasileira, solteira, do lar, nascida em 1º de outubro de 1998, natural de Araguaína/TO, filha de Antônio Márcio da Silva e Maria

do Carmo Alves da Silva, RG n.º 1.348.413 – SSP/TO, CPF n.º 066.293.731-70, residente na Fazenda primavera, Zona Rural de Carmolândia/TO, atualmente em local incerto ou não sabido, nos autos da **Ação Penal nº 0003610-52.2018.827.2706**, o qual se encontra **atualmente em local incerto ou não sabido**, intimado acerca da **sentença condenatória (evento 43)** a seguir transcrita: "(...) Ante o exposto, **julgo procedente a pretensão punitiva do Estado** e, como consequência natural **condeno LARISSY LUDIMILLA DA SILVA DIÓGENES**, nas penas do artigo 15 da Lei 10.826/03(...) **Assim, com essas considerações, fixo a pena-base em 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso.**(...)O regime de cumprimento da pena privativa de liberdade para a condenada será o **aberto**, conforme artigo 33, § 2º alínea c, do Código Penal. Presentes os requisitos legais, na forma do artigo 44 do Código Penal, **substituo** as penas privativas de liberdade pela de **prestação de serviço à comunidade** equivalendo a uma hora diária ou sete horas semanais, pelo mesmo período da pena substituída e em dias compatíveis com suas atividades e pela **pena de multa substitutiva**, que fixo em 10 (dez) dias-multa, à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato. A acusada respondeu a este processo em liberdade. Na presente quadra, não vislumbro fundamentos suficientes para decretar-lhe a prisão preventiva.(...). Custas pela condenada, na forma do artigo 98, § 3º, do CPC/2015. Após o trânsito em julgado: a)Comunique-se a Justiça Eleitoral, b)Expeça-se guia de execução penal, c) Proceda-se à baixa dos autos. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 13 de setembro de 2018. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular". Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (23/10/2018). Eu, Ulyanna Luiza Moreira – Téc. Judiciário, lavrei e subscrevi.

1ª vara da família e sucessões **Editais de inscrições de interdição**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MM. Juiz Substituto da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação de INTERDIÇÃO, Processo nº 0009008-14.2017.827.2706, (Chave nº 464012552517), requerida por MARIA DA GUIA OLIVEIRA DIAS em face de IRANETE OLIVEIRA DIAS. Pelo MM. Juiz, no evento-48, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "POSTO ISTO, julgo procedente o pedido, para DECRETAR, com fundamento nos arts. 4º, inc. III, do Código Civil, a interdição de IRANETE OLIVEIRA DIAS, nomeando-lhe curadora MARIA DA GUIA OLIVEIRA DIAS, sob compromisso, ressaltando que o exercício da curatela será apenas para fins de atos que alterem o patrimônio da parte ré, mais precisamente os atos referentes a empréstimos, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar demandar ou ser demandando e em geral os atos que não sejam de mera administração, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do que dispõe o art.487, I, do Código de Processo Civil. Procedam-se às publicações previstas no art. 755, §3º, do Novo Código de Processo Civil e a expedição de termo de curatela, dispensando a prestação de caução (art.1.745, parágrafo único, c/c art. 1.774, ambos do Código Civil), assim como a prestação de contas previamente determinada, podendo ser exigida a qualquer tempo mediante provocação (art. 84, §4º, da Lei nº 13.146/15). Condeno a parte ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do estabelece o art. 85, §8º, do Código de Processo Civil, contudo, estendendo a mesma os benefícios da assistência judiciária gratuita, ficando isento do pagamento, ressalvado o disposto no art. 98, §3º, do mesmo diploma legal. Transitada em julgado esta, expeça-se o mandado correspondente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 12 de julho de 2018 (Ass.) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos dezessete de Outubro do ano de dois mil e dezoito (17/10/2018). Eu, Janete Barbosa de Santana Brito, Téc Judiciária/mat. 87144, digitei.

1ª vara de precatórios **Intimações aos advogados**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº: 0018549-37.2018.827.2706 - CARTA PRECATORIA PARA CITAÇÃO

Processo de origem: AÇÃO DE PARTILHA DE BENS C/C PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0005670-24.2014.8.18.0140
JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TERESINA-PI..

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE): CARLA REGINA DOS SANTOS SOUSA NERY

ADVOGADO(S) DO REQUERENTE(S): DR. DRA. SUELI APARECIDA DE CARVALHO SANTOS OAB/PI 7792

REQUERIDO: JOSÉ CARLOS NERY DE GOIS - OBJETO: Fica intimada a advogada da parte requerente para que promova o pagamento das custas, nos autos, na forma especificada do cálculo inserido no evento de nº 07, no prazo de 15 dias, sob pena de baixa sem cumprimento.

Editais

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Autos nº 0017241-63.2018.827.2706

A Doutora UMBELINA LOPES PEREIRA, Juíza de Direito da Vara Precatórias, Falências e Concordatas desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER quantos o presente edital tomar conhecimento que por este Juízo e Cartório de Precatórias, Falências e Concordatas, foi deferido o pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL atuada sob o numero **0017241-63.2018.827.2706** em favor da empresa: W D COMERCIO DE ENXOVAIS EIRELLI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 08.415.956/0001-66, com sede estabelecida na Avenida Neblina, nº 514, loteamento Castelo Branco, Araguaína/TO CEP: 77.824-572, conforme resumo do pedido da inicial e da decisão em frente transcrito: W D COMERCIO DE ENXOVAIS EIRELLI, com qualificação jurídica nos autos, aforaram o presente pedido de Recuperação Judicial, com fundamento nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sustentando, em síntese, a necessidade do imediato deferimento do processamento da Recuperação Judicial alegando que a requerente fora constituída em 24/10/2006, sob a forma de empresa individual de responsabilidade limitada e que a empresa possui como atual objetivo de suas atividades o comércio de calçados, artigos de uso pessoal e domésticos, artigos de vestuários e acessórios. Alega a requerente que nos últimos cinco anos, entrou em crise econômica financeira e vem passando por necessidades, pois as matérias primas usadas pelas empresas aumentaram seu valor, e em consequência aumentou o valor de venda ao consumidor. Aduz a requerente que a empresa em 2015 passou por um desastre que foi um incêndio em sua sede, queimando todo seu estoque, sendo necessário usar o capital de giro para realização da reposição de estoque e a reconstrução da empresa. A requerente informa que a empresa afigura como empresa de destaque no seu seguimento e que sempre gozou do melhor conceito na praça junto às organizações especializadas em crédito e junto a seus próprios fornecedores, cumprindo com pontualidade os pagamentos de seus compromissos. Alega a empresa que o investimento realizado não retornou e diante da crise de mercado houve perda de clientes tradicionais, alguns de seus fornecedores descontinuaram a produção de alguns dos seus principais itens de oferta, forçando a requerente buscar outros fornecedores de maior preço. Com o agravamento da situação a requerente contraiu junto às entidades financeiras recursos para honrar seus compromissos. A requerente adotou algumas medidas administrativas e financeiras para equilibrar a receita e sanear a situação de crise financeira. Assevera a requerente que tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira a fim de permitir a manutenção da frente produtora de emprego dos trabalhadores e dos interesses de seus credores, de modo a preservar a empresa sua função social e o estímulo à atividade econômica. A inicial foi instruída com documentos inseridos no evento 01 e anexos. Atribuiu valor à causa e requereram a justiça gratuita, nos termos das Leis 1060/50 e 7510/76, argumentando não possuírem condições de arcar com as custas processuais, encargos ou despesas decorrentes de quaisquer medidas ou ações judiciais ou extra judiciais, requerendo a concessão do benefício da Justiça gratuita. Ao evento 11 foi proferida decisão de concessão de Recuperação Judicial, cuja parte dispositiva segue transcrita: "...Ante o exposto, estando em termos a documentação exigida pela legislação de regência, DEFIRO o processamento do PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL à empresa postulante. NOMEIO como administrador(a): JAQUELINE ROSA CRUZ, advogada, CPF. 035.684.351-36, RG. 889.395 SSP/TO, com endereço na Rua 15 de novembro, nº 1972, Centro, nesta urbe, CEP: 77803-070, que nomeio neste ato e deverá ser intimada para no prazo de 48 horas, para comparecer neste juízo para prestar compromisso legal e assumir seu encargo, sob pena de substituição, artigo 34 da Lei 11.101/2005. Caso a administradora JAQUELINE ROSA CRUZ aceite a nomeação, deverá imediatamente assumir de suas funções e deveres, observando-se as disposições previstas no artigo 22, I e II, da Lei nº 11.101/2005. Desde já, conforme o art. 24 da Lei nº 11.101/2005, e considerando o total dos créditos sujeitos à Recuperação R\$ 535.700,57 (quinhentos e trinta e cinco mil reais e cinquenta e sete centavos), calculados no evento de nº 01 ao anexo 21, bem como a formação da nomeada e sua experiência na atuação auxiliando Administrador Judicial e atenta aos princípios da proporcionalidade a razoabilidade, FIXO a remuneração do Administrador Judicial no montante total de R\$ 21.428,03 (vinte e um mil, quatrocentos e vinte e oito reais e três centavos) que corresponde a 4% do valor dos créditos habilitados ou a serem habilitados, a ser pago, para não inviabilizar as empresas e o plano de recuperação e também para possibilitar que o administrador arque com as despesas corriqueiras, da seguinte forma: 60% (sessenta por cento) do valor – R\$ 12.856,81 (doze mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e um centavo) deverá ser pago em 24 meses resultando em um pagamento mensal de R\$ 535,70 (quinhentos e trinta e cinco reais e setenta centavos) a administradora, a partir desse decisum e depois da assinatura do termo de compromisso. 40% (quarenta por cento) do valor – R\$ 8.571,22 (oito mil, quinhentos e setenta e um reais e vinte e dois centavos) deverá ser pago quando do encerramento da recuperação judicial, ou após o atendimento do previsto nos arts. 154 e 155 da Lei nº 11.101/2005, caso haja a convalidação em falência. Fica a recuperanda DISPENSADA de apresentar Certidões Negativas para que possam exercer suas atividades empresariais, devendo observar o art. 69 da mesma lei, ou seja, em todos os atos, contratos e documentos firmados pelo devedor sujeito ao procedimento de recuperação judicial deverá ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial". Ressalta-se, por oportuno, que a dispensa NÃO abrange as Certidões para contratar com o Poder Público ou para auferir benefícios ou incentivos. DETERMINO a SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES ou EXECUÇÕES, PROTESTOS e INSCRIÇÕES NOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO, contra a recuperanda, ressalvadas as ações que demandarem quantia ilíquida e as ações de natureza trabalhista (art. 6º, §§ 1º e 2º) e execuções fiscais (art. 6º, §7º). Esta suspensão não poderá exceder o prazo de 180 dias (dias corridos), contados do deferimento deste processamento (intimação), permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam. Oficie-se as demais unidades jurisdicionais desta Comarca, bem como a Justiça Federal e a Justiça do Trabalho da Subseção do Tocantins e todas os órgãos de restrição ao crédito. Após o decurso, os prazos se restabelecem, salvo mora justificada nesta recuperação. A empresa recuperanda deverá identificar as demandas que respondem e levar em cada qual cópia desta decisão para conhecimento do respectivo juízo (§3º). DETERMINO a expedição de ofícios aos cartórios de registro de imóveis para que os mesmos se abstenham de averbarem ou registrarem ordens constitutivas que não sejam oriundas do juízo da recuperação judicial, determinando que enviem a este ofício os pedidos que venham a ser protocolizados nesse sentido e, por fim, expeça - se ofício ao Bacen para que estes se abstenham de dar

cumprimento a ordens de bloqueio ordenados por outros juízos que não o da recuperação judicial. DEVERÁ a recuperanda, mensalmente, a partir da intimação desta, apresentar contas administrativas enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seu administrador. INTIME-SE, inclusive por CARTA, as FAZENDAS PÚBLICAS MUNICIPAL, ESTADUAL e FEDERAL, na pessoa de seus representantes judiciais, acerca deste pedido, com cópia da inicial e desta decisão (art. 52, V). CIENTIFIQUE-SE o Ministério Público. EXPEÇA-SE o EDITAL na forma preconizada no §1º do supracitado artigo 52, para ser publicado no órgão oficial, contendo: I - o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; II - a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; III - a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 da mesma Lei. O edital deverá conter a informação de que as habilitações de crédito e divergências acerca dos créditos deverão ser apresentadas diretamente a administradora judicial, conforme art. 7º da Lei n. 11.101/2005. Nos termos do art. 191 da Lei n. 11.101/2005, DETERMINO que a autora proceda à publicação do edital a que diz respeito o art. 52 (Lei n. 11.101/2005) em jornal de circulação regional ou nacional. O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL deve ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias (dias corridos), na forma do artigo 53, sob pena de convolação da recuperação judicial em falência. Com a apresentação do plano de recuperação judicial, DETERMINO a expedição do edital conforme estabelece o artigo 53 e parágrafo único, da Lei nº. 11.101/2005, para que no prazo de 30 (trinta) dias apresentem suas objeções. Intimem-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Umbelina Lopes Pereira, Juíza de direito.

RELAÇÃO NOMINAL DOS CREDITORES

Credor	CNPJ/CPF	Endereço	classificação	Valor
BELLA ARTE UTILIDADES PARA O LAR LTDA	07.215.271/0001-03	RUA AMFILOQUIO NUNES PIRES, Nº 4843, S. BELA VISTA - GASPAR/S.	Quirografário	R\$ 10.363,50
HEDRONS TEXTIL LTDA	12.546.470/0001-34	RUA LOUDES, S/N SALTO DONNER, DOUTOR PEDRINHO/SC.	Quirografário	R\$ 11.053,02
KOMLONG IMPORTAÇÃO LTDA	16.114.935/0001-80	RUA MANOEL JOAO MARTINS, S/N, PRAIA DE FORA PALHOÇA/SC.	Quirografário	R\$ 4.857,81
BELLA JANELA IND CORTINAS LTDA	72.344.591/0001-25	RUA PROGRESSO, 4172, BAIRRO PROGRESSO, BLUMENAU/SC	Quirografário	R\$ 21.883,18
OXFORD PORCELAS LTDA	12.128.514/0001-06	R SIEGFRIED ROEPKE, 303, BAIRRO OXFORD, SÃO BENTO DO SUL/SC	Quirografário	R\$ 1.758,24
OXFORD PORCELAS S/A	86.046.463/0001-00	RUA JORGE DIENER, Nº 88, SÃO BENTO DO SUL/SC	Quirografário	R\$ 4.880,13
CONFECÇÕES KACYUMARA LTDA	43.270.628/0001-10	AV. AFONSO PASAN, 635, PARQUE PRIMAVERA, AMERICANA/SP	Quirografário	R\$ 15.254,34
TRAMONTINA PLANALTO S/A	00.142.240/0001-20	RUA TRANSBRASILIANA, QD. GLEBA, LT 3A, S/N, ROD. BR 153, CHAC. N. SRA. PIEDADE, GOIANIA/GO	Quirografário	R\$ 8.390,28
VENESA TEXTIL LTDA	47.046.578/0001-42	RUA JOSE ACACIO, JARDIM DO TRENO, RIBEIRÃO PRETO/SP	Quirografário	R\$ 8.152,40
DOHLER S/A	84.683.408/0001-33	RUA ARNO WALDEMAR DOHLER, 145, ZONA INDL NORTE, JONVILLE S/C	Quirografário	R \$ 8.533,47
CRISTALERIA V. RUVOLO LTDA	60.852.977/0001-69	ESTRADA STA ISABEL, PEROBAL, ITAGUACETUBA/SP	Quirografário	R\$ 1.342,20
FATEX IND COMERCIO IMP. EXP. LTDA	07.280.722/0001-96	AV. YOUSSEF AHMAD EL JAROUCHE, 6288, DIST. IND. II	Quirografário	R\$ 54.976,55
COTEMINAS S/A	07.663.140/0002-70	AV. LINCOLN ALVES DOS SANTOS, Nº 955 - BAIRRO INDUSTRIAL, MONTES CLAROS/MG	Quirografário	R\$ 116.571,54
SICOOB	26.960.328/0011-15	AV. CONEGO JOAO LIMA, 1316, ARAGUAÍNA-TO CEP 77823-065	Quirografário	R\$ 213.065,43
BANCO DA AMAZÔNIA S.A	04.902.979/0126-65	AV. CONEGO JOAO LIMA, 1297, CENTRO, ARAGUAINA-TO CEP 77803-070	Quirografário	R\$ 29.788,98
BANCO SAFRA S.A	58.160.789/0001-28	AV. PAULISTA, 2100, São Paulo CEP 01310-930	Quirografário	R\$ 24.829,50
BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0638-60	AV. CONEGO JOAO LIMA, 2275 CENTRO, ARAGUAINA-TO CEP 77803-070	Quirografário	R\$ 64.803,36
			TOTAL	R\$ 535.700,57

Fica estabelecido o prazo de 15(quinze) dias, para os credores não relacionados no pedido, habilitarem seus créditos ou suas divergências quanto aos créditos relacionados junto ao administrador Judicial (art. 7º, § 1º). E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no placar do fórum. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de julho de dois mil de dezoito (11/10/2018) Eu (Marlene Custódio Vêncio Melgaço), Escrivã Judicial, digitei e subscrevi. Umbelina Lopes Pereira Juíza de Direito, Titular da Vara.

2ª vara da família e sucessões **Editais de inscrições de interdição**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei. FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação Interdição, Processo nº 0000480-54.2018.827.2706, ajuizada por ROZIRENE VIEIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, empregada doméstica, portadora do RG nº 014.026 SSP/TO e do CPF nº 796.458.281-04, residente na Rua dos Cachoares, Qd 14, Lt 04, Vila Goiás, Araguaína-TO, em face de JOÃO ORIONE DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em 15 de junho de 1980 na cidade de Araguaína - TO, filho de Valter Galvão Soares e Lucelia Maria Soares, inscrito no RG sob o nº 337.679 SSP/TO, CPF nº 000.478.751-00, portador de Epilepsia com CID – G 41-0. Pela Juíza, no evento-41, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 755, I e II do CPC/15, decreto a interdição de JOÃO ORIONE DOS SANTOS, declarando-o incapaz para exercer os atos da vida civil, bem como praticar ato de conteúdo econômico e patrimonial, nomeando-lhe como curadora sua irmã Sra. ROZIRENE VIEIRA DOS SANTOS. Advirto a Curadora de que não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de qualquer natureza pertencentes ao interditando, sem autorização judicial, devendo os valores que porventura vierem a ser recebidos aplicados exclusivamente no bem-estar dele. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal, em face da idoneidade da requerente. Determino a inscrição da presente no Registro Civil e a publicação, por três vezes, e as demais exigências da lei, nos termos do art. 755, § 3º, do CPC/2015. Declaro extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC. Defiro a gratuidade judiciária para ambas as partes. Lavre-se o respectivo termo. Após o trânsito em julgado e tomadas as providências legais, arquivem-se. P.R.I.C. Araguaína/TO, 24 de agosto de 2018. (Ass.) RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito”. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 09 de outubro de 2018. Eu, SANDRA MARIA SALES BELO VINHAL, que o digitei e conferi. (RCSV)

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Guarda, Processo nº 0006746-91.2017.827.2706, ajuizada por JENIFER ELEN BARBOSA DA SILVA em face de JOSENIAS DA SILVA, tendo o presente a finalidade de CITAR a(o) requerido(a) Sr. JOSENIAS DA SILVA, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, ficando advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de 15 dias, a partir da publicação deste, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 25 de setembro de 2018. Eu, MÁRCIA SOUSA ALMEIDA, que o digitei e conferi.

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação Interdição, Processo nº 0004792-73.2018.827.2706, ajuizada por MARIA ANTÔNIA RODRIGUES DA SILVA, brasileira, solteira, inscrita na CI/RG nº 1.426.550, SSP/TO e no CPF nº 736.532.411-20, residente e domiciliado na Rua 04, Quadra 30, Lote 615, Setor Monte Sinai, Araguaína-TO, em face de TAYS SILVA SOUSA, brasileira, solteira, nascida em 15 de janeiro de 1993 na cidade de Sítio Novo do Tocantins - TO, filha de Sebastião Marfiza de Sousa e Maria Antonia Rodrigues da Silva, inscrita no RG sob o nº 028523752004-5 SESP/MA, CPF nº 022.483.201-83, portadora de Deficiência Transtorno esquizoafetivo não especificado (CID F25.9) e Transtorno afetivo bipolar (CID F 31). Pela Juíza, no evento-16, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: “ISTO POSTO, à vista do contido nos autos e constado na entrevista, acolho o pedido da requerente e decreto a INTERDIÇÃO de TAYS SILVA SOUSA, nomeando-lhe MARIA ANTÔNIA RODRIGUES DA SILVA, como curadora que deverá representá-la nos atos da vida civil, com fundamento no art. 747, inciso II do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, II c/c art. 3º, III, do Código Civil. Considerando a idoneidade da curadora nomeada, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 755, §3º do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 487, inciso I do Código de Processo

Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Araguaína-TO, 14 de Agosto de 2.018. (Ass.) RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 09 de outubro de 2018. Eu, SANDRA MARIA SALES BELO VINHAL, que o digitei e conferi. (RCSV)

Central de execuções fiscais **Editais de citações com prazo de 30 dias**

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): GEANNE COSTA REZENDE TEIXEIRA, CPF/CNPJ n°: 791.960.391-91, BANDEIRANTES INFORMATICA - COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CPF/CNPJ n°: 01.056.171/0002-86 por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 5007891-39.2013.827.2706, que lhe move a ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.162.02 (um mil cento e sessenta e dois reais e dois centavos), representada pela CDA n° C-1440/2012, datada de 18/06/2012, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Expeça-se citação via edital do executado, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína/TO, 18 de outubro de 2018. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 22 de outubro de 2018 (22/10/2018). Eu, PAULA CAMILA ALENCAR GOMES, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): JOSE PEREIRA COSTA - CPF n°: 099.576.001-25, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 5001236-85.2012.827.2706, que lhe move a MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.006,55 (um mil e seis reais e cinquenta e cinco centavos), representada pela CDA n° 58649, datada de 18/10/2012, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "defiro desde logo, a citação por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína/TO, 09 de março de 2016. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 23 de outubro de 2018 (23/10/2018). Eu, JANAINA LIMA DOS SANTOS, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): FABRICA DE M. ARAGUAINA LTDA - CNPJ desconhecido, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 5001736-30.2007.827.2706, que lhe move a MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1894,68 (um mil oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos), representada pela CDA n° 03889, datada de 28/12/2018, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "... defiro desde logo, a citação por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína/TO, 12 de junho de 2018. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 23 de outubro de 2018 (23/10/2018). Eu, JANAINA LIMA DOS SANTOS, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): SEBASTIANA CANDIDA ROCHA - CPF n°: 758.534.501-

15, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 5020245-96.2013.827.2706, que lhe move a MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 870,33 (oitocentos e setenta reais e trinta e três centavos), representada pela CDA nº 43956/2013, datada de 09/12/2013, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "... defiro desde logo, a citação por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína/TO, 13 de junho de 2018. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 23 de outubro de 2018 (23/10/2018). Eu, JANAINA LIMA DOS SANTOS, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): JOSE RODRIGUES DE BRITO, CPF desconhecido, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 5020681-55.2013.827.2706, que lhe move a MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.157,68 (um mil e cento e cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos), representada pela CDA nº 45137/2013, datada de 15/12/2013, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "... defiro desde logo, a citação por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de junho de 2018. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 23 de outubro de 2018 (23/10/2018). Eu, JANAINA LIMA DOS SANTOS, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína, processam os autos de Execução Fiscal nº 5001770-34.2009.827.2706, proposta pela MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de **MARIO VAZ, CPF nº 021.466.061-34**, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º 18 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "**Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 16. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 06 de setembro de 2018. Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito.**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 17 de outubro de 2018 (17/10/2018). Eu, LUKAS WANDERLEY PEREIRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Alvaro Nascimento Cunha. Juiz de Direito.

Às partes e aos advogados

Autos: 5002423-36.2009.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): JOMARK GOMES LIMA - CPF: 612.326.611-04

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 10. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 18 de outubro de 2018. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

Autos: 0023328-06.2016.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

SAMUEL RODRIGUES FREIRES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): **RAIMUNDA RODRIGUES FERREIRA - CPF: 990.038.991-34**

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não formada, por ausência da citação da parte executada, a relação processual. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 23 de outubro de 2018. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

Juizado especial da infância e juventude
Editais de citações com prazo de 20 dias

ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR Nº0007297-37.2018.2017.827.2706

Requerente: Z.P.D.S.

Requerido (s): GLEIDE CAROLINA DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO: “O Excelentíssimo Senhor HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito do Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Juizado da Infância e Juventude se processam os autos acima epigrafados. FINALIDADE: citar: GLEIDE CAROLINA DA SILVA, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 09 de setembro de 2018. Herisberto e Silva Furtado Caldas-Juiz de Direito.

Vara especializada no combate à violência contra a mulher
Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Autos: n.º: 0010390-08.2018.827.2706

REQUERIDO: A. B. DA S.

VÍTIMA: I. M. DE A.

EDITAL DE INTIMAÇÃO do requerido A. B. DA S. da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: “..Ante o exposto, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA concedidas em favor da vítima neste feito...” Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autos: n.º: 0014469-69.2014.827.2706

REQUERIDO: G. V. S.

VÍTIMA: I. K. S. A.

EDITAL DE INTIMAÇÃO do requerido, da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: “..Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a pretensão punitiva para CONDENAR GEILSON VIEIRA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Traipu/AL, nascido aos 02/08/1971, filho de Patrício Joaquim Silva e Maria Vieira Silva, portador do CPF n. 565.691.301-53, como incurso nas sanções do artigo 214, c/c artigo 224, letra “a”, e artigo 225, inc. II, todos do Código Penal (redação anterior à Lei 12.015/09), por diversas vezes, c/c o art. 71, caput, do Código Penal, Lei n.º 8.072/90 e Lei 11.340/06...” Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autos: n.º: 0019226-38.2016.827.2706

REQUERIDO: RAIMUNDO NETO FERREIRA DOS SANTOS

VÍTIMA: DYANCA DE ALMEIDA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO da vítima DYANCA DE ALMEIDA SILVA, brasileira, solteira, atendente, filha de Abdias Cardoso da Silva e Josefa Nascimento de Almeida, nascida em 10/09/1993, natural de Gurupi-TO, CPF n.º 007.599.223-06, RG n.º 14.722.40 SSP/TO, em local incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: “..Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para ABSOLVER RAIMUNDO NETO FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, serviços gerais, nascido aos 29/08/1984, CPF n.º 009.442.691-09, filho de Tereza Ribeiro dos Santos e Amadeu Ferreira do Nascimento, residente na Rua JK, 106, Povoado Pontes, nesta cidade, podendo ser localizado ainda no seu local de trabalho ELCAM Serviços Scania, nesta cidade, das

imputações previstas no artigo 129, § 9º, c/c art. 61, II, alínea "a", ambos do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/06...."Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Classe da Ação: Ação Penal

Autos: n.º 0009237-37.2018.827.2706

DENUNCIADO: HILARIO FERNANDES SOUSA

VÍTIMA: LORENA RODRIGUES PAIXÃO

EDITAL DE CITAR e INTIMAR o (a) **acusado (a)** HILARIO FERNANDES SOUSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigo 129, § 9.º, do Código Penal, aplicando-se o disposto na Lei 11.340/06, nos autos de ação penal nº 0009237-37.2018.827.2706, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins Defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o (a) acusado (a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

AXIXÁ

1ª escrivania cível

Editais de publicações de sentenças de interdição

O Doutor JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins/TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Cível e Sucessões, tramita a Ação de Interdição, autos nº 0000152-14.2015.827.2712, requerido por REINALDO DA CONCEIÇÃO e Interditado MARIA EVANIR MARTINS, brasileiro, convivente, pedreiro diarista, portador RG nº 02750457204-6 SSP/MA, expedida em 14/04/2011 e CPF registrado sob o nº 019.702.641-95, residente e domiciliado na Rua do Comércio, nº 712, Centro, Sítio Novo do Tocantins/TO, e por sentença proferida pelo MMº Juiz de Direito e Diretor desta Comarca, datada de treze dias do mês de setembro de dois mil e dezessete (13/09/2017), foi decretada a interdição parcial de MARIA EVANIR MARTINS, brasileira, convivente, pensionista, portadora do RG nº 033809522007-2 SSP/MA, expedida em 03/09/2007 e CPF registrado sob o nº 037.816.591-78, filha de Maria Martins, nascida aos 19/06/1977, Certidão de Nascimento nº 21812, Fls. 259, Liv-A22, residente e domiciliada no mesmo endereço do Autor. **SENTENÇA/DISPOSITIVO:** "Diante do Exposto, julgo procedente o pedido, para DECRETAR, em analogia ao art. Art. 4º.inc. III, c/c art. 1.767, inc. I, ambos do Código Civil/2002, assim como nos arts. 84 e seguintes da Lei nº 13.146/15, a interdição parcial de MARIA EVANIR MARTINS, nomeando-lhe curador REINALDO DA CONCEIÇÃO, sob compromisso, submetendo-a aos limites estabelecidos no Art. 1.782 do Código Civil/2002, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do que dispõe o art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil. Procedam-se às publicações previstas no art. 755, §3º, do Novo Código de Processo Civil e a expedição de termo de curatela, dispensando a prestação de caução (art. 1.745, parágrafo único, c/c art. 1.774, ambos do Código Civil), assim como a prestação de contas previamente determinada, podendo ser exigida a qualquer tempo mediante provocação (art. 84, §4º, da Lei nº 13.146/15). Procedam-se às publicações previstas no art. 755, §3º, do Novo Código de Processo Civil e a expedição de termo de curatela, dispensando a prestação de caução (art. 1.745, parágrafo único, c/c art. 1.774, ambos do Código Civil), assim como a prestação de contas previamente determinada, podendo ser exigida a qualquer tempo mediante provocação (art. 84, §4º, da Lei nº 13.146/15). Custas processuais a serem suportadas pelo autor, as quais suspendo, pelo prazo de cinco anos, conforme inteligência do art. 98, §§2º e 3º do NCPC. Intime-se o curador para o compromisso acima determinado. Comunique-se ao Cartório de Registro Civil de Axixá do Tocantins, para conhecimento e para fins de alimentação dos sistemas. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Axixá do Tocantins, data do protocolo eletrônico. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, Juiz de Direito." DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e dezoito (23/10/2018). Eu, Terezinha Rodrigues Barrozo/Matrícula nº 36363, digitei.

COLINAS

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

Ação Penal n. 0000154-73.2018.827.2713. Autor: Ministério Público. Acusado: LEONARDO PADILHA DA SILVA. O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO

TIVEREM, que tramita por esta Escrivânia os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado LEONARDO PADILHA DA SILVA, brasileiro, união estável, nascido em 12/11/1985, em Vitória do Santo Antão - PE, inscrito no CPF sob o n. 749.291.001-00, filho de Severino Padilha da Silva e Marinalva Caetano Batista, atualmente em lugar ignorado, dos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta: "Consta dos autos do Inquérito Policial que, no dia 19 de maio de 2017, por volta das 12h30min, na residência da Rua Catalão, n. 1.735, Setor Alvorada, nesta urbe, o denunciado, prevalecendo-se das relações domésticas, ofendeu a integridade física de sua ex-companheira, Celiana Ferreira dos Santos. Restou apurado que, no dia dos fatos, a vítima, a qual já não mais convivia maritalmente com o denunciado há cerca de 08 (oito) meses, estava em sua residência quando surpreendida com a chegada do denunciado até sua residência, sendo que, tão logo a vítima disse ao denunciado que era para ir embora de sua casa e que não mais gostava dele, o denunciado agarrou a vítima pelos braços e desferiu um chute na canela de uma das pernas da vítima, dando causa às lesões corporais expiadas pela vítima descritas no Laudo de Exame de Corpo de Delito Lesão Corporal...", INTIMANDO-O através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 22 de outubro de 2018. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA Juiz de Direito.

CRISTALÂNDIA

1ª escrivania criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

O Doutor Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de **Ação Penal, processo nº 0000831-05.2015.827.2715**, que a justiça pública move contra o (s) acusado (s) **GEOVANY PIMENTEL DOS SANTOS, conhecido como Xibeu**, brasileiro, solteiro, mecânico de moto, nascido aos 27/03/1991 em Fátima/TO, filho de Fátima Custodia da Silva Santos e Antonio Pimentel da Silva Santos, CPF 042.237.271-41, atualmente em local incerto e não sabido, a fim de que seja submetido a julgamento perante o Egrégio Tribunal do Júri, como incurso nas sanções do artigo 121, c/c o artigo 14, II e 29, todos do CP, sobre a designação **da sessão do Tribunal do Júri a ser realizada na sala de audiência do Fórum local, no dia 13 DE DEZEMBRO DE 2018, às 08:00 horas**, para o seu julgamento, ficando, ainda, ciente de que a sessão ocorrerá independente de seu comparecimento. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 18 de outubro de 2018. Eu ___ Ester Alves Oliveira, Escrivã da Vara Criminal, lavrei o presente.

FORMOSO DO ARAGUAIA

Cartório da família e 2ª cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): RODOTINS –TRANSPORTES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e seus representantes legais JAILSON CESAR DA TRINDADE, CPF: 427.215.201-72 e MAURILIO PEREIRA DA SILVA, CPF: 949.348.941-87, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 5000068-14.2009.827.2719**, que lhe move a ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 161.460,41 (cento e sessenta um mil, quatrocentos e sessenta reais e quarenta e um centavos), representada pela CDA nº A-1951/2008 datada de 06/06/2016, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Expeça-se citação via edital do executado, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína/TO, 23 de outubro de 2018. (Ass. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 23 de outubro de 2018. Eu, Geany Francisca Bandeira Pinheiro, Escrivã Judicial, que o digitei. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito.

O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): MARCOS GUIMARÃES DE CASTRO - CARVOARIA SÃO MARCOS, CPF nº 469.587.896-87, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º**

0001441-58.2015.827.2719, que lhe move a ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 161.460,41 (cento e sessenta um mil, quatrocentos e sessenta reais e quarenta e um centavos), representada pela C-1519/2015, datada(s) de 01/09/2015 extraída(s) do livro nº 6, fl(s) nº 1519 da Secretaria da Fazenda Estadual, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Expeça-se citação via edital do executado, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína/TO, 23 de outubro de 2018. (Ass. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 23 de outubro de 2018. Eu, Geany Francisca Bandeira Pinheiro, Escrivã Judicial, que o digitei. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito.

Edital de Citação com prazo de 20 dias

AUTOS: 5000222-61.2011.827.2719 – Ação de Entregar coisa certa

Requerente: ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO

Requerido: MOREIRA E CRUVINEL LTDA

DETERMINA a **CITAÇÃO** do Requerido **MOREIRA E CRUVINEL LTDA**- CNPJ n. 04.951.774/0001-59, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento do Ação de Entregar coisa certa nº 5000222-61.2011.827.2719 – CHAVE: 352246363714, que lhe move ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO– CPF: 364.683.041-72 e para responder aos termos da presente ação no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do Fórum local. Eu, Geany Francisco Bandeira Pinheiro, Escrivã Judicial, digitei e subscrevi. Formoso do Araguaia/TO, 23 de outubro de 2018. Assinado eletronicamente. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito.

GUARAÍ

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

Processo nº 0003990-30.2018.827.2721. Procedimento Judicial: AÇÃO PENAL. Código de Assunto: Art. 33 da Lei 11.343/06. Autor do Procedimento: MINISTÉRIO PÚBLICO O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autor, move contra: NOME COMPLETO: LUCIENE CONCEIÇÃO DOS REIS. Filiação: Deusdete Alves dos Reis e de Creuza da Conceição. Data de Nascimento: 18.09.1994 Naturalidade: Carolina/MA. Sexo: MASCULINO Profissão: Prej. Endereço: Rua 16, Lt. 09, Qd. 45, Setor Monte Sinais, Araguaína/TO. Estando atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado como Art. Art. 33 da Lei 11.343/06. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, FICA CITADO PELO PRESENTE, dos termos da denúncia constante no evento 01, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça, por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396, parágrafo único, do Código de Processo Penal, com a ova redação lhe dada pela Lei n.º 11.719/08, de 20/06/2008, que passou a vigorar a partir de 09/08/08. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Eu, Aurenívea Souza Oliveira, Téc. Judiciária, digitei a presente, e a conferi, certificando reconhecer a assinatura do Magistrado abaixo que mandou expedir o presente.

GURUPI

1ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (sessenta) DIAS

A Drª. **Mirian Alves Dourado**, MM Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da 1ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº **5001382-15.2011.827.2722**, que a Justiça Pública como autora move contra **DAGMAR XAVIER FARIAS**, brasileiro, Companheiro, pedreiro, nascido aos 21/03/1974, filho de Dina Xavier dos Santos, CPF nº 03183925184, atualmente em lugar incerto e não sabido; sendo denunciado de haver praticado o delito do **artigo 155, §4º, I e IV do CP**, e para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placar do Foro local e publicado uma vez no Diário da Justiça, ficando, assim, intimado do inteiro teor da sentença condenatória inserida no evento nº 163, cujo dispositivo segue transcrito: "(...) Ante o exposto, e o mais que destes autos constam, com fulcro nos artigos 110 c/c art. 107, inc. V, 1.ª figura, e art. 109, VI, todos do Código Penal, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade de DAGMAR XAVIER FARIAS. Observado o trânsito em julgado desta sentença,

providenciem-se as baixas de praxe. Publique-se. Intimem-se. Após, archive-se com as devidas cautelas. Cumpra-se. Data certificada pelo sistema. Mirian Alves Dourado Juíza de Direito". Eu, GABRIELA MIRAH CARDOSO CASTRO, Técnico(a) Judiciário(a) de 1ª Instância, lavrei o presente. **MIRIAN ALVES DOURADO Juíza de Direito - 1ª Vara Criminal**

3ª vara cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

CITANDO: Terceiros Interessados, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar da Ação de Usucapião, referente ao imóvel matrícula nº 18.794, livro 2, Registro Geral, que lhe é proposta por VANDA FRANCISCO DOS SANTOS, bem como para no prazo de 15(quinze) dias, contestar, sob pena de revelia e confissão. ADVERTÊNCIA: Art. 344 do C.P.C (Não contestando presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial) REQUERENTE: VANDA FRANCISCO DOS SANTOS. REQUERIDOS: JOSEFA PINHO DE RIBAMAR e JOSÉ MARQUES DE RIBAMAR. AÇÃO: Usucapião. Processo: nº0010635-68.2018.827.2722 . PRAZO DO EDITAL: 20 (vinte) dias. Em Gurupi - TO, aos 15 de outubro de 2018. Eu Rosa Maria Bandeira Barros Cerqueira, técnica judiciária que digitei. FABIANO GONCALVES MARQUES - Juiz de Direito

ITAGUATINS

Escrivania de família, sucessões infância e juventude, cível

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

Escrivania Família e Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA À PARTE REQUERIDA

O Doutor BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os autos do processo nº 0000423-84.2015.827.2724, Adoção, tendo como requerente Iris Soares de Carvalho e Raimundo Marinhos dos Santos, tendo como requeridos Carlos Alberto Ribeiro Barros e Maria Adrialva dos Santos, é o presente edital para proceder a intimação da parte requerida-MARIA ADRINALVA DOS SANTOS, brasileira, atualmente estando em lugar incerto e não sabido para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita; "sentença proferida na forma seguinte: SENTENÇA: "PROCESSO Nº. 000423-84.2015.827.2724 S E N T E N Ç A I – RELATÓRIO Trata-se de Ação de Adoção promovida por IRES SOARES DE CARVALHO e RAIMUNDO MARINHO DOS SANTOS, em face da MARIA ADRINALVA DOS SANTOS E CARLOS ALBERTO RIBEIRO BARROS. Com a inicial foram colacionados documentos. Desenrolando processualmente o feito, os Requerentes foram pessoalmente intimados para informarem o atual endereço da primeira requerida. Entretanto, não fizeram qualquer manifestação no processo. Com vistas, a Defensoria Pública Estadual requereu a extinção do feito sem resolução de mérito. Veio-me o processo concluso para fins de direito. É o breve relatório. Decido. II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA No caso vertente, observa-se que os Requerentes foram intimados para promoverem os atos e diligências, entretanto permaneceram inertes, o que demonstra a falta de interesse no prosseguimento da ação. Assevera o art. 485, III, do CPC/2015, que se extingue o processo, sem resolução do mérito, quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias. A propósito, Nelson Nery Juniores Rosa Maria de Andrade Nery, na obra Código de Processo Civil Comentado, Ed. Revista dos Tribunais, 11ª edição, a propósito do tema sob análise, discorrem à pág. 525: "Para que se verifique esta causa de extinção do processo, é necessário o elemento subjetivo, isto é, ademonstração de que o autor deliberadamente quis abandonar o processo, provocando sua extinção". Está mais do que evidenciado no feito o intuito dos Demandantes em abandonarem a causa, uma vez que deixaram de cumprir atos processuais a seu cargo, em que pese terem sido intimados para tanto, medida esta em consonância com a cautela positivada no art. 485, § 1º, do CPC/2015, afigurando-se como medida processual cabível a extinção do feito sem resolução do mérito. Faz-se imperativa, no presente caso, a extinção do feito sem julgamento do mérito, considerando que os Demandantes não promoveram atos e diligências que lhes incumbiam por mais de 30 (trinta) dias, e devidamente intimados, não supriram a falta. A lei espera que as partes, sobretudo o autor, sejam diligentes. O desleixo, o esquecimento, o desprezo do processo macula o interesse processual, que é condição para o exercício regular do direito de agir. III – DISPOSITIVO Diante do exposto, considerando a manifestação tácita dos Autores de desinteresse no prosseguimento do feito, nos termos do art. 485, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em face do comprovado abandono da ação. Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS FERREIRA MACHADO, Matrícula 352448. Custas processuais pela Requerente, conforme inteligência do art. 485, § 2º, in fine, do Código de Processo Civil. Contudo, diante da gratuidade processual, custas e honorários advocatícios suspensos pelo art. 98 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Observadas as formalidades legais, independentemente de nova conclusão, arquivem-se. Cumpra-se. Itaguatins - TO, 16 de junho de 2017. JOSE CARLOS FERREIRA MACHADO - Juiz Substituto Respondendo - Portaria n.º 2.166/2017-TJTO". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegar ignorância, mandou que se expedisse o presente edital de intimação de sentença à parte requerida.

MIRACEMA

1ª vara cível

Editais de intimações com prazo de 20 dias

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito, da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 20 dias, extraído do processo nº 5000093-09.2009.827.2725, Ação de Execução Fiscal, onde figura como parte autora UNIÃO - FAZENDA NACIONAL e requerido CARLOS ALBERTO FRANCO DA ROSA, representante da empresa CAR ENGENHARIA S/C LTDA, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente intimado o Sr. CARLOS ALBERTO FRANCO DA ROSA - CPF: 32380364672 e CAR ENGENHARIA S/C LTDA - CNPJ: 03604200000141, estando em lugar incerto e não sabido, do teor da sentença do evento 38, a seguir transcrita: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 156, I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença extinto o crédito tributário referente às certidões de Dividas Ativas que instruem a presente execução e, por conseguinte, extingo a presente execução, com resolução do mérito, com fulcro no disposto no artigo 928, II, c/c o artigo 925, ambos do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, fixando estes em 10% sobre o valor do débito. Publique-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Miracema do Tocantins, data e hora geradas automaticamente pelo sistema eproc/TJTO. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto -Juiz de Direito". Fica também intimada a parte requerida a recolher os honorários no mesmo prazo custas finais do processo. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 16 de outubro de 2018. Eu ROSI SOUZA GUIMARÃES DA GUARDA VILANOVA, Servidora Judicial, o digitei. Assinado Digitalmente por Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito.

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito, da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 20 dias, extraído do processo nº 0002396-37.2016.827.2725, Ação de Embargos à Execução, onde figura como parte autora JAMILSON PEREIRA DOS SANTOS e requerido EDISON DOS REIS GUIMARÃES, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente intimado o Sr. EDISON DOS REIS GUIMARÃES - CPF: 308.726.933-68, estando em lugar incerto e não sabido, para que se manifeste no prazo de 05 dias se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. " Defiro o pedido da Defensoria na petição do evento 18. Proceda-se a consulta do endereço das partes. Localizados, intimem-se para que se manifestem no prazo de 05 dias se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Caso não se consiga localizar os endereços após as consultas, intimem-se via edital com o prazo de 20 dias. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 22 de agosto de 2.017. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto -Juiz de Direito ". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 16 de outubro de 2018. Eu Rosi Souza Guimarães da Guarda Vilanova, Servidora Judicial, o digitei. Assinado Digitalmente por Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito.

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

AUTOS: 0000899-17.2018.827.2725 AÇÃO PENAL. Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA Denunciado: CARLOS EDUARDO MONTEIRO DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO DE CARLOS EDUARDO MONTEIRO DA SILVA - (Prazo de 15 dias)

O Doutor MARCELLO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, **CITA** o Sr. **CARLOS EDUARDO MONTEIRO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido em 18.09.1996, natural de Miracema, filho de Pedro Antonio da Silva e de Raimunda Monteiro de Sirqueira, RG: 993705 SSP-TO, CPF: 051.262.251-54, residente na Rua 07, 713, Setor Novo Horizonte, nesta cidade. ,, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da denúncia, devendo o réu "responder" a acusação, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, aos oito dias do mês de outubro de dois mil e dezoito (8/10/2018) Eu (Wilsa Maria Santos Rocha Xavier), Mat: 62755 – TJ/TO, subscrevi. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito

MIRANORTE

1ª escrivania criminal

Editais

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA LISTA PROVISÓRIA DE JURADOS DA COMARCA DE MIRANORTE

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano dois mil e dezoito, nesta cidade e Comarca de Miranorte-TO, com amparo no artigo 425 do Código de Processo Penal, a vigésima oitava publicação da Lista Provisória de Jurados.

CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES, Juiz de Direito desta Comarca, Estado do Tocantins, no uso de suas funções conferidas por lei e etc...

FAZ SABER, a todos quanto interessar possam ou dele conhecimento tiverem, tomar público, nos termos dos artigos 425 e 426, ambos do Código de Processo Penal, a LISTA PROVISÓRIA DE JURADOS para servirem na temporada do Egrégio tribunal do Júri Popular da Comarca de Miranorte-TO, para o ano de dois mil e dezenove (2019), ficando desde já cientes os senhores jurados escolhidos e nominados que tem o prazo de 30 (trinta) dias para requererem exclusão ou qualquer interessado apresentar impugnação, conforme estatui o art. 426, §§ 1º a 5º da Lei 11.689/08. Segue relação nominal:

1	ADERLEY DA SILVA FERREIRA	AV. FELINTO MILLER 372 VILA JAÓ (PETROLÍDER) MIRTE
2	ADENIZE DA SILVA GERMANO	AV JK N. 338, CENTRO – BARROLÂNDIA-TO
3	ADIRCE SOUSA LOBO ABREU	AV. PRINCESA ISABEL N. 1343, VILA MARIA, 8403-3470 - MIRANORTE
4	ADRIANA FERREIRA SILVA	PROFESSORA – AV. ALFREDO NASSER N. 1420 – 8416-3331 - MIRANORTE
5	ADRIANA RIBEIRO TEIXEIRA	RUA 34 N. 1098, VILA SÃO JOSÉ (98475-4358) - MIRANORTE
6	ADRIANO BARROS DOS SANTOS	RUA 29 1975, VILA MARIA – 8433-4988 - MIRANORTE
7	ALDENOR DIAS CARVALHO	AV. BERNARDO SAYÃO Nº 141 - MIRANORTE
8	ALDERICE LIMA HORTEGAL	AV. PRINCESA ISABEL 1650 - MIRANORTE
9	ALDJANE OLIVEIRA MIRANDA	AV. BERNARDO SAYÃO, 175, CENTRO-BARROLÂNDIA
10	ALEX ALVES LIMA	RUA 10 N. 260, 8466-4892 - MIRANORTE
11	ALEX FABIAN DE PAULA	AV ALFREDO NASSER 1740 -8413-5153 - MIRANORTE
12	ALZENIRA BORGES BELFORT CARVALHO	AV. ALFREDO NASSER, CENTRO - MIRANORTE
13	ANDRÉIA NUNES DA SILVA	AV PRINCESA ISABEL (PANIFICADORA FRESCOPÃO)- MIRANORTE
14	ALZERINA SALES DOS SANTOS PEREIRA	AV. PRINCESA ISABEL 190 - MIRANORTE
15	ANNA CAROLINE LUZ GOMES	RUA 09, S/N – 8489-4352 - MIRANORTE
16	ANA FLÁVIA DE CARVALHO	PROFESSORA, SETOR AEROPORTO, CASA N. 24 (98424-3091) - MIRANORTE
17	ANÉIA SEVERINO DE SOUSA	RUA TRAVESSA LOTE 24, SETOR AEROPORTO -8452-3879 - MIRANORTE
18	ANA CRISTINA CARNEIRO COSTA FALCÃO	RUA 16, 1260, VILA SÃO JOSÉ - MIRANORTE
19	ANA MARIA MARTINS MONTELO	AV. PRINCESA ISABEL PROF EDEM - MIRANORTE
20	ANACLEIA SOARES DE SOUSA ALVES	RUA 07, CENTRO - MIRANORTE
21	ANA VILMA MARQUES	RUA SÃO PAULO,134, CENTRO - BARROLÂNDIA
22	ANDRESSA MONITHELLE CARVALHO DE LUCENA	RUA 18 S/Nº PROF. EDEM - MIRANORTE
23	ANDRESSA CRISTINA SOUZA E SILVA	AV. BERNARDO SAYÃO,230, CENTRO - BARROLÂNDIA
24	AMAILTON DA SILVA BRITO	AV. ALFREDO NASSER, 795, - MIRANORTE
25	ANTONIO RIBEIRO DE ALMEIDA	AV. BERNARDO SAYÃO AO AO LADO DO ESCRITÓRIO DO JACKSON
26	ANTONIO RAFAEL COELHO OLIVEIRA	RUA GURUPI, 19, CENTRO – DOIS IRMÃOS
27	ANTONIO CARLOS GOMES DA SILVA	AV TIRADENTES, CENTRO – RIO DOS BOIS
28	APARECIDA DE FÁTIMA ALMEIDA	AV BERNARDO SAYÃO, CENTRO - BARROLANDIA
29	APARECIDA MOREIRA DE LIMA AMORIM	AV. BERNARDO SAYÃO , CENTRO - BARROLÂNDIA
30	APARECIDO PINHEIRO DE FARIAS	RUA JUAREZ BUCAR, CENTRO - BARROLÂNDIA
31	ANTONIO WILKE LIMA DE SOUSA	RUA MARANHÃO, CENTRO – BARROLÂNDIA

32	ALVANI RIBEIRO DA SILVA VIANA	AV. PRINCESA ISABEL, CENTRO - MIRANORTE
33	ARLI DA SILVA FERREIRA	IRMÃO DO DERLEI CASA DE BEBIDAS - MIRANORTE
34	ARLINDO JOSÉ CARVALHO DA SILVA	LAVAJATO - MIRANORTE
35	ARTUR DA SILVA FERREIRA	AV. PRINCESA ISABEL N. 1870 – TELEFONE 8459-1036 - MIRANORTE
36	BARTOLOMEU NERI DA SILVA	AV. PRINCESA ISABEL, Nº 200 - MIRANORTE
37	BRAULINO RIBEIRO LOPES JÚNIOR	AV. VEREADOR MOISÉS CRUZ N. 331 – 8400-0955 – DOIS IRMÃOS-TO
38	BRUNA ANDRADE SANTOS	AV. PRINCESA ISABEL N. 2312, VILA MARIA – 8511-9179 - MIRANORTE
39	BRUNA REZENDE COUTO	AV. BERNARDO SAYÃO N. 408, CENTRO – 8469-1514 – MIRANORTE
40	BRUNA STEFEN DA SILVA COSTA ALVES	RUA 07, QD 24, LT 39, SETOR JARDINS – 8416-9287
41	BRUNO COSTA FALCÃO	RUA 16 N. 1260 – 8495-2645 - MIRANORTE
42	BRUNO DOS SANTOS SILVA	RUA DOS CRISTAIS, N. 141, CENTRO – 8459-5912 - DOIS IRMÃOS-TO
43	CAUÊ MONTEIRO NEVES	RUA 07 N. 375- (61)8264-6081
44	CAMILA OLIVEIRA NOLETO	PROFESSORA – EDEM – TELEFONE 8431-7736 - MIRANORTE
45	CAMILO TÁCIO NOLETO	AV. BERNARDO SAYÃO, Nº 350 - MIRANORTE
46	CARLA GOMES DE SOUSA	AV. PRINC. ISABEL 526 - MIRANORTE
47	CARLENE CARNEIRO BARBOSA	RUA 32 S/N, EM FRENTE A IGREJA DEUS É AMOR, VILA MARIA -8432-5071 - MIRANORTE
48	CARMELITA PEREIRA DA LUZ BERTONSIN	PROFESSORA - MIRANORTE
49	CARINA LANÇA BARBOSA CUNHA	AV. CASTELO BRANCO N. 1441 - MIRANORTE
50	CAROLINE DOS REIS MENDES	RUA 22 N. 840, VILA SÃO JOSÉ – 8457—8392 - MIRANORTE
51	CHARLES LINDBERGH GOMES SILVA	RUA 11 N. 449, CENTRO – 9966-7995 OU 8423-9694 - MIRANORTE
52	CLAUDIA DE SOUZA SANTOS	RUA BAHIA N. 350, VILA JAÓ -8409-3570 - MIRANORTE
53	CLÁUDIA CHAVES	RUA 16 N. 1312, VILA MARIA - MIRANORTE
54	CEILE MARIA MARINHO DE ASSUNÇÃO CARVALHO	RUA 6, CENTRO - MIRANORTE
55	CÉLIA MARQUES DA SILVA	RUA MINAS GERAIS, N. 231 – 8478-9004 - MIRANORTE
56	CÉLIO NOGUEIRA DO NASCIMENTO	AV. BERNARDO SAYÃO N 800 - MIRANORTE
57	CELMA MARIA CARNEIRO SANTANA	RUA 24, 285, VILA MARIA -8474-0222 - MIRANORTE
58	CELIA MARQUES DA SILVA	RUA MINAS GERAIS, S/N, VILA JAÓ - MIRANORTE
59	CELIANE DE RIBAMAR ALVES	RUA 3, CENTRO – RIO DOS BOIS
60	CELSO CARVALHO	HOTEL ECÔNOMICO – 8472-7997 - MIRANORTE
61	CLEIA OLIVEIRA RIBEIRO PEREIRA	RUA 11, 751, CENTRO - MIRANORTE
62	CLEBER DIAS MAGALHÃES	RUA SÃO PAULO, 137, 9929-8045 - CENTRO - BARROLÂNDIA
63	CLEIDE NOGUEIRA DE ANDRADE SILVA	FUNC. DO DETRAN - MIRANORTE
64	CLEIDE GARCIA GOMES RODRIGUES	AV CASTELO BRANCO, setor sul - MIRANORTE
65	CLEIDIENE DE SOUSA RODRIGUES MARQUES	FUNC DA CÂMARA DE VEREADORES - MIRANORTE
66	CLEITON ALVES OLIVEIRA	AUTO ESCOLA – TELEFONE 8441-9898 - MIRANORTE
67	CÍCERA APARECIDA LOPES PINTO	AV ALFREDO NASSER 1224, VILA MARIA - MIRANORTE

68	CRISTINA SANTIAGO COSTA	AV. TIRADENTES MOTO TAXI BOY - MIRANORTE
69	CRISTIANE FELÍCIA CAMELO	RUA 39, VILA SÃO JOSÉ – 8429-3500 - MIRANORTE
70	CRISTIANY MELO DE OLIVEIRA	620, CENTRO - MIRANORTE
71	DAGUIANE DA SILVA ALVES	RUA ANTONIO DELFINO N. 342 – 8432-7228 – DOIS IRMÃOS-TO
72	DANILO RODRIGUES DA SILVA	Rua 07 n. 345 telefone: 998462-2288 – Miranorte-TO
73	DAIR JOSÉ FARIA VIANA	RUA 08,150 - MIRANORTE
74	DALIA PEREIRA DA CUNHA	RUA 04, 568, PROFESSORA - MIRANORTE
75	DALVA DE OLIVEIRA DIAS FERREIRA	Av. BERNARDO SAYÃO N. 120, -BARROLÂNDIA
76	DÁRIO ALVES NOLETO	AV. ALFREDO NASSER N. 1814, VILA MARIA – 8464-8505 - MIRANORTE
77	DEISE RODRIGUES NOLETO	AV. ALFREDO NASSER N. 2150, VILA MARIA – 8475-2816 - MIRANORTE
78	DEMerval VIANA OLIVEIRA	AV BERNARDO SAYÃO N. 1425
79	DELIANY MARTINS BANDEIRA	AV. POSTO IPE, Nº 1097 - MIRANORTE
80	DELIMAURA BARBOSA TELES	DETRAN - MIRANORTE
81	DÉLIO FIGUEREDO DA SILVA	810, CENTRO - MIRANORTE
82	DEUSVALDINA RODRIGUES DAMASCENO	AV.PRINC. ISABEL, ESQ. RUA 09 - MIRANORTE
83	DIEGO LOPES NOLETO	LOJAS FAMA – MIRANORTE
84	DIONÉA MARANHÃO SÁ DE ANDRADE	AV. PRINCESA ISABEL N. 450 – 9955-7010 - MIRANORTE
85	DIOMEDES DIAS MESQUITA	RUA 32ª, N. 217, VILA MARIA -8478-5383 - MIRANORTE
86	DIVANIO HENRIQUE DA CRUZ	AV AUGUSTO LINS, SETOR JABAQUARA – RIO DOS BOIS
87	DOMINGOS PEREIRA DE CARVALHO	AV. BERNARDO SAYÃO - MIRANORTE
88	EDIMAURO SILVA DE LUCENA	AV CASTELO BRANCO, CENTRO - MIRANORTE
89	EDILENE MEDEIROS BELFORT	AV TIRADENTES N. 751 – 9985-0138 - MIRANORTE
90	EDUARDO CARVALHO	RUA 11 N. 512 – 8410-4772 - MIRANORTE
91	EDUARDO RANGEL MARTINS BARROS	Av. Alfredo Nasser n. 1086, centro, Miranorte (Farmácia Tocantins)
92	EDVANIA ROSA AUGUSTO RESPLANDES	RUA 14, N. 1432 - MIRANORTE
93	ELIAS SIMÃO DANTAS	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL - MIRANORTE
94	ELTON NERES DOS SANTOS	DETRAN – MIRANORTE
95	ELOISA ELENA MARTINS CANDIDO	AV. ALF.NASSER, 2393, CASA APÓS HOSPITAL- 8411-7048 - MIRANORTE
97	EULINA DIAS NOLETO	RUA CAPITÃO GEORGINHO, CENTRO - BARROLÂNDIA
98	EUSIENE ANTONIA DE BORBA SOUSA	AV. CASTELO BRANCO N. 9, CENTRO – 9952-5129 - MIRANORTE
99	ELIZIA MARIANA DOS SANTOS	AV ALFREDO NASSER, SETOR SUL- MIRANORTE
100	EMIVAM DAVID DA CUNHA	RUA 11, 650 - MIRANORTE
101	ÉRIKA PEREIRA RIBEIRO	AV. CASTELO BRANCO, PRÓX A ACADEMIA ARENA – 8432-9900 - MIRTE
102	ERMIÇON CAMPOS DE OLIVEIRA	RUA 33 N. 1296 - MIRANORTE
103	EVA ALVES DE BRITO	AV ALFREDO NASSER, 140, CENTRO - MIRANORTE
104	EVA COELHO DE SOUZA	AV ALFREDO NASSER, 800, CENTRO - MIRANORTE

105	EVANNA MONTELO DE ALMEIDA	AV. VEREADOR MOISÉS CRUZ N. 359 – 8481-7194 – DOIS IRMÃOS-TO
106	FÁBIO ADRIANO DE SOUZA RIBEIRO	RUA CAPITÃO GEORGINHO N. 9, CENTRO – 9997-3347 - BARROLÂNDIA
107	FÁBIO FERREIRA TOSTA	AV. ALFREDO NASSER N. 950, CENTRO – 8502-6580 - MIRANORTE
108	FERNANDA NERES DE ARAÚJO	AV. CASTELO BRANCO S/N, 8424-4682 - MIRANORTE
109	FERNANDO MOTA DA SILVA MARTINS	AV. POSTO IPÊ, 1.113, CENTRO - MIRANORTE
110	FERNANDO FREIRE BANDEIRA	MOTO TAXISTA - MIRANORTE
111	FERNANDO DE ARAÚJO CARVALHO	AV VEREADOR MOISÉS CRUZ – DOIS IRMÃOS
112	FELICIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA	AV. CASTELO BRANCO N. 2015 – 8439-0621 - MIRANORTE
113	FIRMINO PEREIRA BEZERRA NETO	SENEATINS - MIRANORTE
114	FLÁVIO DA SILVA ALVES	RUA DIOGO JARDIM, 160, CENTRO - BARROLÂNDIA
115	FRANCIELE ABREU LIMA	AV. CASTELO BRANCO N. 796, 3355-1245 - MIRANORTE
116	FLAVIANE ALVES DA SILVA	RUA 18, VILA MARIA - MIRANORTE
117	FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO NETA MARTINS (CHIQUITA)	AV. BERNARDO SAYÃO, SETOR SUL - MIRANORTE
118	FRANCISCO RAFAEL OLIVEIRA DE ALMEIDA	RUA BELÉM, VILA JAÓ – 8472-2527 OU 8502-6342 - MIRANORTE
119	GABRIELA DA CRUZ SANTOS	AV. ALFREDO NASSER - MIRANORTE
120	GASPAR JUNIOR LIMA COELHO	RUA 44 - MIRANORTE
121	GEOVANNY OLIVEIRA SILVA	RUA AMAZONAS, VILA JAÓ - MIRANORTE
122	GESSIVAN CARMO DE SOUZA DIAS	RUA 39, 1760, VILA SÃO JOSÉ, PROFESSORA - MIRANORTE
123	GILMAR ALVES SILVA	AV. TRÊS PODERES N. 65, CENTRO – 8473-1922 – DOIS IRMÃOS-TO
124	GILMAR VITORINO SOBRINHO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL- MIRANORTE
125	GILVAN CARVALHO DA SILVA	RUA 02, CENTRO - MIRANORTE
126	GUILHERME BARRETO BRITO	RUA 09 N. 527, CENTRO – 8473-3922 - MIRANORTE
127	GUSTAVO PINHEIRO RIBEIRO	AV. CASTELO BRANCO, 1767, VILA MARIA - MIRANORTE
128	GUTEMBERG RUFER PEREIRA CIRQUEIRA	AV. PRINCESA ISABEL N. 974 OU DETRAN – 8443-7540 - MIRANORTE
129	GLEICIANE ALVES LIMA	AV. CANAÃ N. 132, CENTRO – 9971-8124 - BARROLÂNDIA
130	GRASYMONE DO COUTO SILVA	AV JOSÉ AMANCIO DE CARVALHO N 741 - MIRANORTE
131	GRICHELDA RIBEIRO LIMA	AV. ALFREDO NASSER N. 496- MIRANORTE
132	HELENO ALVES DA SILVA	TELEFONE 98435-2907
133	HÉRIKA CABRAL DE SOUSA	RUA PIAUÍ, Qd. 90, lote 1277, CENTRO - BARROLÂNDIA
134	HERIKLEIA CABRAL DE SOUZA	RUA ANTONIO LIMA, PRÓX. A PANIFICADORA JUSSARA - BARROLÂNDIA
135	IARA BORGES MAGALHÃES MARINHO	AV. BERNARDO SAYÃO 430
136	IÊDA LOPES MORAES	AV. BERNARDO SAYÃO, 201, CENTRO - BARROLÂNDIA
137	IDÊ DIAS SANTOS	AV. GOIÁS, S/N, CENTRO - BARROLÂNDIA
138	IDEONES SILVA DO CARMO	RUA PIAUI, CENTRO – DOIS IRMÃOS
139	IONE GOMES GUIMARÃES	AV TIRADENTES, CENTRO – RIO DOS BOIS
140	IRAN AGUIAR SANTOS	DETRAN - MIRANORTE

141	IRACILDA VIEIRA LIMA	AV. ALFREDO NASSER, 619, CENTRO
142	IRISNEIDE DA SILVA SANTOS NERES	AV BERNARDO SAYÃO, CENTRO – RIO DOS BOIS
143	ISABELA APARECIDA PONCE RIBEIRO	PROFESSORA – RUA 46 - MIRANORTE
144	ISABEL DIAS LEITE CANALIS	ASSENTAMENTO XANADÚ, SAÍDA PARA MIRACEMA – 8444-4424 – MIRTE
145	ISMAEL IRIS DA SILVA	RUA 17, N. 1869, VILA MARIA – 8418-4055 - MIRANORTE
146	ITALTON LACERDA DE SOUZA	RUA JUAREZ BUCAR N. 17, CENTRO -9912-7723 - BARROLÂNDIA
147	IVONE CORREA DA SILVA	RUA 03, 191, SECRETÁRIA RUI BRASIL - MIRANORTE
148	IZAÍAS ALVES LIMA	RUA 32, VILA MARIA - MIRANORTE
149	IZOLENE MARIA BRAUN	RUA BERNARDO SAYÃO Nº 1088 - MIRANORTE
150	JANIEL ALVES RUFINO	AV TIRADENTES, CENTRO – RIO DOS BOIS
151	JAIR FREIRE BANDEIRA	RUA 09, Nº 280 - MIRANORTE
152	JAIR LIMA PEREIRA	AV. BERNARDO SAYÃO 855 - MIRANORTE
153	JAIR NOLETO DA SILVA	AV. ALFREDO NASSER Nº 530 - MIRANORTE
154	JAIRO GOMES NOLETO	AGENTE DE SAÚDE - MIRANORTE
155	JAKELINE PAES DE OLIVEIRA	AV. BERNARDO SAYÃO N. 64 – RIO DOS BOIS
156	JANETE RODRIGUES DA CUNHA	AV. TRÊS PODERES N. 586, CENTRO – 8466-8988 – DOIS IRMÃOS-TO
157	JANETE DA SILVA COELHO	AV. JOSÉ AMÂNCIO DE CARVALHO N. 67 OU TERRA FÉRTIL – TELEFONE 8417-4607 - MIRANORTE
158	JANE DA SILVA SOUSA	RUA 33, S/N – MIRANORTE
159	JANETE MARTINS DOS SANTOS	SORVETERIA - MIRANORTE
160	JANILDES SILVA COSTA	AV. PRINCESA ISABEL, S/Nº - MIRANORTE
161	JAMES SOLIDONIO SILVA	RURALTINS- MIRANORTE
162	JEAN WARTELO DE OLIVEIRA CASTRO	AV. CASTELO BRANCO N 2699 –TELEFONE 8426-8663 - MIRANORTE
163	JEFERSON SOARES DA SILVA	AV PRINCESA ISABEL, (GUICHÊ RODOVIÁRIA LOCAL) - MIRANORTE
164	JEISLÂNE ÉRIKA DIAS DOS SANTOS	RUA 32-A N. 340, VILA MARIA – 8422-5338 - MIRANORTE
165	JEORJES ALVES COSTA	PERSONAL - RUA 32-A N. 360, SETOR SUL – 9995-3117 - MIRANORTE
166	JERCILEI MUNDIM DE OLIVEIRA	RUA 08, S/N - MIRANORTE
167	JERONÇO CARVALHO DA SILVA	RUA 2, Nº 451, CENTRO - MIRANORTE
168	JÉSSICA LIMA ROCHA	RUA 36, N 368, 8499-0578- CENTRO - MIRANORTE
169	JÉSSICA RIBEIRO CARVALHO	AV. ALFREDO NASSER, CENTRO – 8404-8125 - MIRANORTE
170	JOAN CLÉIA DUTRA CAPONI SANTOS	RUA 08, Nº 139, CENTRO – 8450-5058 - MIRANORTE
171	JOANILEIDE PEREIRA PAZ	RUA 28, Nº 2122, CENTRO – MIRANORTE
172	JOÃO BOSCO CORREIA	AV. TIRADENTES 329, CENTRO – MIRANORTE
173	JOÃO BOSCO CORREIA JUNIOR	AV. TIRADENTES 329, CENTRO – MIRANORTE
174	JOÃO CARLOS CARVANO NERES	AV. PRINCIESA ISABEL 929 – MIRANORTE
175	JOÃO HENRIQUE CARDOSO RIBEIRO	RUA 8, N. 862, CENTRO – 8413-4524 - MIRANORTE

176	JOÃO LUIZ DE CASTRO	AV. BERNARDO SAYÃO N. 1675- 8446-0900 – MIRANORTE
177	JOÃO NETO BORGES DA SERRA	AV. BERNARDO SAYÃO, Nº 1561, CENTRO – MIRANORTE
178	JOÃO VARGAS MACEDO	AV. TOCANTINS N. 240, CENTRO – RIO DOS BOIS
179	JOEL ALVES RUFINO	RUA RAIMUNDO CARVALHO N. 347 – RIO DOS BOIS
180	JOANA D'ARC RIBEIRO MIRANDA	AV. JUAREZ BUCAR, s/N, CENTRO – BARROLÂNDIA
181	JOSÉ MARIA GOMES DOS SANTOS	RUA CAPITÃO GEORGINHO, QD. 365, LT05, CENTRO - BARROLÂNDIA
182	JOSÉ MARIA VICENTE BARROS	AV. CARLOS EDUARDO LANÇA BARBOSA, N. 1878, SETOR AEROPORTO – 8433-8004 - MIRANORTE
183	JOSÉ PEREIRA TRANQUEIRA “Carmino”	AO LADO DA OFICINA MARTINS - MIRANORTE
184	JOSÉ RENATO PEREIRA	AV. ALF. NASSER, N. 652, ADAPEC - MIRANORTE
185	JOSÉ WENDER MIRANDA OLINDA	BIG SOM – MIRANORTE
186	JOSÉ WILSON PEREIRA CASTILHO	AV. BERNARDO SAYÃO, 127, CENTRO - BARROLÂNDIA
187	JOSEFINA RODRIGUES DE OLIVEIRA MARTINS	AV. BERNARDO SAYÃO 835, CENTRO - MIRANORTE
188	JOSINELMA ALVES SANTIAGO	AV. AMAZONAS, S/N, AUTO POSTO 4 RODAS, CENTRO – DOIS IRMÃOS
189	JORGE LUIS DE CASTRO	AV TOCANTINS N. 900 - MIRANORTE
190	JUBERT WILSON LUZ CAPUTO	AV. PRINCESA ISABEL, Nº 725, CENTRO - MIRANORTE
191	JUCELIO ELIAS DA SILVA MELO	LUCAS RAFAEL RADIADORES - MIRANORTE
192	JUCSON LIMA PEREIRA	RUA PARÁ N. 334 - MIRANORTE
193	JUNHIO CARNEIRO ROLINS	RUA 09 N. 390, CENTRO – 8401-1000 - MIRANORTE
194	JULLYANA RESPLANDES DOS SANTOS FERNANDES	RUA 33, VILA SÃO JOSÉ s/n, AO LADO DO BAR DO RIBA – 8444-3629 - MIRANORTE
195	JULIANY HALLINY PIRES DE ABREU	SECRETÁRIA DO DR. ROBERTO – 84081477 - MIRANORTE
196	JULIANO NOLETO BRINGEL	ALÔ ALÔ SÃO PAULO – MIRANORTE
197	KAMYLLA OLIVEIRA DA SILVA MIRANDA	RUA 16 N. 1176, VILA MARIA, ESPOSA DO ANALISTA DA 28ª ZONA LOCAL
198	KARLA MIRELLI SOUSA TELES	AV FELINTO MULLER, 532, VILA JAÓ -8447-4471- MIRANORTE
199	KÁTIA MACEDO DA SILVA PIRES	RUA 06, CENTRO - MIRANORTE
200	KÁTIA PEREIRA GONSAGA	AV BERNARDO SAYÃO N. 1118 - MIRANORTE
200	KATIANE BRITO BRAGA	RUA 38 N. 1701, VILA SÃO JOSÉ - MIRANORTE
201	KATIÚSCIA GOMES SOUSA	RUA 32-B ESQ COM A 32-A N. 147, SETOR SUL – 8465-6787 - MIRTE
202	KENIA ALVES SILVA	RUA SENANDOR QUEIROS N. 14 – RIO DOS BOIS
203	KESLLEY FERNANDA MARTINS CANDIDO	AV. ALFREDO NASSER, 2393, CENTRO - MIRANORTE
204	LÁYLLA ALVES MORAES	AV TIRADENTES, N. 855, CENTRO – 8410-3602 - MIRANORTE
205	LAYELLE DE SOUSA BRITO	FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL - MIRANORTE
206	LÁZARO ELIAS DA SILVA	AV. VALDEMAR B. SILVA, N. 21, SETOR JARDINS – 8426-6100 - MIRTE
207	LEANDRO DA SILVA BARROS	ARACAJU, MORADA NOVA - MIRANORTE
208	LEILA MARIA CARDOSO DE OLIVEIRA	RUA 24, N.353, VILA MARIA – 8421-0179 - MIRANORTE
209	LEONES PEREIRA BEZERRA	AV BERNARDO SAYÃO, CENTRO – RIO DOS BOIS

210	LEONARDO ALVES DA SILVA	RUA 34 N.1403 OU LOJA MEGA – TELEFONE 8467-7231 - MIRANORTE
211	LEONETE GOMES LIMA	PROFESSORA NO COL. UCHOA - MIRANORTE
212	LEONINO RIBEIRO CARNEIRO	RUA PEDRO MONTELO, 296, CENTRO – DOIS IRMÃOS
213	LILIA BRITO DE ALMEIDA	RUA 17 N. 223, VILA MARIA, 8454-7619 – MIRANORTE
214	LÍLIAN FERREIRA FERNANDES	RUA 17 N. 1899, VILA MARIA – 8407-5107 - MIRANORTE
215	LIDIANE NOGUEIRA DA SILVA	RUA 10 N. 171, SETOR SUL, 8454-2351 - MIRANORTE
216	LINDYMEIRE MOTA REIS	AV. TOCANTINS N. 761, CENTRO – 8472-0782 - MIRANORTE
217	LOURDES FREIRE BANDEIRA VIEIRA	AV. TIRADENTES, 24, ESQ. COM A RUA 08 - MIRANORTE
218	LORENA NOGUEIRA DA SILVA	AV. BERNARDO SAYÃO N. 1677, CENTRO – 8463-7005 - MIRANORTE
219	LORIEN SCHIENATTO	AV. ALFREDO NASSER, CENTRO - MIRANORTE
220	LUANA RODRIGUES VANDERLEI	AV PRINCESA ISABEL N. 527, CENTRO - MIRANORTE
221	LUZIA LUSTOSA	RUA 07, CENTRO - MIRANORTE
222	LUCIANO GOMES PEREIRA	RUA 24, 816, CENTRO - MIRANORTE
223	LUCIENE JESUS SANTOS	PAPELARIA ABC - MIRANORTE
224	LUCILENE SOARES DE SOUSA RIBEIRO	AV. PRINCESA IZABEL, 2313, CENTRO - MIRANORTE
225	LUCIRENI ALVES PEREIRA	TERRA FÉRTIL - MIRANORTE
226	LUIS DA SILVA CARMO	BANCO BASA - MIRANORTE
227	LUIZA SILVEIRA FONSECA NETA	AV. ALFREDO NASSER,508, CENTRO - MIRANORTE
228	LUZIDETE LOPES LIMA	AV. AZARIAS V. BARROS N. 364 – RIO DOS BOIS
229	MARCELO BURIN	AV. TOCANTINS, CASA DOS PARAFUSOS - MIRANORTE
230	MARCELO LOPES CAETANO	EX VIGIA DO EDEM - MIRANORTE
321	MARCELO MORENO DE AZEVEDO FILHO	AV. PARÁ, S/N, CENTRO – DOIS IRMÃOS
232	MARCELO PEREIRA DA SILVA	GUARDA DO BANCO DO BRASIL - MIRANORTE
233	MANOEL DE JESUS DA SILVA	RUA 15 DE AGOSTO, CENTRO – DOIS IRMÃOS
234	MÁRCIA ALÉCIA DA SILVA	RUA 26 N. 37, CENTRO – 8427-0343 - MIRANORTE
235	MÁRCIA DO NASCIMENTO GAMA	LOJAS REZENDE ANTIGA FAMA - MIRANORTE
236	MÁRCIA VALÉRIA LOPES NOLETO CARVALHO	AV PRINCESA IZABEL, N. 236, CENTRO- 8458-7817 - MIRANORTE
237	MARCILENE AGUIAR SILVA	RUA 06, Nº 231, CENTRO - MIRANORTE
238	MARCILENE MARQUES DE OLIVEIRA	AV. ALFREDO NASSER 1573 - MIRANORTE
329	MARCILENE MONTELO MIRANDA	RUA MATO GROSSO, 05, CENTRO – DOIS IRMÃOS
240	MARCIONÍLIA NETA APARECIDA ALVES DA SILVA	AV. TIRADENTES N. 638, CENTRO – 8432-0157 - MIRANORTE
241	MARCIONÍLIA RÁVYLA LEITE LIMA	RUA 18 N. 682, VILA SÃO JOSÉ – 8431-1973 - MIRANORTE
242	MACTHA SARAÍVA LUZ	CASA DE ESQUINA, PRÓXIMA A ACADEMIA ARENA - MIRANORTE
243	MARCOS ANTONIO DA SILVA JÚNIOR	AV BERNARDO SAYÃO, 176, CENTRO – 9654-4808 - BARROLÂNDIA
244	MARCOS ANTONIO BEZERRA RODRIGUES	AV PRINCESA ISABEL n. 703, CENTRO - 8487-5467 - MIRANORTE
245	MARCOS AURÉLIO NOLETO DA SILVA	RUA 06, TRABALHA NO NOSSO POSTO - MIRANORTE

246	MARLENE OLIVEIRA	RUA 12 DE OUTUBRO, 13, QD. 36, LT 13,CENTRO - BARROLÂNDIA
247	MARIA ALVES DO NASCIMENTO	GERENTE DO NOSSO POSTO - MIRANORTE
248	MARIA APARECIDA ALVES TEIXEIRA SOARES	AV CASTELO BRANCO, CENTRO – 8413-0208 - MIRANORTE
249	MARIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS	RUA CAPITÃO GEORGINHO N. 156, 8435-6955 - BARROLÂNDIA
250	MARIA BETÂNIA BUCAR FIGUEIRA DINIZ	RUA 31 N. 1983, VILA MARIA – 8424-5669 - MIRANORTE
251	MARIA CELIA PEREIRA VIEIRA BORGES	PROFESSORA - MIRANORTE
252	MARIA DAVI FONSECA OLIVEIRA	AO LADO DA PASTORAL DA CRIANÇA - MIRANORTE
253	MARIA ELIANA ABREU CARVALHO CORREIA	RUA 17, S/N, PROX. COL. RUI BRASIL, VILA MARIA - MIRANORTE
254	MARIA DAS GRAÇAS PAZ NOLETO	AV. PRINCESA ISABEL N. 520, CENTRO – 8413-0190 - MIRANORTE
255	MARIA DE FÁTIMA SOARES ANDRADE PEREIRA	CASA DOS PARAFUSOS - MIRANORTE
256	MARIA DE FÁTIMA PORTELA	PROFESSORA - RUA 24 N. 369, VILA MARIA – 8487-1330 - MIRANORTE
257	MARIA FLORISVAN CASTANHEIRA CUNHA DANTAS	AV. ALFREDO NASSER N. 890, ESQ. RUA 10 - MIRANORTE
258	MARIA HIOLET H PEREIRA HORTEGAL	LOJA CASA AMAZONAS - MIRANORTE
259	MARIA IOLETE PEREIRA FONSECA	RUA 12, PROFESSORA - MIRANORTE
260	MARIA JOSÉ RODRIGUES OLIVEIRA	AV. BERNARDO SAYÃO N. 640, 8462-3567 - MIRANORTE
261	MARIA JOSÉ DA SILVA	AV. TIRADENTES N. 776 -8483-9038 - MIRANORTE
262	MARIA KÉDINA BARROS SANTIAGO DE OLIVEIRA	RUA CAPITÃO GEORGINHO, 131, CENTRO -9985-1698 - BARROLÂNDIA
263	MARIA LUZ SANTOS SILVA	RUA 28 N. 2135, VILA MARIA – 8491-3811 - MIRANORTE
264	MARIA LUZIA PEREIRA BRITO	AV. BERNARDO SAYÃO N. 168 – RIO DOS BOIS
265	MARIA LUZIA REIS CRUZ	RUA 06 N. 249, CENTRO - MIRANORTE
266	MARIA MADALENA DIAS RODRIGUES	RUA 22 N. 960, VILA SÃO JOSÉ – 8421-9894 - MIRANORTE
267	MARIA SENETE LOPES NOLETO	RUA 10 N. 575, CENTRO – 8457-9401 - MIRANORTE
268	MARIA SIMONE DOS SANTOS SOUSA	RUA 05, 126 - MIRANORTE
269	MARIA DO SOCORRO DA SILVA	AV. PRINCESA ISABEL N. 774 - MIRANORTE
270	MARIA SOARES DA SILVA COSTA	AV CASTELO BRANCO N. 2300, VILA MARIA - MIRANORTE
271	MARIA VERÍSSIMA DA SILVA GOMES	SECRETÁRIA NO EDEM- 9296-8021 - MIRANORTE
272	MARCILENE MARQUES "MARCINHA"	AV. ALFREDO NASSER N. 1573 – 8447-0287 - MIRANORTE
273	MARILÉIA MARTINS DOS SANTOS	AV CASTELO BRANCO N 139 - MIRANORTE
274	MARILZA DO BONFIM DE ARAÚJO SILVA	RUA JUAREZ BUCAR, 546, CENTRO - BARROLÂNDIA
275	MARIANE MENDES ROSA	RUA 15, MIRANORTE
276	MARUZAN CARNEIRO DE SOUZA BARRETO	RUA PIAUI, CENTRO – DOIS IRMÃOS
277	MARLENE APARECIDA DE FARIA	AV PRINCESA ISABEL N. 226, CENTRO – 8406-7261 - MIRANORTE
278	MAX DE ABREU SOUSA	AV. CASTELO BRANCO, PROF ACADEMIA ARENA – 8432-9900 - MIRTE
279	MILKA DA SILVA LOPES	RUA 32 Nº 2016, VILA MARIA - MIRANORTE
280	MONI ANDRADE LUZ CANDIDO	RUA 18 Nº 687, VILA MARIA - MIRANORTE
281	NAYANI LEMOS BARROS	AV. CANAÃ, 109, CENTRO - BARROLÂNDIA

282	NECY MARIA COELHO OLIVEIRA	RUA MONSENHOR AUGUSTO, CENTRO – DOIS IRMÃOS
283	NIDIA GOMES DA SILVA	AV. BERNARDO SAYÃO 750 - MIRANORTE
284	NOELI MARTINS PEREIRA	AV. BERNARDO SAYÃO, 226, CENTRO - BARROLÂNDIA
285	NÚBIA OZIDÉRIO GOMES	AV. PRINCESA ISABEL N 1551 OU LOJA MEGA – TELEFONE 8465-1861 - MIRANORTE
286	NÚBIA BRAGA DE SOUSA BARROS	AV. TIRADENTES , Nº 726 - MIRANORTE
287	OLGA MARIA CARNEIRO COSTA CARVALHO	AV JOSÉ AMANCIO DE CARVALHO - MIRANORTE
288	ORLANDO OLIVEIRA SOUZA	RUA 24 N. 674, VILA MARIA – 8408-1525 - MIRANORTE
289	OSLEYDISON DOS SANTOS SILVA	RUA 22 N. 463, VILA MARIA – 84094679 - MIRANORTE
290	OTAVIO WALLACI DE ALMEIDA OLIVEIRA	AV. CASTELO BRANCO 1855 – OU BRASIL TELECON - MIRANORTE
291	OTÁVIO ROMANINI	RUA 46 EM FRENTE A OFICINA DE MOTOS – 8491-2790 - MIRANORTE
292	PAULO HENRIQUE LIMA DE JESUS	RUA ARAGUAIA, CENTRO – DOIS IRMÃOS
293	PAULO HENRIQUE DA SILVA FARIAS "CHAULIN"	RUA 42, VILA SÃO JOSÉ – 8477-7024 - MIRANORTE
294	PAULO HENRIQUE SOLIDONIO SILVA	MIRANORTE
295	PATRÍCIA PORTILHO DOS SANTOS GUIMARÃES	AV. TIRADENTES, Nº 830 - MIRANORTE
296	PATRICIA RESPLNANDES DE CASTRO ALVES	AV. TRÊS PODERES, CENTRO – DOIS IRMÃOS
297	PEDRO IVO RIBEIRO DA SILVA	AV. VEREADOR MOISÉS CRUZ, S/N, CENTRO – DOIS IRMÃOS
298	RAFAEL MARTINS DOS SANTOS RIBEIRO BELFORT	AV. ALFREDO NASSER N. 496, CENTRO – 8438-7653 - MIRANORTE
299	RAYLA CARVALHO DIAS	RUA 16, 1268, CENTRO – 8415-8133 - MIRANORTE
300	RAILAN ALVES DA SILVA	AV TOCANTINS NA LOJA INFORCELL - TELEFONE 8408-1416 - MIRANORTE
301	RAQUEL AZEVEDO DE SOUSA MAGALHÃES	RUA 06 - MIRANORTE
302	REGIANNE SOARES TOSTA	AV. ALFREDO NASSER, SETOR SUL – 8420-7643 - MIRANORTE
303	REIJANE DA PAZ DIAS PEREIRA	RUA JUAREZ BUCAR N. 1224, CENTRO – 8454-9146 - BARROLÂNDIA
304	REINALDO FREIRE BANDEIRA	534, CENTRO - MIRANORTE
305	RENATA ALVES PEREIRA	RUA BAHIA N. 134, VILA JAÓ – 8435-5976 - MIRANORTE
306	RENATA NASCIMENTO DE SOUSA	AV. TOCANTINS N. 530 - MIRANORTE
307	RENATO DA SILVA FERREIRA	AUTO CAMPUS TRATORES - MIRANORTE
308	RITA DE KASSIA ARAÚJO OLIVEIRA	RUA 01, N. 48 CENTRO – 8464-0248 - MIRANORTE
309	RODINEY RIOS GUIMARÃES	RUA 30, Nº 2178, SETOR SUL - MIRANORTE
310	RODRIGO CARVALHO NERES	AV. PRINCIESA ISABEL 929 - MIRANORTE
311	ROZANGELA MARIA MOREIRA DE CASTRO	RUA 05 N. 140 – MIRANORTE
312	ROZANIA APARECIDA TELES RIBEIRO	AV. ALFREDO NASSER, 1372, CENTRO - MIRANORTE
313	ROSENI NERES OLIVEIRA NOLETO	AV POSTO IPÊ, N. 1129 – 8451-0943 - MIRANORTE
314	ROSICLENE BARROS LIMA	AV. ALFREDO NASSER N. 1098 - MIRANORTE
315	RUBENS DE ARAÚJO PRIMO	POSTO JAÓ - MIRANORTE
316	RUDY MAX NOLETO	RUA 10, Nº 575 - MIRANORTE

317	RUTH BORGES DOS SANTOS	AV. ALFREDO NASSER, Nº 1330 - MIRANORTE
318	RUDINEIA COELHO SOARES	RUA BAHIA, CENTRO - BARROLÂNDIA
319	SEBASTIÃO FERREIRA DE CASTRO JÚNIOR	RUA 04, CENTRO - MIRANORTE
320	SEBASTIÃO RODRIGUES BARROS	RUA CAPITÃO GEORGINHO N. 220 -84414021 - BARROLÂNDIA
321	SILVANIA SOARES FRAGOSO	PRAÇA SEBASTIÃO BORBA DOS SANTOS – RIO DOS BOIS
322	SONARIA RODRIGUES BRITO MARINHO	RUA 22, 839, VILA MARIA, CENTRO - MIRANORTE
323	SUIANE RODRIGUES ROSA	RUA 03, Nº 590 - MIRANORTE
324	STÊNIO ROMULLO ALEIXO DA SILVA GUERRA	CASA EM FRENTE AO ESCRITÓRIO DR. NAZARENO – 8423-7433 - MIRANORTE
325	TAILENE ALVES CAMARGO	AV CASTELO BRANCO N. 262, SETOR SUL – 8446-2180
326	TAYARA FONSECA SOARES	AV. TOCANTINS N. 10, CENTRO – 8455-0263 - MIRANORTE
327	THAYNAN DAMASCENO E SILVA	AV. JOSÉ AMÂNCIO DE CARVALHO N. 691 – 8445-8779 - MIRANORTE
328	THAYSA DA SILVA TELES	RUA 15 N. 1328, CENTRO – 8446-8065 - MIRANORTE
329	THAIS NOLETO DE SOUSA CORREIA	AV. BERNARDO SAYÃO N. 100, CENTRO – 8485-9520 - RIO DOS BOIS
330	THALLES RODRIGO BRITO BARROS	AV. ALFREDO NASSER N. 2277, CENTRO – 8453-1073 - MIRANORTE
331	TATIANA ALMEIDA BANDEIRA	RUA 05, ESCRITÓRIO DO NAZARENO - MIRANORTE
332	TATIANA DE OLIVEIRA ALVES	RUA GOIÁS N. 215 , CENTRO –9954-8028 - BARROLÂNDIA
333	TATIANE RIBEIRO DA SILVA	RUA 11, 527 - MIRANORTE
334	TELMA LOPES DA SILVA	DETRAN- 8469-1608 - MIRANORTE
335	TIAGO RODRIGUES SILVA	LAVAJATO – 8450-1476 - MIRANORTE
336	UILMA ROSALVES DA SILVA	AV JK, CENTRO – RIO DOS BOIS
337	VALMIR BARBOZA DE ANDRADE FILHO	RUA 36 N. 557 – 8492-2116 - MIRANORTE
338	VALMIR DOS SANTOS ARAÚJO	AUTO PEÇAS ARAÚJO - MIRANORTE
339	VALDEMIR DA SILVA SANTOS	RUA CAPITÃO GEORGINHO - BARROLÂNDIA
340	VÂNIA MENEZES ROCHA	AV. ALFREDO NASSER, V. MARIA – PROFESSORA - MIRANORTE
341	VANDERLEI XAVIER DE SOUZA	AV. TIRADENTES N. 1065, CENTRO – 8443-7350 - MIRANORTE
342	VANESSA RIBEIRO NOLETO	AV. PRINCESA ISABEL, 1235 – TELEFONE 8449-4765 - MIRANORTE
343	VANESSA DOS SANTOS	RUA 17, VILA MARIA - MIRANORTE
344	VANUZA LUCENA GOVEIA	CERÂMICA DO ZEQUINHA - MIRANORTE
345	VANILZA MENEIS DA SILVA	RUA CAPITÃO GEORGINHO, 308, LT 05, - BARROLÂNDIA
346	VERA LUCIA JACINTA ROSA MENDES	RUA 15, 1295, VILA MARIA - MIRANORTE
347	VERA LÚCIA MARTINS PEREIRA COELHO	AV. TIRADENTES N. 132, CENTRO – 8415-2601 - MIRANORTE
348	VILMA NASCIMENTO COSTA	LOJA LUANA MODAS - MIRANORTE
349	VINICIUS BARROS SANTOS	FILHO DO REGINALDO DO SAX - MIRANORTE
350	VITAL FILHO MENEZES ROCHA	AV. PRINC. ISABEL 36 - MIRANORTE
351	VIVIANE TELES GONÇALVES	AV. TIRADENTES, N. 630, CENTRO - MIRANORTE
352	WALDIR MÁRIO FERREIRA DE SOUSA	AV TIRADENTES EM FRENTE A CASA N. 750 - MIRANORTE

353	WALDIRENE BARBOSA DE SOUSA DAMASCENO	RUA 09 S/N - MIRANORTE
354	WANYA SARAIVA LUZ MORAIS	AV.PRINCESA ISABEL, Nº 615 - MIRANORTE
355	WASHINGTON COSTA TRANQUEIRA	AV. ALFREDO NASSER N. 1784 – 8442-9963 - MIRANORTE
356	WÉLCILA FERREIRA DE SOUZA	RUA 32, N. 194, VILA MARIA – 8475-0702 – MIRANORTE
357	WELTON CLÁUDIO ROSA	AV. JOSÉ AMANCIO DE CARVALHO Nº 67 – 8484-1626 - MIRANORTE
358	WEMERSON ALVES SILVA	RUA 04 N. 1302, CENTRO – 8408-4469 - MIRANORTE
359	WILSON FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR	RUA 16 N. 1341, CENTRO - MIRANORTE
360	WILSON GOMES DA SILVA	AV. BERNARDO SAYÃO, CENTRO - BARROLÂNDIA
361	WILSON WINY DE SOUSA CARNEIRO	AV. BERNARDO SAYÃO, 224, CENTRO - BARROLÂNDIA

“O serviço do Júri será obrigatório” . O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 dezoito anos de notória idoneidade
 “Artigo 436 do CPP.

§1º “nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do Júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução”.

§ 2º “A recusa injustificada ao serviço do Júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado”.

“Estão isentos do serviço do júri: I- Presidente da república e os ministros de estado; II- Os governadores e seus respectivos secretários;III- Os membros do congresso Nacional, das assembleias legislativas e das câmaras distrital e municipais;IV- Os prefeitos municipais;V- Os magistrados e membros do ministério público e da defensoria pública;VI- Os servidores do poder judiciário , do ministério público e da defensoria pública;VII- as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;VIII- os militares em serviço ativo;IX- os cidadãos maiores de 70 anos que requeiram sua dispensa; e X- aqueles que o requererem demonstrando justo impedimento.”Art 437 do CPP.

“ A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos , enquanto não prestar serviço imposto”Art 438 do CPP.

§1º “Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade”.

“O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade mortal e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo”Art 439 doCPP.

“Constitui também direito do jurado, na condição do art 439 deste código, preferência em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária” Art 440 do CPP.

“Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri” Art 441 do CPP.

“Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 01(um) a 10(dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica” Art 442 do CPP.

“Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados” Art 443 do CPP.

“O jurado somente será dispensado por decisão motivado do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos”Art 444 do CPP.

“O jurado no exercício da função ou a pretexto de exerce-la, será responsável, criminalmente nos mesmos termos em, que o são os juizes togados” Art 445 do CPP.

“ Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis dos dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art 445 deste código” Art 446 do CPP.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte Estado do Tocantins. Eu, Escrivã Judicial, o digitei .

NOVO ACORDO

1ª escrivania cível

Editais

EDITAL DE AVISO PARA CREDORES COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Juíza de Direito, ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, titular desta Comarca de Novo Acordo - TO, na forma da Lei etc., faz saber a todos, quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no Cartório Cível desta Comarca, se processam os autos de Recuperação Judicial n. 0000739-80.2018.827.2728 , que tem como Recuperanda a empresa WAGNA MONTEIRO DE BRITO TOLEDO ME - WG TRANSPORTES , com responsabilidade individual, inscrita no CNPJ sob nº 07.154.548/0001-35,

com sede na Avenida 7 de Setembro, nº2, Centro, na cidade de Aparecida do Rio Negro-TO, CEP 77.620-000, representada por sua proprietária Sra. Wagner Monteiro de Brito Toledo, brasileira, casada, empresária, portador do RG n.º 708.682 SSP/TO e CPF n.º 000.881.491-02, residente e domiciliado na Rua Avenida 7 de Setembro, nº2, Centro, na cidade de Aparecida do Rio Negro - TO, CEP 77.620-000, para que os credores tomem conhecimento e, no prazo de 30 (trinta) dias, caso queiram, apresentem manifestações sobre eventuais objeções ao recebimento do plano de recuperação judicial lançado no evento 28 destes autos, advertidos ainda que a qualquer tempo poderão requerer a convocação de assembleia geral para constituição de Comitê de Credores ou substituição de seus membros (art. 52, §2º Lei 11.101/2005). E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Juíza de Direito, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 19 de outubro de 2018. Eu, Luciana Nascimento Alves, Escrivã Interina, matrícula 271156, o digitei.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS (Eventuais Interessados)

A Juíza de Direito, ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, titular desta Comarca de Novo Acordo - TO, na forma da Lei etc., faz saber a todos, quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no Cartório Cível desta Comarca, se processam os autos de Usucapião n. 0000273-23.2017.827.2728, proposta por, RAIMUNDA BARROS DE MORAES - CPF: 41825918104, ANTONIO DIAS DE MORAES FILHO - CPF: 06715133115, em face de APARECIDA CANDIDO VAZ - CPF: 03442766192, OZORIO FERREIRA PENA - CPF: 54731534100, MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MOITINHA - CPF: 59857536115, JOÃO MARIA VAZ - CPF: 15468496100, DONIZETH MARIA VAZ - CPF: 30737052104, SEBASTIÃO MOITINHA DA LUZ - CPF: 42514150191, MARIA CONCEIÇÃO MOITINHA - CPF: 99667614115, JOSE MARIA GOMIDES - CPF: 19228201134, ELI ROSA MARIA DA SILVA VAZ - CPF: 91438381115, JORGE JACINTO SILVERIO - CPF: 26819287100, ORIPES MOITINHA VAZ - CPF: 43496806168, LEICIANE DE FREITAS MENDES MOITINHA - CPF: 02323166190, HELENA MARIA FERREIRA VAZ - CPF: 71843485168, APARECIDA VAZ MENDES - CPF: 77547322115, RAFAEL MARIA VAZ - CPF: 21919640100, MARIA CONCEIÇÃO GOMIDES - CPF: 81148780106, JOAQUIM DA LUZ MOITINHA - CPF: 59098775187, ELAINE APARECIDA DE JESUS DA SILVA VAZ - CPF: 36319759100, VALDIVINO MARIA VAZ - CPF: 53254465172, NEUZA ZANQUETIN TEIXEIRA VAZ - CPF: 01089558180, JOSE MARIA VAZ - CPF: 23471247149, FRANCINEUDA SALES BATISTA VAZ - CPF: 31020011149, e, ficam neste ato, CITADOS POR EDITAL os EVENTUAIS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS dos termos da presente ação e, para CONTESTAR, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de confissão e revelia, quanto à matéria alegada pelo autor, na inicial, (art. 259, I do CPC). Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "(...) Cite-se e intime-se a parte requerida NECESSÁRIA CITAÇÃO DO CÔNJUGE, bem como todos os confinantes, de todos os termos da presente ação, bem como para comparecer à audiência designada. A citação deve ser feita por AR, salvo zona rural e local de difícil acesso que deve ser feita por oficial de justiça. Expedir edital com prazo de 30 dias para citação de interessados incertos ou desconhecidos nos termos do art. 259, I, CPC. Bem como para citação daqueles que estão em local desconhecido. A contestação deverá ser apresentada em 15 dias, contados da data da audiência. Advirtam-nos de que a ausência de contestação acarretará a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de 2% sobre o valor da causa. (art. 334, §8º, CPC). CONSTAR NO MANDADO. Intimem-se, para manifestarem eventual interesse na causa, as Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município, bem como o Ministério Público. (...)". E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Juíza de Direito, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 11 de outubro de 2018. Eu, Luciana Nascimento Alves, matrícula 271156, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS (Eventuais Interessados)

A Juíza de Direito, ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, titular desta Comarca de Novo Acordo - TO, na forma da Lei etc., faz saber a todos, quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no Cartório Cível desta Comarca, se processam os autos de Usucapião n. 0000243-85.2017.827.2728, proposta por, PEDRO BATISTA DA SILVA - CPF: 22814043234, BERTULINA DA CUNHA MOURA - CPF: 59027118191, em face de MARIA CONCEIÇÃO GOMIDES - CPF: 81148780106, JORGE JACINTO SILVERIO - CPF: 26819287100, ELI ROSA MARIA DA SILVA VAZ - CPF: 91438381115, MARIA CONCEIÇÃO MOITINHA - CPF: 99667614115, ORIPES MOITINHA VAZ - CPF: 43496806168, JOSE MARIA VAZ - CPF: 23471247149, HELENA MARIA FERREIRA VAZ - CPF: 71843485168, APARECIDA VAZ MENDES - CPF: 77547322115, RAFAEL MARIA VAZ - CPF: 21919640100, MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MOITINHA - CPF: 59857536115, JOAQUIM DA LUZ MOITINHA - CPF: 59098775187, ELAINE APARECIDA DE JESUS DA SILVA VAZ - CPF: 36319759100, VALDIVINO MARIA VAZ - CPF: 53254465172, NEUZA ZANQUETIN TEIXEIRA VAZ - CPF: 01089558180, JOSE MARIA GOMIDES - CPF: 19228201134, FRANCINEUDA SALES BATISTA VAZ - CPF: 31020011149, APARECIDA CANDIDO VAZ - CPF: 03442766192, OZORIO FERREIRA PENA - CPF: 54731534100, LEICIANE DE FREITAS MENDES MOITINHA - CPF: 02323166190, JOÃO MARIA VAZ - CPF: 15468496100, DONIZETH MARIA VAZ - CPF: 30737052104, SEBASTIÃO MOITINHA DA LUZ - CPF: 42514150191, e, ficam neste ato, CITADOS POR EDITAL os EVENTUAIS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS dos termos da presente ação e, para CONTESTAR, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de confissão e revelia, quanto à matéria alegada pelo autor, na inicial, (art. 259, I do CPC). Tudo conforme despacho a seguir

transcrito: "(...) Cite-se e intime-se a parte requerida NECESSÁRIA CITAÇÃO DO CÔNJUGE, bem como todos os confinantes, de todos os termos da presente ação, bem como para comparecer à audiência designada. A citação deve ser feita por AR, salvo zona rural e local de difícil acesso que deve ser feita por oficial de justiça. Expedir edital com prazo de 30 dias para citação de interessados incertos ou desconhecidos nos termos do art. 259, I, CPC. Bem como para citação daqueles que estão em local desconhecido. A contestação deverá ser apresentada em 15 dias, contados da data da audiência. Advirtam-nos de que a ausência de contestação acarretará a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de 2% sobre o valor da causa. (art. 334, §8º, CPC). CONSTAR NO MANDADO. Intimem-se, para manifestarem eventual interesse na causa, as Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município, bem como o Ministério Público. (...)" E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Juíza de Direito, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 11 de outubro de 2018. Eu, Luciana Nascimento Alves, matrícula 271156, o digitei.

PALMAS

2ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0000328-34.2018.827.2729

Juizo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): SUENIA DOS SANTOS OLIVEIRA

FINALIDADE: O juiz de Direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO, do Juizo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o(a) acusado(a) **SUENIA DOS SANTOS OLIVEIRA**, brasileira, união estável, do lar, R.G. nº 1.095.742 e CPF nº 041.020.261-42, nascida aos 02/05/1991, natural de Pedro Afonso - TO, filha de José Bezerra de Oliveira e Nazaré Jardim dos Santos Batista, residia na Avenida Araguaia, Quadra 62, Lote 17, Jardim Aurenny III, Palmas - TO, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da **AÇÃO PENAL nº 0000328-34.2018.827.2729**, pelos motivos a seguir expostos: **"DENÚNCIA "** Noticiam os autos que por volta das 01h40min do dia 08 de setembro de 2017, numa residência situada na Avenida Araguaia, Quadra 62, Lote 17, Jardim Aurenny III, nesta Capital, a denunciada causou incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física, além de ter danificado o patrimônio das vítimas Jhonatan Bezerra Câmara e Antônio Genival da Silva Ferreira, com o emprego de fogo. Consta dos autos que nas circunstâncias de tempo e local acima referidas, a denunciada, depois de uma discussão com seu companheiro e vítima Jhonatan, após este deixar a residência do casal, acendeu um saco plástico com isqueiro e ateou fogo na motocicleta de placa OLL 8747 de propriedade do mesmo. Referido incêndio danificou totalmente a motocicleta da vítima Jhonatan e ainda atingiu parte do imóvel, da residência situada no endereço retromencionado, queimando parte do telhado da área externa, parte do forro de PVC, paredes e cerâmica, da propriedade da vítima Antônio Genival da Silva Ferreira. Em seu interrogatório, Suenia dos Santos Oliveira confessou a prática delitiva, afirmando que incendiou a motocicleta de seu companheiro em razão de discussão que tiveram momentos antes, mas que os danos causados a quitinete pagaria, mas que, na verdade, gostaria de ter colocado fogo na pessoa de seu próprio convivente. Assim agindo, a denunciada SUENIA DOS SANTOS OLIVEIRA, incorreu nas sanções do artigo 250, § 1º, II, "a", do Código Penal, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA, requerendo que, recebida e autuada, seja a denunciada citada para apresentar defesa preliminar, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva das vítimas e testemunhas arroladas, interrogatório da ré e demais providências, seguindo-se o feito até final sentença condenatória." **DECISÃO:** " ...d) em caso da citação pessoal resultar impossibilitada, por força de não constatação de qualquer endereço, tal ato deverá ser concretizado por meio de edital, com prazo de 15 (quinze) dias, (art. 361, e art. 363, § 1º, ambos do CPP)... Palmas/TO, 26/04/2018. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO – Juiz de Direito." **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como

será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 23/10/2018. Eu, HERICÉLIA DA SILVA AGUIAR BORGES, digitei e subscrevo.

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS Nº 5031502-83.2012.827.2729 - Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): JAMYLA PEREIRA DE SOUSA

FINALIDADE: O juiz de direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO – do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) JAMYLA PEREIRA DE SOUSA, RG nº 1.158.604-SSP/TO, brasileira, solteira, estudante, filha de José Pereira de Sousa e de Zilma Sousa Santos, nascida em 1º de abril de 1990, na cidade de Colinas do Tocantins – TO, residente e domiciliado na Quadra 409 Norte, Alameda 26, Lote 35, Casa 01, nesta Capital, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da DECISÃO proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 5031502-83.2012.827.2729, cujo resumo/teor segue transcrito: “A acusada JAMYLA FERREIRA DE SOUSA ofereceu, com fundamento no artigo 382 do Código de Processo Penal, embargos de declaração da decisão de evento 79, alegando contradição na mesma, com o fim exclusivo de reconhecer a ocorrência da prescrição punitiva retroativa, nos termos do artigo 110, do CPB. Os embargos foram interpostos no prazo estabelecido no Código de Processo Penal. Sob a inspiração do breve, é o relatório. Conheço dos embargos e acolho-os, visto que, realmente, houve contradição existente na decisão prolatada, no que diz respeito aos fundamentos legais para embasá-la e a espécie da prescrição reconhecida pelo magistrado. Declaro, pois, a decisão de evento 79, devendo a redação tocante ao dispositivo ser modificada para constar o seguinte: "Assim, com base nos artigos 107, inciso IV, 109, e § 1º, do art. 110, todos do Código Penal, reconheço a prescrição da pretensão punitiva retroativa e via de consequência, declaro extinta a punibilidade em relação à acusada JAMYLA PEREIRA DE SOUSA, no que diz respeito aos atos por ela praticados e descritos nos presentes autos" No mais, persiste a decisão tal como está lançada em evento 79. Intimem-se. Palmas - TO, 11/6/2018. Alessandro Hofmann T. Mendes - Juiz de Direito - AUXILIAR.” Palmas, 23/10/2018. Eu, JOCYLEIA SANTOS FALCÃO, digitei e subscrevo.

2ª vara da família e sucessões

Editais de citações com prazo de 20 dias

AUTOS N. 0035022-63.2017.827.2729

FINALIDADE: NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara De Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões processam os autos de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68, registrada sob o nº 0035022-63.2017.827.2729, na qual figura como requerente P. C. R. T., representado por sua genitora MARIA APARECIDA TEIXEIRA ROCHA, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Palmas - TO, beneficiados pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido ANTONIO MARCOS MARTINS TEIXEIRA. E é o presente para CITAR o requerido ANTONIO MARCOS MARTINS TEIXEIRA, residente em lugar incerto ou não sabido, para que tome conhecimento dos termos da presente ação, e, querendo apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, conforme previsão do art. 344 do Código de Processo Civil, caso em que será nomeado curador especial para sua defesa. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 19 de outubro de 2018 (19/10/2018). Eu, YASMIM CORREIA RIBEIRO FERREIRA, servidora que o digitei e subscrevi.

AUTOS N. 0006905-96.2016.827.2729

FINALIDADE: NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara De Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões processam os autos de Divórcio Litigioso, registrada sob o nº 0006905-96.2016.827.2729, na qual figura como requerente PATRÍCIA INOCÊNCIO MENDES, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas - TO, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido JHULIAN HEMERSON NAVA MEDRADO. E é o presente para CITAR o requerido JHULIAN HEMERSON NAVA MEDRADO, residente em lugar incerto ou não sabido, para que tome conhecimento dos termos da presente ação, e, querendo apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, conforme previsão do art. 344 do Código de Processo Civil, caso em que será nomeado curador especial para sua defesa. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e

Comarca de Palmas-TO, 19 de outubro de 2018 (19/10/2018). Eu, YASMIM CORREIA RIBEIRO FERREIRA , servidora que o digitei e subscrevi.

AUTOS N. 0044752-35.2016.827.2729

FINALIDADE: NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara De Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões processam os autos de Execução de Alimentos , registrada sob o nº 0044752-35.2016.827.2729 , na qual figura como requerente R. A. T., representada legalmente por sua genitora FRANCISCA ALVES TRANQUEIRA , brasileiras, residentes e domiciliadas nesta cidade de Palmas - TO, beneficiadas pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido ANTONIO ALVES NUNES NETO . E é o presente para CITAR o requerido ANTONIO ALVES NUNES NETO, residente em lugar incerto ou não sabido , para, em três dias, efetuar o pagamento das pensões alimentícias vencidas, bem como das que vencerem no curso da execução, provar que o pagamento já ocorreu ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de ser decretada sua prisão pelo prazo de 1 a 3 meses, bem como ser determinado o protesto do pronunciamento judicial, na forma do art. 528, § 1º, do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 19 de outubro de 2018 (19/10/2018). Eu, YASMIM CORREIA RIBEIRO FERREIRA, servidora que o digitei e subscrevi.

AUTOS N. 0035989-74.2018.827.2729

FINALIDADE: NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara De Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões processam os autos de Divórcio Litigioso , registrada sob o nº 0035989-74.2018.827.2729 , na qual figura como requerente ANA DA SILVA AMORIM , brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas - TO, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido JORGE INACIO DE MATOS AMORIM . E é o presente para CITAR o requerido JORGE INACIO DE MATOS AMORIM , residente em lugar incerto ou não sabido , para que tome conhecimento dos termos da presente ação, e, querendo apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, conforme previsão do art. 344 do Código de Processo Civil, caso em que será nomeado curador especial para sua defesa. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 19 de outubro de 2018 (19/10/2018). Eu, YASMIM CORREIA RIBEIRO FERREIRA, servidora que o digitei e subscrevi.

AUTOS N. 0042051-04.2016.827.2729

FINALIDADE: NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara De Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões processam os autos de Ação de Alimentos , registrada sob o nº 0042051-04.2016.827.2729 , na qual figura como requerente F. K. S. O. e S. W. S. O., representados por sua genitora CINTIA MARIA RODRIGUES SANTOS , brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Palmas - TO, beneficiados pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido WANEYCKAN VARÃO OLIVEIRA . E é o presente para CITAR o requerido WANEYCKAN VARÃO OLIVEIRA, residente em lugar incerto ou não sabido , para que tome conhecimento dos termos da presente ação, e, querendo apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias , sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, conforme previsão do art. 344 do Código de Processo Civil, caso em que será nomeado curador especial para sua defesa. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 19 de outubro de 2018 (19/10/2018). Eu, YASMIM CORREIA RIBEIRO FERREIRA, servidora que o digitei e subscrevi.

AUTOS N. 0044505-54.2016.827.2729

FINALIDADE: NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara De Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões processam os autos de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68, registrada sob o nº 0044505-54.2016.827.2729 , na qual figura como requerente P. D. P. G., representado por sua genitora DEUZELIA DAS MERCES DIAS PEREIRA , brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Palmas - TO, beneficiados pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido SERGIO PAULO GAITA . E é o presente para CITAR o requerido SERGIO PAULO GAITA , residente em lugar incerto ou não sabido , para que tome conhecimento dos termos da presente ação, e, querendo apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias , sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, conforme previsão do art. 344 do Código de Processo Civil, caso em que será nomeado curador especial para sua defesa. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 19 de outubro de 2018 (19/10/2018). Eu, YASMIM CORREIA RIBEIRO FERREIRA, servidora que o digitei e subscrevi.

AUTOS N. 0010810-41.2018.827.2729

FINALIDADE: NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara De Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões processam os autos de Procedimento Comum , registrada sob o nº 0010810-41.2018.827.2729 , na qual figura como requerente RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS , brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas - TO, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido ODILON FERREIRA DOS SANTOS . E é o presente para CITAR o requerido ODILON FERREIRA DOS SANTOS , residente em lugar incerto ou não sabido , para que tome conhecimento dos termos da presente ação, e, querendo apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, conforme previsão do art. 344 do Código de Processo Civil, caso em que será nomeado curador especial para sua defesa. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 19 de outubro de 2018 (19/10/2018). Eu, YASMIM CORREIA RIBEIRO FERREIRA, servidora que o digitei e subscrevi.

AUTOS N. 0016585-71.2017.827.2729

FINALIDADE: NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara De Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões processam os autos de Cumprimento de sentença , registrada sob o nº 0016585-71.2017.827.2729 , na qual figura como requerente THIAGO MILLER ALVES PEREIRA , brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas - TO, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e requerida PATRICIA PEREIRA DA SILVA . E é o presente para CITAR a requerida PATRICIA PEREIRA DA SILVA , residente em lugar incerto ou não sabido , para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito em questão, sob pena de ser acrescido de multa e honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) cada, sobre o montante da dívida exequenda, bem como penhora de quantos bens bastem para satisfação da obrigação, nos termos do art. 523, § 3º do CPC/2015, bem como INTIMÁ-LA para, caso não efetue o pagamento, indicar, no prazo de 5 dias, quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, exibir prova da propriedade dos aludidos bens e se abster de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora, sob pena de multa e comunicar a este Juízo qualquer modificação temporária ou definitiva de endereço, sob pena de se reputarem válidas a comunicações e intimações dirigidas ao endereço declinado na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 19 de outubro de 2018 (19/10/2018). Eu, YASMIM CORREIA RIBEIRO FERREIRA, servidora que o digitei e subscrevi.

AUTOS N. 0038873-13.2017.827.2729

FINALIDADE: NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara De Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões processam os autos de Divórcio Litigioso , registrada sob o nº 0038873-13.2017.827.2729 , na qual figura como requerente NELSON DOS SANTOS COUTINHO , brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas - TO, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e requerida MARLI OLIVEIRA SOUSA . E é o presente para CITAR a requerida MARLI OLIVEIRA SOUSA, residente em lugar incerto ou não sabido , para que tome conhecimento dos termos da presente ação, e, querendo apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias , sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, conforme previsão do art. 344 do Código de Processo Civil, caso em que será nomeado curador especial para sua defesa. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 19 de outubro de 2018 (19/10/2018). Eu, YASMIM CORREIA RIBEIRO FERREIRA, servidora que o digitei e subscrevi.

AUTOS N. 0017584-87.2018.827.2729

FINALIDADE: NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara De Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões processam os autos de Divórcio Litigioso , registrada sob o nº 0017584-87.2018.827.2729 , na qual figura como requerente ANTONIO SOUZA ABREU , brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas - TO, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e requerida FRANCINILDA DE SOUZA SILVA ABREU . E é o presente para CITAR a requerida FRANCINILDA DE SOUZA SILVA ABREU , residente em lugar incerto ou não sabido , para que tome conhecimento dos termos da presente ação, e, querendo apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, conforme previsão do art. 344 do Código de Processo Civil, caso em que será nomeado curador especial para sua defesa. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no

Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 19 de outubro de 2018 (19/10/2018). Eu, YASMIM CORREIA RIBEIRO FERREIRA, servidora que o digitei e subscrevi.

AUTOS N. 0011982-18.2018.827.2729

FINALIDADE: NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara De Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões processam os autos de Divórcio Litigioso, registrada sob o nº 0011982-18.2018.827.2729, na qual figura como requerente LUIS RAIMUNDO DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas - TO, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e requerida CIDÁLIA NUNES BARBOSA DA SILVA. E é o presente para CITAR a requerida CIDÁLIA NUNES BARBOSA DA SILVA, residente em lugar incerto ou não sabido, para que tome conhecimento dos termos da presente ação, e, querendo apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, conforme previsão do art. 344 do Código de Processo Civil, caso em que será nomeado curador especial para sua defesa. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 19 de outubro de 2018 (19/10/2018). Eu, YASMIM CORREIA RIBEIRO FERREIRA, servidora que o digitei e subscrevi.

3ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0003913-94.2018.827.2729 AÇÃO PENAL

Acusado: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA CHAVES

FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o acusado brasileiro, solteiro, desempregado, nascido aos 04 de janeiro de 1995, natural de Porangatu-GO, filho de Antônio Henrique de Souza Chaves e Lilian Moreira da Silva, inscrito no CPF sob o nº 754.532.821-34, imputando-lhe a prática do seguinte fato delituoso: Consta dos autos de inquérito policial que na data de 13 de setembro de 2017, por volta das 08h00min, próximo ao Parque dos Povos Indígenas, Plano Diretor desta Capital, o denunciado, agindo voluntariamente e com total consciência da ilicitude de seus atos, em companhia do adolescente infrator Ronald Alves Gomes, logo, em concurso de pessoas, mediante violência e grave ameaça, subtraiu para si: 01 aparelho telefônico celular, marca Motorola, modelo Moto G3; conforme declarações e em prejuízo da vítima Francineia da Silva Ferreira. Outrossim, ao praticar tal conduta em companhia do adolescente Ronald Alves Gomes, menor de 18 anos, o denunciado facilitou a corrupção de menor, com ele praticando a infração penal acima descrita. Por ocasião dos fatos, na data, horário e local acima descritos, a vítima aguardava o transporte coletivo, momento em que o denunciado e o adolescente infrator apareceram abruptamente montados em uma motocicleta e a abordaram, anunciando o assalto. Ato contínuo, enquanto um dos malfeitores permaneceu montado na motocicleta dando apoio à fuga, o outro desceu e foi em direção à vítima, ordenando que aquela entregasse o aparelho de telefone celular que levava consigo. A vítima ainda tentou esboçar uma reação, porém seu algoz arrancou-lhe o aparelho telefônico das mãos. Na posse da res substracta, os autores do crime empreenderam fuga, tomando rumo ignorado. A vítima acionou a Polícia Militar, que empreendeu diligências no intuito de localizar os autores da empreitada criminosa, no entanto, restaram todas infrutíferas. Algumas horas depois, o denunciado e o adolescente infrator suso mencionados foram detidos e conduzidos à Delegacia de Polícia em virtude do cometimento de outras condutas ilícitas (não especificadas nos autos). Ao prestarem declarações, eles confessaram o crime narrado nos presentes autos. A vítima foi localizada e prestou declarações na DEPOL, ocasião em que reconheceu o denunciado e do adolescente infrator Ronald Alves, como sendo os autores do roubo narrado nos presentes. Destarte, materialidade e autoria delitiva encontram-se devidamente demonstradas pelo reconhecimento da vítima, confissão, e demais provas coligidas aos Autos de IP. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, denuncia JOSÉ HENRIQUE DA SILVA CHAVES, já devidamente qualificado, como incurso nas penas do crime previsto no artigo 244-B do ECA, e artigo 157, § 2º, inciso II, na forma do artigo 70, caput, todos do Código Penal brasileiro. Requer seja a presente autuada e recebida, determinando-se a citação do denunciado para oferecer defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, em seguida proceda-se à designação de dia e hora para audiência de instrução, interrogatório e julgamento, ouvindo-se nesta, as testemunhas abaixo arroladas, prosseguindo o feito até final decisão condenatória, nos termos do artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal. Requer, ainda, seja fixado em sentença valor mínimo reparatório para a vítima, nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, devendo aquela ser intimada para acompanhar os termos do feito, inclusive devendo constar do mandado de intimação a advertência para que, se quiser, forneça ao processo os comprovantes de gastos e demais prejuízos derivados das condutas ilícitas ora em comento, nos termos do art. 201, do CPP. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2018. ANDRÉ RAMOS VARANDA 1º Promotor de Justiça da Capital. **DESPACHO:** "Recebo a denúncia, por preencher os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal e não se apresentar, prima facie, qualquer das hipóteses do art. 395 do mesmo diploma..." Palmas, 09/02/2018 e despacho do evento 26, a seguir transcrito: "Em pesquisa no sistema e-Proc/TJTO, não encontrei notícia de prisão do acusado no Tocantins, portanto entendo desnecessário aguardar a resposta ao ofício encaminhado para a Diretoria do Sistema Penitenciário e Prisional da Secretaria de Estado de Defesa Social do Tocantins. Tendo em vista que se esgotaram as tentativas de localização do acusado, determino que seja citado por meio de edital com prazo de quinze (15) dias". Palmas, 11.10.2018. Rafael Gonçalves de Paula, juiz de direito." **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone:

(63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 11 de outubro de 2018. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escritã, digitei e subscrevo.

Vara de execuções fiscais e ações de saúde **As partes e aos advogados**

Autos: 0029681-22.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: S. S. DA SILVA PRODUÇÕES – ME – CNPJ/CPF: 21.713.380/0001-81

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 0029682-07.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ANTONIO COSTA SILVA - CNPJ/CPF: 257.590.783-72

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 0029695-06.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOÃO JOSE DA CONCEIÇÃO DA SILVA (JFR CONSTRUTORA) - CNPJ/CPF: 20.428.448/0001-18

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 0029706-35.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: AMN - INDUSTRIA METALURGICA - EIRELI - CNPJ/CPF: 20.437.023/0001-75

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens

ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 0029708-05.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: OSWALDO JOAQUIM DE OLIVEIRA - CNPJ/CPF: 451.155.671-72

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 0029713-27.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: F A DE L TAVEIRA- CNPJ/CPF: 16.716.225/0001-89

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 0029712-42.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: STOCK CAR EIRELI ME - CNPJ/CPF: 15.372.502/0001-10

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 0029791-21.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: HZ COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - CNPJ/CPF: 20.510.974/0001-22

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 0029997-35.2018.827.272

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: M. I. N. DE ALMEIDA & CIA LTDA - ME - CNPJ/CPF: 20.862.325/0001-90

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 0030057-08.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JUSSARA DE SOUZA MARTINS OLIVEIRA - ME - CNPJ/CPF: 351.259.007-10

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 0030082-21.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: PEDRO SCHRODER BORGES EIRELI – ME - CNPJ/CPF: 21.063.671/0001-71

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 0030095-20.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: LÍCIA CORREA SERPA DO PRADO - CNPJ/CPF: 341.470.981-34

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 0030230-32.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: VETOR TOPOGRAFIA E GEODESIA LTDA – ME - CNPJ/CPF: 02.766.236/0001-69

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 0030238-09.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: SOPHOS SERVICOS DE ESCRITORIOS EIRELI - ME - CNPJ/CPF: 20.773.445/0001-11

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 0030244-16.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: LEONEL BRIZOLA SEIXAS - CNPJ/CPF: 254.472.891-49

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 0030282-28.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: FREDERICO JAIME PERES MOREIRA - CNPJ/CPF: 013.333.401-50

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 0030283-13.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: TNT TECIDOS E DECORACAO EIRELI - ME - CNPJ/CPF: 19.415.586/0001-83

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI

determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 0030294-42.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçúente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ISRAEL CARDOSO ROSA - CNPJ/CPF: 19.841.770/0001-95

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 0028439-28.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçúente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ISI - TECNOLOGIA & CONSTRUCOES EIRELI – ME - CNPJ/CPF: 07.235.463/0001-81

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no art. 151, VI, do CTN e no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência do interesse de agir. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exeçúente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em razão do valor da dívida ativa, porquanto inferior a 500 (quinhentos) salários mínimos, art. 496, § 3º, II, do NCPD. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada Portaria TJ/TO nº1454 - DJ nº4302 de 09/07/2018

Autos: 0028446-20.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçúente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: CONSTRUTORA CAMPOS E MONTEIRO LTDA - CNPJ/CPF: 10.981.130/0001-06

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima expostos, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA EXEQUENTE no Evento 3, e, conseqüentemente, com fulcro no artigo 485, VIII do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exeçúente isenta nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada Portaria TJ/TO nº1454 - DJ nº4302 de 09/07/2018

Autos: 5037512-12.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçúente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: G12 SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA - CNPJ/CPF: 08.869.071/0001-37

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos

pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº1454 - DJ nº4302 de 09/07/2018)

Autos: 0033193-13.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MAXLEI SILVEIRA - SERVICOS DE GUINCHO - ME - CNPJ/CPF: 22.583.524/0001-95

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 0034647-28.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ESPÓLIO DE MESSIAS FRANCISCA DA ROCHA SANTOS - CNPJ/CPF: 212.518.781-72

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 0034653-35.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ROSALVA MARIA FERNANDES QUINTELA - CNPJ/CPF: 031.734.702-06

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 0030339-46.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: FRANCIMAR DOS SANTOS CARVALHO - CNPJ/CPF: 695.240.761-87

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 0028297-24.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: M A BARROS-COMÉRCIO – ME - CNPJ/CPF: 13.829.686/0001-70

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 0028289-47.2018.827.272

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: DANTAS COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA-ME - CNPJ/CPF: 13.701.496/0001-72

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 0030295-27.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: S M BRAGA POLIMENTOS - ME - CNPJ/CPF: 18.377.771/0001-68

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 0029027-35.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MAURO DE OLIVEIRA FREITAS - CNPJ/CPF: 015.170.801-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 0028000-17.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JEAN R. DE ALMEIDA - CNPJ/CPF: 10.644.365/0001-02

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 0028374-33.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: WILSON BENTO DE MORAIS - CNPJ/CPF: 019.792.321-64

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima expostos, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA EXEQUENTE no Evento 3, e, conseqüentemente, com fulcro no artigo 485, VIII do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80.. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada Portaria TJ/TO nº1454 - DJ nº4302 de 09/07/2018

Autos: 0028484-32.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: RAIMUNDO LIMA DE SOUZA - CNPJ/CPF: 151.411.953-68

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da legitimidade das partes. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em razão do valor da dívida ativa, porquanto inferior a 500 (quinhentos) salários mínimos, art. 496, § 3º, II, do NCP. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada Portaria TJ/TO nº1454 - DJ nº4302 de 09/07/2018

Autos: 0028898-30.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: CONCEICAO APARECIDA PREVIERO - CNPJ/CPF: 053.991.758-35

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 0028893-08.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: BERSANGE PEREIRA MOTA – ME - CNPJ/CPF: 07.848.095/0001-47

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 0028763-18.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: IVAN ALVES ATAIDE – ME - CNPJ/CPF: 533.082.201-72

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 0028757-11.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: R L DE BARROS OLIVEIRA INFORMATICA - CNPJ/CPF: 11.524.685/0001-91

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 0028738-05.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: A. L. DE ALMEIDA COSMÉTICOS - LTDA - ME - CNPJ/CPF: 16.854.825/0001-03

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 0028736-35.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: CAPITAL CARTUCHOS E INFORMATICA LTDA - ME - CNPJ/CPF: 12.985.473/0001-74

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos

pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 0028731-13.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: VIACAO XAVANTE - CNPJ/CPF: 03.143.492/0014-87

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 0028725-06.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: EDVANE MELCHIOR PINTO - CNPJ/CPF: 426.556.091-15

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 0028712-07.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: FONSECA E ASEVEDO LTDA - CNPJ/CPF: 09.046.302/0001-75

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Vara especializada no combate à violência contra a mulher
Editais de citações com prazo de 15 dias

DITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação Penal nº 0009622-13.2018.827.2729

O Juiz de Direito, Antiógenes Ferreira de Souza, titular da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas -TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado: JAMES DIAS SILVA, brasileiro, união estável, natural de Imperatriz -MA, nascido aos 13/01/1982, filho de Cícero Gomes da Silva e Maria Lúcia Dias Silva, inscrito no RG sob nº 471.439 SSP/TO e CPF nº 010.186.901-07, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando -o e requerendo a condenação do denunciado nas penas do artigo art. 150, caput, c/c artigo 61, inciso II, letra "f", do Código Penal, por duas vezes, em continuidade delitiva, na modalidade do artigo 7º, I, da Lei nº 11.340/2006, referente ao auto de Ação Penal nº 0009622-13.2018.827.2729, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, "caput" do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um

Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas -TO, aos 16 de Outubro de 2018. Eu, Marilene Nascimento Costa, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

AÇÃO PENAL Nº 0005513-53.2018.827.2729

DENUNCIADO: ANTÔNIO FIRMINO DE SOUZA

O Juiz de Direito titular da Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas - TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado: **ANTÔNIO FIRMINO DE SOUZA**, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 10/08/1958, natural de Angicos - RN, portador do RG nº 055.734 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 297.998.641- 00, filho de Romão Antonio de Souza e Luzia Firmino de Souza, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-a e requerendo a condenação do denunciado nas penas artigo 129, parágrafo 9º do Código Penal, na modalidade do artigo 7º, I, da Lei nº 11.340/2006, devendo ser fixada na sentença o valor mínimo devido a título de indenização, nos termos do artigo 387, IV, do CPP, referente ao auto de **Ação Penal n.º 0005513-53.2018.827.2729**, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, **fica CITADO pelo presente edital**, para nos termos para nos termos do art. 361 e 396, "caput" do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituí-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 08 de Outubro de 2018. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA - Juiz de Direito**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTENCIA JUDICIARIA

AÇÃO PENAL Nº 0011754-43.2018.827.2729

DENUNCIADO: LUCIANO SOUZA GONÇALVES

O Juiz de Direito titular da Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas - TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado: **LUCIANO SOUZA GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, eletricista, nascido aos 03/06/1983, natural de São Paulo - SP, portador do RG nº 1303580 SESP/Polícia Civil/TO, inscrito no CPF sob o nº 012.809.136-30, filho de Alaór Gonçalves Filho e de Rosanda Aparecida de Souza Gonçalves, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-a e requerendo a condenação do denunciado nas penas art. 147 e 150 § 1º, c/c art. 61, II, "f", todos do Código Penal, na modalidade do art. 7º, I, II e V da Lei 11.340/2006, referente ao auto de Ação Penal n.º 0011754-43.2018.827.2729, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, **fica CITADO pelo presente edital**, para nos termos para nos termos do art. 361 e 396, "caput" do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituí-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 09 de Outubro de 2018. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA - Juiz de Direito**

PARAÍSO

1ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA-Prazo: 15 (quinze) dias

Autos sob nº 0002259-66.2018.827.2731 Chave n.º 118667303518. Requerente: IRISLENE DE SOUSA UCHÔA RIBEIRO. Requerido: JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, uma representação por Medidas Protetivas de Urgência previstas na Lei Federal n.º 11.340/06, em que Cleide Costa Sales, representante, move em desfavor do representado: JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro, casado, pedreiro, nascido aos 22.11.1973 em Monsenhor, filho de Eva dos Santos Silva e Florencio Ribeiro da Silva, CPF 623.368.191-04, residente na Fazenda Santa Rosa, Xinguara-PA, telefone: 94 99151 5654/94 98417 3213, e, como encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO do inteiro teor da DECISÃO exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva assim dispõe: "Ante o exposto, CONCEDO a medida protetiva postulada e, por conseguinte, com fundamento na Lei nº 11.340/2006, DETERMINO ao requerido : a) A proibição de se aproximar de IRISLENE DE SOUSA UCHÔA RIBEIRO, devendo manter distância mínima desta de 200 (duzentos) metros e b) A proibição de manter contato com IRISLENE DE SOUSA UCHÔA RIBEIRO, por qualquer meio de comunicação. A medida protetiva acima deferida vigorará pelo prazo decadencial de seis meses (até 9.10.18), findo o qual, não havendo o ajuizamento das demandas cíveis ou criminais pertinentes, terá sua eficácia cessada.. NOTIFIQUE-SE a ofendida. INTIME-SE o requerido a cumprir as restrições." Para conhecimento de todos é

passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 22 de outubro de 2018 (22/10/2018). Eu ____ (LUCIENE HAYASAKI MARQUES), Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito.

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA-Prazo: 90(noventa) dias

Autos de Ação Penal: 0007556-88.2017.827.2731 Chave: 587445248917. Acusado: MATHEUS LOPES DOS SANTOS. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 90 (noventa) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado MATHEUS LOPES DOS SANTOS - brasileiro, solteiro, operador de máquinas, nascido aos 02.03.1993, natural de Paraíso/TO, RG nº 788.447 SSP/TO e CPF nº 048.286.461-32, filho de Eva Alves dos Santos e Atenan Lopes dos Santos, residente na Avenida Paraíso, nº 1104, Setor Pouso Alegre, Paraíso/TO, fone: 63 99106 9547, como estejam em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO do inteiro teor da SENTENÇA CONDENATÓRIA, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva restou assim transcrita: ANTE O EXPOSTO e considerando o que dos autos consta JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para Condenar MATHEUS LOPES DOS SANTOS, devidamente qualificado, como incurso nas penas do artigo 306, § 1º, inciso I, da Lei 9.503/97. PENA DEFINITIVA: fica o réu MATHEUS LOPES DOS SANTOS, definitivamente condenado a 6(seis) meses de detenção e 10(dez) dias-multa no valor unitário mínimo, regime inicial ABERTO. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 22 de outubro de 2018(22/10/2018). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária) que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito.

PEDRO AFONSO

1ª escrivania cível

Às partes e aos advogados

Autos 0001328-91.2017.827.27330

Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: LUCAS BRITO CARREIRO

Advogado (a): TERESA DE MARIA BONFIM NUNES – Defensora Pública

Requerido: S/Advogado

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Decido. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial, condeno ao réu o pagamento de custas e honorários que fixo em 10% do valor da causa, com fulcro no artigo 487 I, e 344 do CPC. Expeça-se o que for necessário. Após a COJUN e DIFIN, para cobrança custas e depois o arquivo. P.R.I. Cumpra-se. Pedro Afonso, 12 de março de 2018. LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS – Juíza de Direito".

PORTO NACIONAL

2ª vara cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

Processo n.º 0000339-73.2017.827.2737

Ação: Execução Título Extrajudicial

Requerente: FIAGRIL LTDA.

Requerido: PAULO CESAR DE FREITAS

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR o(a) requerido(a) PAULO CESAR DE FREITAS, CPF 65013751-87**, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para pagar no prazo de 03 (três) dias, a quantia de R\$ 65.631,28**. Devidamente atualizado, acrescido de juros, custas e despesas processuais, sob pena de se lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida, bem como opor Embargos no prazo legal. Para o caso de pronto pagamento os honorários são fixados em 10% do saldo devedor. Tudo nos termos do despacho exarado pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível, nos autos supramencionados OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 03/09/2018. Eu, Fabiana Drudi Costa Flores, técnico(a) judiciário(a) conferi e subscrevo. JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito - 2ª Vara Cível

TOCANTINÓPOLIS
1ª vara criminal
Às partes e aos advogados

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 0000052-04.2017.827.2740 - Ação Penal - Procedimento Sumário

Requerente: Diogo Resplandes De Araújo

Advogado (a): Dr. Gustavo Silva Santos TO5701

Requerido: Getto Ferreira De Araujo

Advogado (a): Dr. Rautianes Rodrigues de Sousa TO6522

DESPACHO: Mantenho incólume a decisão judicial prolatada no evento 113 da Queixa-Crime e no evento 79 da ação penal. Entretanto, considerando que ainda não foi expedida a carta precatória para intimação pessoal do querelado/acusado e há pedido de celeridade de julgamento realizado pela querelante/vítima através do SEI nº 18.0.000017527-3, antecipo a audiência para o **dia 13 de dezembro de 2018 às 9h00min** visando realizar o interrogatório de Getto Ferreira de Araújo e de eventual testemunha arrolada pelo Ministério Público em substituição à Rafael Pinheiro dos Santos. Expeçam-se cartas precatórias, com prazo de cumprimento de vinte dias, para oitiva das testemunhas arroladas pelo Querelante: Wanderson Taffarel Viana de Sousa Amorim e Vinícius Gregório Abreu de Sousa, cujos endereços constam no evento 105 da Queixa-Crime, intimando-se a defesa do Querelado dessa expedição (STJ, súmula 273) via e-proc. Expeça-se carta precatória para intimação pessoal do Querelado/Acusado Getto Ferreira de Araújo, residente na Avenida B, Q. 34, Lt. 06, Itaguai II, Caldas Novas, Goiás, CEP 75690-000, intimando-o também através do Diário da Justiça e via postal (CPP, art. 370, §2º) da data da audiência de seu interrogatório. No mais, acautelem-se os autos até eventual manifestação do Ministério Público, Querelante/vítima e do Querelado/acusado. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. HELDER CARVALHO LISBOA-Juiz de Direito. Tocantinópolis, 23 de outubro de 2018.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 0002825-56.2016.827.2740 - Ação Penal - Procedimento Sumário

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: GETTO FERREIRA DE ARAUJO

Advogado (a): Dr. RAUTIANES RODRIGUES DE SOUSA TO6522

DESPACHO: Mantenho incólume a decisão judicial prolatada no evento 113 da Queixa-Crime e no evento 79 da ação penal. Entretanto, considerando que ainda não foi expedida a carta precatória para intimação pessoal do querelado/acusado e há pedido de celeridade de julgamento realizado pela querelante/vítima através do SEI nº 18.0.000017527-3, antecipo a audiência para o **dia 13 de dezembro de 2018 às 9h00min** visando realizar o interrogatório de Getto Ferreira de Araújo e de eventual testemunha arrolada pelo Ministério Público em substituição à Rafael Pinheiro dos Santos. Expeçam-se cartas precatórias, com prazo de cumprimento de vinte dias, para oitiva das testemunhas arroladas pelo Querelante: Wanderson Taffarel Viana de Sousa Amorim e Vinícius Gregório Abreu de Sousa, cujos endereços constam no evento 105 da Queixa-Crime, intimando-se a defesa do Querelado dessa expedição (STJ, súmula 273) via e-proc. Expeça-se carta precatória para intimação pessoal do Querelado/Acusado Getto Ferreira de Araújo, residente na Avenida B, Q. 34, Lt. 06, Itaguai II, Caldas Novas, Goiás, CEP 75690-000, intimando-o também através do Diário da Justiça e via postal (CPP, art. 370, §2º) da data da audiência de seu interrogatório. No mais, acautelem-se os autos até eventual manifestação do Ministério Público, Querelante/vítima e do Querelado/acusado. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. HELDER CARVALHO LISBOA-Juiz de Direito. Tocantinópolis, 23 de outubro de 2018.

Vara de família, sucessões, infância, juventude e cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

Autos nº: 0000168-80.2015.827.2707

Chave nº: 606151344715

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: G.S.R. e outro rep. por sua genitora GILVANI SANTOS DA SILVA

Requerido: ELISÉRGIO LIMA DOS REIS

FINALIDADE – CITAR o requerido **ELISÉRGIO LIMA DOS REIS**, atualmente em local incerto e não sabido, do inteiro teor da ação de Cumprimento de sentença, processo eletrônico nº 0000168-80.2015.827.2707, movida em seu desfavor por G.S.R. e outro rep. por sua genitora GILVANI SANTOS DA SILVA, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor e aplicados os efeitos da revelia. **RESUMO DO PEDIDO:** “Os Requerentes são filhos do Demandado, conforme faz prova as certidões de nascimento em anexo. Desde a ruptura do relacionamento entre o casal, o Requerido não tem contribuído com o sustento dos filhos, ocorre que todo encargo relativo ao sustento dos menores é suportado somente pela genitora. A situação dos autos revela-se injusta, uma vez que a obrigação de sustento é conjunta e não apenas de um dos pais como in casu. Após a separação, em busca de prosperidade financeira, o

Requerido mudou-se para outra cidade, Parauapebas/PA, onde a economia está aquecida. Relatos de seus familiares indicam o alcance deste objetivo. A indiferença para com as necessidades de sua prole é inexplicável. As tentativas de recebimento amigável restaram infrutíferas, donde restou aos Autores apenas socorrerem-se da via judicial. A inércia do Requerido em prestar alimentos aos filhos afronta os mandamentos de ordem moral, social e jurídica. O direito ao recebimento de alimentos encontra guarida no artigo 229 da Constituição Federal e em lei específica, Lei 5.478/1968. No entanto Excelência permita-me afirmar, que tal direito advém de um postulado, sobretudo moral e humanístico, donde cabe aos pais assistirem e zelarem por seus descendentes. A obrigação alimentar pode ser definida como um daqueles direitos supremos, resguardado pelo legislador como forma de garantia do direito maior à própria vida.” O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (23/10/2018). Eu ROSIANE GOMES DA ROCHA – Servidora de Secretaria – que digitei. **GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI** Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

Autos nº: 0003767-88.2016.827.2740

Chave nº: 924780516316

Ação: Alimentos –Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: RAIMUNDO BEZERRA DA SILVA

Requerido: PAULO RICARDO LOPES DA SILVA E OUTROS

FINALIDADE – CITAR os requeridos **SANDRA LOPES DA SILVA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 050.605.351-26, 9; **LUCAS LOPES DA SILVA**, brasileiro, nascido em 05/04/1997, C.N sob a matrícula 029967 01 55 2000 1 00024 182 0026187 47 e **PAULO RICARDO LOPES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, titular do RG nº 998.492, atualmente em local incerto e não sabido, do inteiro teor da ação de Cumprimento de sentença, processo eletrônico nº 0003767-88.2016.827.2740, movida em seu desfavor por **RAIMUNDO BEZERRA DA SILVA**, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor e aplicados os efeitos da revelia. **RESUMO DO PEDIDO:** “Ao que se vislumbra dos autos nº. 519/2003, Termo Circunstanciado de Conduta remetido posteriormente a esta Vara de Família e Sucessões, estabeleceu-se mediante acordo que o requerente contribuiria a título de pensão alimentícia para os requeridos com o percentual de 31,25% (trinta e um vírgula vinte e cinco por cento) do salário mínimo vigente. Tal acordo, como dito, foi remetido à Vara de Família e devidamente homologado. Destarte, vem a pensão alimentícia sendo descontada na folha de pagamento do servidor municipal, sendo os valores depositados mensalmente na conta bancária nº 511186-2, Agência 6386-0, Banco Bradesco, de titularidade da genitora dos requerentes, a Sra. Maria Geni Lopes da Silva. A obrigação alimentícia foi fixada com base na menoridade civil dos requerentes, realidade fática que não subsiste mais, pois, consoante suas certidões de nascimento anexas, estes já alcançaram a plena capacidade civil: -Sandra é maior e capaz desde 26 de novembro de 2008, atualmente contando com 26 anos de idade; -Lucas é maior e capaz desde 05 de abril de 2015, atualmente com 19 anos de idade; - Paulo Ricardo alcançou a maioridade em 10 de agosto de 2015, atualmente com 19 de idade. Embora maiores, capazes e aptos ao trabalho, os requeridos seguem percebendo os alimentos do requerente. Ocorre que o genitor não tem condições de continuar contribuindo para o sustento de seus filhos, visto que estes têm plena capacidade de trabalharem, isto porque sobrevive com muito menos de um salário mínimo mensal do seu labor como gari na Prefeitura Municipal de Tocantinópolis. Ademais, o requerente constituiu nova família e conta ainda com o filho Anderson Lima da Silva com 09 anos de idade, nascido em 07/12/2006, conforme certidão de nascimento anexa. Tanto sua atual companheira quanto seu filho infante vivem exclusivamente as suas expensas, ao passo que o Autor não tem mais condições de prestar alimentos aos requeridos, sem prejuízo do sustento próprio, bem como daqueles que com ele vivem. Destarte, os Requeridos não freqüentam estabelecimento de ensino superior, possuem plena saúde física e mental, podendo, desta forma, prover seu próprio sustento sem o auxílio paterno. Considerando que a obrigação alimentícia teve como fundamento exclusivo o poder familiar, que se extinguiu com a maioridade dos requeridos, o alimentante necessita da tutela judicial a fim de ver declarado o fim de sua obrigação.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (23/10/2018). Eu ROSIANE GOMES DA ROCHA – Servidora de Secretaria – que digitei. **GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI** Juíza de Direito Substituta

WANDERLÂNDIA

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **AÇÃO PENAL nº 0000077-14.2017.827.2741**, o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s): **ANTONIO CARLOS GOMES OLIVEIRA**, brasileiro, desempregado, nascido aos 01/01/1978, natural de Carmolândia-TO, filho de Jose Nilton Gomes de Oliveira e Gerosina Gomes de OLiveira. Citando-o para responder a acusação, por escrito no **PRAZO DE 15 (quinze) DIAS (artigo 406 do CPP)**, com escopo de responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, na resposta o acusado (a) poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será

nomeado defensor público, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dias pelo prazo legal, a fim de ser (em) qualificado(s) **interrogado(s)** e, se ver (em) processar nos autos da ação penal em epígrafe que, contra si move a Justiça Pública, por incurso(s) nas sanções do **(artigo 155, caput, do Código Penal)**, até final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia-TO, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, (22/10/2018). Eu, _____, Ana Aparecida Pedra Dantas Escrivã Respondendo.

Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta
Juiza de Direito

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, Autos de **Ação Penal** Nº **0000077-82.2015.827.2741**, tendo como réu: **MARCIO VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, união estável, motorista, natural de Anápolis-GO, filho de Josefa Vieira da Silva e Waldecide da Silva, residente em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fique **INTIMADO**, do inteiro teor da sentença no evento 26 a seguir transcrito; Diante do exposto, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do denunciado **MARCIO VIEIRA DA SILVA** com relação ao presente feito, com fundamento no art. 89, §5º, da Lei 9.099/95. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e dezoito (23/10/2018), lavrei o presente termo.

Ana Aparecida Pedra Dantas
Escrivã Judicial Respondendo

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) nº 0000400-82.2018.827.2741**, o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s): **MARCOS VINICIO BARBOSA RODRIGUES CITAR e INTIMAR** o autor do fato: **MARCOS VINICIO BARBOSA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, nascido aos 23/05/1993, natural de Wanderlândia, filho de Jose Vieira e Maria Eunice; **para cumprir imediatamente a decisão proferida nos autos acima, cuja cópia integral (evento 04), segue anexa, em que lhe foi imposto o cumprimento de medidas protetivas de urgência, abaixo:** a) Está proibido de se aproximar da vítima, bem como das testemunhas, devendo manter distância mínima destes de 300 (trezentos) metros, ainda que seja em lugar público; b) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) Está proibido de frequentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima, igrejas, feiras, casa de amigos, clubes, supermercados, praças, bem como outros próximos à residência da mesma ou por ela usualmente frequentados, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. **Ficará o requerido advertido de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso não esteja legalmente preso, sem prejuízo de outras medidas legais, com a nova redação da Lei 12.403/2011** (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha). Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia-TO, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, (23/10/2018), lavrei o seguinte termo.

Ana Aparecida Pedra Dantas
Escrivã Respondendo

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) nº 0001106-02.2017.827.2741**, o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s): **ROBSON RIBEIRO DOS SANTOS. CITAR e INTIMAR** o autor do fato: **ROBSON RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, união estável, ajudante de pedreiro, nascido aos 04/04/1988, natural de Wanderlândia, filho Florismar Maria dos Santos Silva e João Soares da Silva; **para cumprir imediatamente a decisão proferida nos autos acima, cuja cópia integral (evento 04), segue anexa, em que lhe foi imposto o cumprimento de medidas protetivas de urgência, abaixo:** a) Está proibido de se aproximar da vítima, bem como das testemunhas, devendo manter distância mínima destes de 300 (trezentos) metros, ainda que seja em lugar público; b) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) Está proibido de frequentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima, igrejas, feiras, casa de amigos, clubes, supermercados, praças, bem como outros próximos à residência da mesma ou por ela usualmente frequentados, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. **Ficará o requerido advertido de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso não esteja legalmente preso, sem prejuízo de outras medidas legais, com a nova redação da Lei 12.403/2011** (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha). Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia-TO, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, (23/10/2018), lavrei o seguinte termo.

Ana Aparecida Pedra Dantas
Escrivã Respondendo

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) nº 0000747-18.2018.827.2741**, o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s): **LANIO SOARES DOS SANTOS. CITAR e INTIMAR** o autor do fato: **LANIO SOARES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, CPF nº 737.830.561-87, nascido aos 04/04/1988, natural de Wanderlândia, filho Florismar Maria dos Santos Silva e João Soares da Silva; **para cumprir imediatamente a decisão proferida nos autos acima, cuja cópia integral (evento 04), segue anexa, em que lhe foi imposto o cumprimento de medidas protetivas de urgência, abaixo:** a) Está proibido de se aproximar da vítima, bem como das testemunhas, devendo manter distância mínima destes de 300 (trezentos) metros, ainda que seja em lugar público; b) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) Está proibido de frequentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima, igrejas, feiras, casa de amigos, clubes, supermercados, praças, bem como outros próximos à residência da mesma ou por ela usualmente frequentados, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. d) Afastamento do lar onde a requerente reside, com apoio da força policial, caso necessário para efetivação da medida. **Ficará o requerido advertido de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso não esteja legalmente preso, sem prejuízo de outras medidas legais, com a nova redação da Lei 12.403/2011** (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha). Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia-TO, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, (23/10/2018), lavrei o seguinte termo.

Ana Aparecida Pedra Dantas
Escrivã Respondendo

NÚCLEO DE APOIO ÀS COMARCAS - NACOM

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 15 DIAS

AUTOS: 0005148-96.2018.827.2729 – PROCEDIMENTO COMUM

Requerente: JOÃO MARCOS COSTA MARTINS

Advogado: PRISCILA COSTA MARTINS OAB-TO 4413A

Requerido: JUAN CARLOS GARCIA CASALDERRY

O Dr. Roniclay Alves de Moraes, MM. Juiz de Direito, coordenador do Núcleo de Apoio as Comarcas – NACOM – Estado do Tocantins, em auxílio a 6ª Vara Cível de Palmas para a prática de atos cartorários, conforme Portaria nº 1890 de 31 de agosto de 2018 (DJ 4340), na forma da lei, etc. “FAZ SABER a todos que o presente edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, tem curso uma Ação de Obrigação de Fazer com Tutela de Urgência, de nº 0005148-96.2018.827.2729, interposta por JOÃO MARCOS COSTA MARTINS em desfavor de JUVERCINO GOMES OLIVEIRA, sendo o objetivo deste, CITAR o requerido JUVERCINO GOMES OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação, e querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335, NCPC), sob pena de revelia, entretanto, caso haja revelia, a mesma não produzirá efeitos (material), nos termos do art. 671, I, NCPC, ficando o réu advertido de que a contagem de prazo para oferecer resposta será da data da primeira publicação. Não sendo constituído advogado, foi determinado a nomeação de Defensor Público, como curador. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas do Tocantins, aos 15 de outubro de 2018. Eu, Leandro Martins da Silva, servidor em auxílio ao Nacom, digitei. RONICLAY ALVES DE MORAIS. JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 15 DIAS

AUTOS: 0035849-74.2017.827.2729 – USUCAPIÃO

Requerente: MARIA RAIMUNDA BEZERRA

Advogado: ROSA MARIA DA SILVA LEITE OAB-TO 841

Requerido: ATANAEL DA CRUZ DE SOUZA

O Dr. Roniclay Alves de Moraes, MM. Juiz de Direito, coordenador do Núcleo de Apoio às Comarcas - NACOM, Estado do Tocantins, em auxílio a 6ª Vara Cível de Palmas para a prática de atos cartorários, conforme Portaria nº 1890 de 31 de agosto de 2018, (DJ 4340), na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quantos o presente edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, tem curso uma Ação de Usucapião de nº 0035849-74.2017.827.2729, interposta por MARIA RAIMUNDA BEZERRA em desfavor de ATANAEL DA CRUZ DE SOUZA, sendo o objetivo destes, CITAR o requerido ATANAEL DA CRUZ DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação e, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335, NCPC), sob pena de revelia, entretanto, caso haja revelia, a mesma não produzirá efeitos (material), nos termos do art. 671, I, NCPC, ficando o réu advertido de que a contagem do prazo para oferecer resposta será da data da primeira publicação. Não sendo constituído advogado, foi determinado a nomeação de Defensor Público, como curador. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas do Tocantins, aos 15 de outubro de 2018. Eu, (LEANDRO MARTINS DA SILVA), Servidor Judicial, digitei. RONICLAY ALVES DE MORAIS. Juiz de Direito.

PUBLICAÇÕES PARTICULARESPALMAS
2ª Vara Cível**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: (20) VINTE DIAS****AUTOS Nº:** 0041522-82.2016.827.2729 Chave: 936891894716**AÇÃO:** Procedimento Comum - Valor da Causa R\$ 56.480,00**REQUERENTE:** R.J.C. DE CARVALHO SERVICOS - ME**ADVOGADO:** SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO - OAB/TO**REQUERIDO:** GNC COMUNICACOES EIRELI – ME**FINALIDADE:** CITAR GNC COMUNICACOES EIRELI - ME - CNPJ: 20.125.237/0001-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para, em querendo, no prazo 15 (quinze) dias úteis, oferecer resposta/contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial (artigo 344 do NCPC).**DESPACHO:** "Defiro o pedido de citação editalícia, advertindo a parte requerente que caso comprovado que alegou dolosamente a ocorrência das circunstâncias autorizadoras da citação por edital, incorrerá em multa de 05(cinco) vezes o salário mínimo, revertida em benefício do citando (art. 258, NCPC). Citar a parte requerida por edital com prazo de 20 (vinte) dias (art. 257, III, NCPC), para, no prazo indicado na Decisão inicial, querendo, apresentar resposta quanto aos fatos alegados na inicial, sob pena de revelia (art. 238 e ss, e 344, NCPC). Em caso de não comparecimento da parte, nomeio como curador especial para defender os interesses do(s) requerido(s) citado(s) por edital, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, nos termos do art. 72, II do NCPC. Intimar o curador da presente nomeação, concedendo-lhe vistas ao processo pelo prazo legal (art. 186, NCPC). Determino o cancelamento da audiência designada no evento 55, visto que o prazo entre o ato de citação e audiência será exíguo. Cumprir. ... (Ass.) Luis Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito."**SEDE DO JUÍZO:** 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511.
Palmas-TO, 18/10/2018.LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ
JUIZ DE DIREITO**SEÇÃO ADMINISTRATIVA**
PRESIDÊNCIA
Decretos**Decreto Judiciário Nº 291, de 24 de outubro de 2018****O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, com esquite no art. 12, § 1º, VI, do Regimento Interno desta Corte,**CONSIDERANDO** o contido no processo nº 18.0.000027907-9,**RESOLVE:**

Art. 1º Fica mantida a cessão da servidora Cinthia Marina da Silva, Técnica Judiciária de 1ª Instância, para o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019, com ônus para o órgão cessionário.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 23 de outubro de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente**Decreto Judiciário Nº 292, de 24 de outubro de 2018****O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, com esquite no art. 12, § 1º, VI, do Regimento Interno desta Corte,**CONSIDERANDO** o contido no processo nº 18.0.000027908-7,**RESOLVE:**

Art. 1º Fica mantida a cessão do servidor Rouseberk Ernane Siqueira, Técnico Judiciário, para o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, no período de 13 de dezembro de 2018 a 31 de dezembro de 2019, com ônus para o órgão cessionário.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 24 de outubro de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Decisões**PROCESSO Nº 18.0.000004412-8****INTERESSADO: ORALE PLANOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA****ASSUNTO: RECURSO IMPROVIDO****Decisão nº 4753, 23 de outubro de 2018**

Versam os autos sobre a solicitação encaminhada pela Empresa Plano de Assistência Odontológica - ORALE Ltda, CNPJ nº 03.990.914/0001-35, que requer reconsideração da Decisão proferida nestes autos sob evento 2096074, que nega sua inclusão como signatária neste Poder Judiciário, com o intuito de oferecer tratamento odontológico aos servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer nº 2143/2018, da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 2252753), acolho a sugestão proposta pelo Senhor Diretor-Geral sob evento 2258210, oportunidade em que **NEGO PROVIMENTO** ao pedido.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos a SPADG para publicação dos atos no e notificação da empresa acima especificada.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Decisão nº 4752, de 23 de outubro de 2018

Autos em que a Magistrada Coordenadora do NUPEMEC, Umbelina Lopes Pereira, solicita ao Diretor-Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense, Desembargador Marco Villas Boas, a realização do **Workshop - Justiça Restaurativa, com a instrutora Kay Pranis e sua tradutora e co-instrutora Fátima de Bastiane**, para magistrados e servidores deste Tribunal de Justiça (relação no evento nº 2237559), conforme proposta do evento 2253601.

Considerando os fundamentos expendidos no Parecer nº 2306/2018 da Controladoria Interna (evento 2256980), no Parecer nº 2317/2018 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 2258074), e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 2254902), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, por meio do Despacho nº 63144/2018 (evento 2258121), nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, para a contratação a contratação da **ASSOCIAÇÃO DE JUÍZES DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ nº. 92.965.748/0001-47**, para, através dada instrutora Kay Pranis e sua tradutora e co-instrutora Fátima de Bastiane, ministrar o "**WORKSHOP - JUSTIÇA RESTAURATIVA**", nos dias 25 e 26 de outubro de 2018, para magistrados do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo valor total de **R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais)**, oportunidade em que **AUTORIZO** o empenho respectivo.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à:

1. **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva;
2. **CCOMPRAS** para envio da nota de empenho à contratada.
3. **DEESMAT/NUPEMEC** para ciência e acompanhamento.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**Decisões****PROCEDIMENTO Nº 17.0.000033222-4****Entidade: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE XAMBIOÁ-TO.****Decisão nº 2164 / 2018 - PRESIDÊNCIA/DF XAMBIOÁ**

O relatório é dispensável, decido:

Trata-se de requerimento da Delegacia de Polícia Civil de Xambioá-TO, solicitando recursos para compra de um ar condicionado e instalação de 03 ar condicionado, no valor total de **R\$ 2.275,90 (dois mil duzentos e setenta e cinco reais e noventa centavos)**.

Dispõe o Provimento nº. 15, de 28 de novembro de 2012, da Corregedoria - Geral da Justiça, do Estado do Tocantins, que:

Art. 5º. As entidades previamente conveniadas e cadastradas, que tenham interesse em receber valores decorrentes das penas pecuniárias, deverão apresentar projeto detalhado das atividades que serão executadas, constando a área de interesse a ser beneficiada, a justificativa do projeto, os objetivos, a estimativa de custos e o cronograma de execução.

§ 1º No caso de aquisição de bens, deverá ser apresentado projeto nos moldes descritos no caput deste artigo, consignando, ao menos, três orçamentos do bem a ser adquirido.

§ 2º Finalizada a execução do projeto, a entidade beneficiária deverá apresentar o relatório de execução, detalhando as etapas e o resultado alcançado, bem como nota fiscal do bem adquirido, recibo de prestação de serviço ou documento fiscal equivalente.

§ 3º Havendo sobra de recursos, a entidade conveniada deverá comunicar ao juízo da execução, a fim de realizar o seu recolhimento. [Grifei].

Ainda, o artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 154, do Conselho Nacional de Justiça:

Art. 4º O manejo e a destinação desses recursos, que são públicos, devem ser norteados pelos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos, dentre outros, dispositivos no art. 37, caput, da Constituição Federal, sem se olvidar da indispensável e formal prestação de contas perante a unidade gestora, sob pena de responsabilidade, ficando assegurada a publicidade e a transparência na destinação dos recursos.

Parágrafo único. A homologação da prestação de contas será precedida de manifestação da seção de serviço social do Juízo competente para a execução da pena ou medida alternativa, onde houver, e do Ministério Público. (grifo nosso)

A entidade foi beneficiada com valores de prestações pecuniárias, em acordo de transação penal, suspensão condicional do processo e cumprimento de pena, em audiências realizadas com a presença do Ministério Público, que solicitou a apresentação da prestação de contas.

Este Juízo autorizou a liberação de verba no valor total de R\$ 2.275,90 (dois mil duzentos e setenta e cinco reais e noventa centavos) para a aquisição de um 01 ar condicionado e instalação de 03 ar condicionados (fls. 14 e 27), nos moldes do disposto no art. 10, do Provimento nº 15/2012 da CGJUS/TO e a entidade apresentou prestação de contas (fls. 19/21 e 34/35) com a juntada de recibos e notas fiscais, demonstrando a aquisição de 01 ar condicionado e a instalação 03 ar condicionados.

Houve também a apreciação da prestação de contas pelo Ministério Público que pugnou por sua aprovação.

Diante do exposto, **homologo** a prestação de contas da Delegacia de Polícia Civil de Xambioá-TO para que surta os efeitos legais.

Encaminhe-se à d. Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins para ciência e publicação do Diário da Justiça Eletrônico.

Ciência ao Ministério Público.

Cumpra-se.

José Eustáquio de Melo Júnior
Juiz de Direito

Autos nº: 0007691-78.2017.827.2706.

Autor: Ministério Público – Dr. Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva.

Projeto: Fortalecimento dos Grupos do Amor Exigente em Araguaína.

Juiz de Direito: Dr. Antônio Dantas de Oliveira Junior.

DECISÃO

Trata-se de prestação de contas requerida pelo Conselho da Comunidade de Araguaína, referente alvará judicial nº. 027/2016, no valor de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) liberado em 09/05/2016 para apresentar à metodologia Amor-Exigente a população de Araguaína.

A entidade apresentou documentos (evento 17), comprovando o pagamento das despesas referentes ao projeto.

Dispõe o Provimento nº. 15, de 28 de novembro de 2012, da Corregedoria- Geral da Justiça, do Estado do Tocantins, que:

Art. 5º. As entidades previamente conveniadas e cadastradas, que tenham interesse em receber valores decorrentes das penas pecuniárias, deverão apresentar projeto detalhado das atividades que serão executadas, constando a área de interesse a ser beneficiada, a justificativa do projeto, os objetivos, a estimativa de custos e o cronograma de execução.

§ 1º No caso de aquisição de bens, deverá ser apresentado projeto nos moldes descritos no caput deste artigo, consignando, ao menos, três orçamentos do bem a ser adquirido.

§ 2º Finalizada a execução do projeto, a entidade beneficiária deverá apresentar o relatório de execução, detalhando as etapas e o resultado alcançado, bem como nota fiscal do bem adquirido, recibo de prestação de serviço ou documento fiscal equivalente.

§ 3º Havendo sobra de recursos, a entidade conveniada deverá comunicar ao juízo da execução, a fim de realizar o seu recolhimento. [Grifei].

Ainda, o artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 154, do Conselho Nacional de Justiça:

Art. 4º O manejo e a destinação desses recursos, que são públicos, devem ser norteados pelos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos, dentre outros, dispositivos no art. 37, caput, da Constituição Federal, sem se olvidar da indispensável e formal prestação de contas perante a unidade gestora, sob pena de responsabilidade, ficando assegurada a publicidade e a transparência na destinação dos recursos.

Parágrafo único. **A homologação da prestação de contas será precedida de manifestação da seção de serviço social do Juízo competente para a execução da pena ou medida alternativa, onde houver, e do Ministério Público.** (grifo nosso)

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público pugnou pela homologação (evento 20), tendo em vista a prestação de contas darem-se de forma satisfatória, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Ante o exposto, nos termos do art. 10, § 2º do Provimento nº 15/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, e artigo 4º da Resolução nº. 154 do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com o Parecer Ministerial, **HOMOLOGO** para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a prestação de contas apresentada pelo Conselho da Comunidade de Araguaína, referente ao Alvará Judicial nº.027/2016.

Encaminhe a Corregedoria – Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

Ciência ao Ministério Público.
Após, arquivem-se.
Cumpra-se.

Araguaína/TO, 06 de março de 2018.

Antônio Dantas de Oliveira Júnior
Juiz de Direito

Autos nº: 0007495-11.2017.827.2706.

Autor: Ministério Público – Dr. Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva.

Projeto: Pintura do Prédio do IML.

Juiz de Direito: Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior.

DECISÃO

Trata-se de prestação de contas requerida pelo Núcleo do Instituto Médico Legal de Araguaína, referente alvará judicial nº. 15/2017, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) liberado em 08/11/2017 para pintura de todo o prédio e troca da parte elétrica. A entidade apresentou documentos (evento 27), comprovando a aquisição do material solicitado e troca da parte elétrica. Dispõe o Provimento nº. 15, de 28 de novembro de 2012, da Corregedoria- Geral da Justiça, do Estado do Tocantins, que:

Art. 5º. As entidades previamente conveniadas e cadastradas, que tenham interesse em receber valores decorrentes das penas pecuniárias, deverão apresentar projeto detalhado das atividades que serão executadas, constando a área de interesse a ser beneficiada, a justificativa do projeto, os objetivos, a estimativa de custos e o cronograma de execução.

§ 1º No caso de aquisição de bens, deverá ser apresentado projeto nos moldes descritos no caput deste artigo, consignando, ao menos, três orçamentos do bem a ser adquirido.

§ 2º Finalizada a execução do projeto, a entidade beneficiária deverá apresentar o relatório de execução, detalhando as etapas e o resultado alcançado, bem como nota fiscal do bem adquirido, recibo de prestação de serviço ou documento fiscal equivalente.

§ 3º Havendo sobra de recursos, a entidade conveniada deverá comunicar ao juízo da execução, a fim de realizar o seu recolhimento. [Grifei].

Ainda, o artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 154, do Conselho Nacional de Justiça:

Art. 4º O manejo e a destinação desses recursos, que são públicos, devem ser norteados pelos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos, dentre outros, dispositivos no art. 37, caput, da Constituição Federal, sem se olvidar da indispensável e formal prestação de contas perante a unidade gestora, sob pena de responsabilidade, ficando assegurada a publicidade e a transparência na destinação dos recursos.

Parágrafo único. **A homologação da prestação de contas será precedida de manifestação da seção de serviço social do Juízo competente para a execução da pena ou medida alternativa, onde houver, e do Ministério Público.** (grifo nosso)

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público pugnou pela homologação (evento 30), tendo em vista a prestação de contas darem-se de forma satisfatória, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Ante o exposto, nos termos do art. 10, § 2º do Provimento nº 15/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, e artigo 4º da Resolução nº. 154 do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com o Parecer Ministerial, **HOMOLOGO** para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a prestação de contas apresentada pelo Núcleo do Instituto Médico Legal de Araguaína, referente ao Alvará Judicial nº.15/2017.

Encaminhe a Corregedoria – Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

Ciência ao Ministério Público.

Após, arquivem-se.

Cumpra-se.

Araguaína/TO, 09 de fevereiro de 2018.

Antonio Dantas de Oliveira Júnior
Juiz de Direito

Autos nº: 0007694-33.2017.827.2706.

Autor: Ministério Público – Dr. Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva.

Projeto: Prestação de Serviço Técnico Temporário.

Juiz de Direito: Dr. Antônio Dantas de Oliveira Junior.

DECISÃO

Trata-se de prestação de contas requerida pelo Conselho da Comunidade de Araguaína (CONCAR) referente alvarás judiciais números 02/2017, 04/2017, 05/2017, 06/2017, 08/2017, 09/2017, 10/2017, 11/2017, 12/2017, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos) liberado em 08/02/2017 à 16/10/2017 para prestação de serviço técnico temporário.

A entidade apresentou documentos (evento 16), comprovando a prestação de serviços temporários prestado.

Dispõe o Provimento nº. 15, de 28 de novembro de 2012, da Corregedoria- Geral da Justiça, do Estado do Tocantins, que:

Art. 5º. As entidades previamente conveniadas e cadastradas, que tenham interesse em receber valores decorrentes das penas pecuniárias, deverão apresentar projeto detalhado das atividades que serão executadas, constando a área de interesse a ser beneficiada, a justificativa do projeto, os objetivos, a estimativa de custos e o cronograma de execução.

§ 1º No caso de aquisição de bens, deverá ser apresentado projeto nos moldes descritos no caput deste artigo, consignando, ao menos, três orçamentos do bem a ser adquirido.

§ 2º Finalizada a execução do projeto, a entidade beneficiária deverá apresentar o relatório de execução, detalhando as etapas e o resultado alcançado, bem como nota fiscal do bem adquirido, recibo de prestação de serviço ou documento fiscal equivalente.

§ 3º Havendo sobra de recursos, a entidade conveniada deverá comunicar ao juízo da execução, a fim de realizar o seu recolhimento. [Grifei].

Ainda, o artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 154, do Conselho Nacional de Justiça:

Art. 4º O manejo e a destinação desses recursos, que são públicos, devem ser norteados pelos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos, dentre outros, dispositivos no art. 37, caput, da Constituição Federal, sem se olvidar da indispensável e formal prestação de contas perante a unidade gestora, sob pena de responsabilidade, ficando assegurada a publicidade e a transparência na destinação dos recursos.

Parágrafo único. **A homologação da prestação de contas será precedida de manifestação da seção de serviço social do Juízo competente para a execução da pena ou medida alternativa, onde houver, e do Ministério Público.** (grifo nosso)

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público pugnou pela homologação (evento 20), tendo em vista a prestação de contas darem-se de forma satisfatória, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Ante o exposto, nos termos do art. 10, § 2º do Provimento nº 15/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, e artigo 4º da Resolução nº. 154 do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com o Parecer Ministerial, **HOMOLOGO** para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a prestação de contas apresentada pelo Conselho da Comunidade de Araguaína referente aos alvarás judiciais números 02/2017, 04/2017, 05/2017, 06/2017, 08/2017, 09/2017, 10/2017, 11/2017, 12/2017.

Encaminhe a Corregedoria – Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

Ciência ao Ministério Público.

Após, arquivem-se.

Cumpra-se.

Araguaína/TO, 06 de março de 2018.

Antônio Dantas de Oliveira Júnior

Juiz de Direito

Autos nº: 0012791-14.2017.827.2706.

Autor: Ministério Público – Dr. Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva.

Projeto: Vitrine Artesanal na Geração de Fonte de Renda.

Juiz de Direito: Dr. Antônio Dantas de Oliveira Junior.

DECISÃO

Trata-se de prestação de contas requerida pela Casa Tra Noi do Brasil, referente alvará judicial nº. 13/2017, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) liberado em 07/11/2017 para produção da vitrine artesanal na geração de fonte de renda.

A entidade apresentou documentos (evento 22 e 23), comprovando a aquisição do material solicitado.

Dispõe o Provimento nº. 15, de 28 de novembro de 2012, da Corregedoria- Geral da Justiça, do Estado do Tocantins, que:

Art. 5º. As entidades previamente conveniadas e cadastradas, que tenham interesse em receber valores decorrentes das penas pecuniárias, deverão apresentar projeto detalhado das atividades que serão executadas, constando a área de interesse a ser beneficiada, a justificativa do projeto, os objetivos, a estimativa de custos e o cronograma de execução.

§ 1º No caso de aquisição de bens, deverá ser apresentado projeto nos moldes descritos no caput deste artigo, consignando, ao menos, três orçamentos do bem a ser adquirido.

§ 2º Finalizada a execução do projeto, a entidade beneficiária deverá apresentar o relatório de execução, detalhando as etapas e o resultado alcançado, bem como nota fiscal do bem adquirido, recibo de prestação de serviço ou documento fiscal equivalente.

§ 3º Havendo sobra de recursos, a entidade conveniada deverá comunicar ao juízo da execução, a fim de realizar o seu recolhimento. [Grifei].

Ainda, o artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 154, do Conselho Nacional de Justiça:

Art. 4º O manejo e a destinação desses recursos, que são públicos, devem ser norteados pelos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos, dentre outros, dispositivos no art. 37, caput, da Constituição Federal, sem se olvidar da indispensável e formal prestação de contas perante a unidade gestora, sob pena de responsabilidade, ficando assegurada a publicidade e a transparência na destinação dos recursos.

Parágrafo único. **A homologação da prestação de contas será precedida de manifestação da seção de serviço social do Juízo competente para a execução da pena ou medida alternativa, onde houver, e do Ministério Público.** (grifo nosso)

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público pugnou pela homologação (evento 26), tendo em vista a prestação de contas darem-se de forma satisfatória, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Ante o exposto, nos termos do art. 10, § 2º do Provimento nº 15/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, e artigo 4º da Resolução nº. 154 do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com o Parecer Ministerial, **HOMOLOGO** para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a prestação de contas apresentada pela Casa Tra Noi do Brasil referente ao Alvará Judicial nº.13/2017.

Encaminhe a Corregedoria – Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

Ciência ao Ministério Público.

Após, arquivem-se.

Cumpra-se.

Araguaína/TO, 06 de março de 2018.

Antônio Dantas de Oliveira Júnior
Juiz de Direito

Autos nº: 0021409-45.2017.827.2706.

Autor: Ministério Público – Dr. Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva.

Projeto: Reposição de Câmeras da Casa de Prisão Provisória de Araguaína.

Juiz de Direito: Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior.

DECISÃO

Trata-se de prestação de contas requerida pelo Conselho da Comunidade de Araguaína -CONCAR, referente alvará judicial nº. 21/2017, no valor de R\$ 4.900,00 (quatro mil reais) liberado em 16/10/2017 para vigilância eletrônica do interior e arredor da Unidade Prisional.

A entidade apresentou documentos (evento 8), comprovando a aquisição do material solicitado.

Dispõe o Provimento nº. 15, de 28 de novembro de 2012, da Corregedoria- Geral da Justiça, do Estado do Tocantins, que:

Art. 5º. As entidades previamente conveniadas e cadastradas, que tenham interesse em receber valores decorrentes das penas pecuniárias, deverão apresentar projeto detalhado das atividades que serão executadas, constando a área de interesse a ser beneficiada, a justificativa do projeto, os objetivos, a estimativa de custos e o cronograma de execução.

§ 1º No caso de aquisição de bens, deverá ser apresentado projeto nos moldes descritos no caput deste artigo, consignando, ao menos, três orçamentos do bem a ser adquirido.

§ 2º Finalizada a execução do projeto, a entidade beneficiária deverá apresentar o relatório de execução, detalhando as etapas e o resultado alcançado, bem como nota fiscal do bem adquirido, recibo de prestação de serviço ou documento fiscal equivalente.

§ 3º Havendo sobra de recursos, a entidade conveniada deverá comunicar ao juízo da execução, a fim de realizar o seu recolhimento. [Grifei].

Ainda, o artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 154, do Conselho Nacional de Justiça:

Art. 4º O manejo e a destinação desses recursos, que são públicos, devem ser norteados pelos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos, dentre outros, dispositivos no art. 37, caput, da Constituição Federal, sem se olvidar da indispensável e formal prestação de contas perante a unidade gestora, sob pena de responsabilidade, ficando assegurada a publicidade e a transparência na destinação dos recursos.

Parágrafo único. **A homologação da prestação de contas será precedida de manifestação da seção de serviço social do Juízo competente para a execução da pena ou medida alternativa, onde houver, e do Ministério Público.** (grifo nosso)

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público pugnou pela homologação (evento 11), tendo em vista a prestação de contas darem-se de forma satisfatória, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Ante o exposto, nos termos do art. 10, § 2º do Provimento nº 15/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, e artigo 4º da Resolução nº. 154 do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com o Parecer Ministerial, **HOMOLOGO** para que surta seus legais e

jurídicos efeitos, a prestação de contas pelo Conselho da Comunidade de Araguaína -CONCAR, referente ao Alvará Judicial nº.21/2017.

Encaminhe a Corregedoria – Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

Ciência ao Ministério Público.

Após, arquivem-se.

Cumpra-se.

Araguaína/TO, 09 de fevereiro de 2018.

Antonio Dantas de Oliveira Júnior
Juiz de Direito

Autos nº: 0007531-53.2017.827.2706.

Autor: Ministério Público – Dr. Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva.

Projeto: Prestação de Serviço psicológico Temporário.

Juiz de Direito: Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior.

DECISÃO

Trata-se de prestação de contas requerida pelo Conselho da Comunidade de Araguaína -CONCAR, referente alvará judicial nº. 07/2017, no valor de R\$ 4.900,00 (quatro mil reais).

A entidade apresentou documentos (evento 8), comprovando a aquisição do material solicitado.

Dispõe o Provimento nº. 15, de 28 de novembro de 2012, da Corregedoria- Geral da Justiça, do Estado do Tocantins, que:

Art. 5º. As entidades previamente conveniadas e cadastradas, que tenham interesse em receber valores decorrentes das penas pecuniárias, deverão apresentar projeto detalhado das atividades que serão executadas, constando a área de interesse a ser beneficiada, a justificativa do projeto, os objetivos, a estimativa de custos e o cronograma de execução.

§ 1º No caso de aquisição de bens, deverá ser apresentado projeto nos moldes descritos no caput deste artigo, consignando, ao menos, três orçamentos do bem a ser adquirido.

§ 2º Finalizada a execução do projeto, a entidade beneficiária deverá apresentar o relatório de execução, detalhando as etapas e o resultado alcançado, bem como nota fiscal do bem adquirido, recibo de prestação de serviço ou documento fiscal equivalente.

§ 3º Havendo sobra de recursos, a entidade conveniada deverá comunicar ao juízo da execução, a fim de realizar o seu recolhimento. [Grifei].

Ainda, o artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 154, do Conselho Nacional de Justiça:

Art. 4º O manejo e a destinação desses recursos, que são públicos, devem ser norteados pelos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos, dentre outros, dispositivos no art. 37, caput, da Constituição Federal, sem se olvidar da indispensável e formal prestação de contas perante a unidade gestora, sob pena de responsabilidade, ficando assegurada a publicidade e a transparência na destinação dos recursos.

Parágrafo único. **A homologação da prestação de contas será precedida de manifestação da seção de serviço social do Juízo competente para a execução da pena ou medida alternativa, onde houver, e do Ministério Público.** (grifo nosso)

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público pugnou pela homologação (evento 21), tendo em vista a prestação de contas darem-se de forma satisfatória, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Ante o exposto, nos termos do art. 10, § 2º do Provimento nº 15/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, e artigo 4º da Resolução nº. 154 do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com o Parecer Ministerial, **HOMOLOGO** para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a prestação de contas apresentada pela Casa de Caridade Dom Orione, referente ao Alvará Judicial nº.07/2017.

Encaminhe a Corregedoria – Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

Ciência ao Ministério Público.

Após, arquivem-se.

Cumpra-se.

Araguaína/TO, 09 de fevereiro de 2018.

Antonio Dantas de Oliveira Júnior
Juiz de Direito

DIRETORIA GERAL

Decisões

PROCESSO SEI: 18.0.000014748-2

INTERESSADA: DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ASSUNTO : APLICAÇÃO DE PENALIDADES**Decisão nº 4761 / 2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

Cuidam os presentes autos da Ata de Registro de Preços nº 88/2018, cujo objeto versa sobre aquisição de material de consumo (copo descartável), visando suprir as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Acolhendo, por seus próprios fundamentos, o Parecer 2329/2018 da Assessoria Jurídico-Administrativa desta Diretoria Geral (evento 2259532), e, com amparo no artigo 7º da Lei 10.520/2002, no artigo 87, inciso III, da Lei 8.666/93 e na Cláusula Décima Sexta, subitem 16.2, alínea "c", da Ata de Registro de Preços 116/2017, no exercício das atribuições conferidas pelo inciso XII do art. 1º do Decreto Judiciário 99/2013, **APLICO** à empresa **Antarys Atacadista - Ltda, CNPJ nº 26.471.679/0001-90**, por descumprimento parcial das obrigações assumidas, a seguinte sanção:

- Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de 2 (dois) anos.

Outrossim, com fulcro na Cláusula Sexta, subitens 6.1, 6.2 e 6.2.2, alíneas "a" e "f", da Ata de Registro de Preços 33/2016, **DETERMINO o Cancelamento do Registro da empresa Antarys Atacadista - Ltda, CNPJ nº 26.471.679/0001-90, na Ata em referência.**

Publique-se.

Após, à **SPADG** para dar ciência desta decisão à empresa fornecedora e, em seguida à **COLIC** e **DIADM** para as demais medidas cabíveis.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portarias**Portaria Nº 2218/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 18 de outubro de 2018**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 168/2018, referente ao Processo Administrativo 18.0.000017150-2, celebrado por este Tribunal e a empresa CBF Comércio de Confecções Bandeiras Ltda, que tem objeto a aquisição de bandeiras visando atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Luciano Lima de Oliveira, matrícula nº 253158, como gestor do contrato nº 168/2018, e a servidora Luzenir Carvalho Gonçalves Simões, matrícula nº 236353, como sua substituta para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 2230/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 19 de outubro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 172/2018, referente ao Processo Administrativo 18.0.000023950-6, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa A. B. Teleinformática e Comunicação - Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de motores industriais para automatização dos portões dos prédios pertencentes ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidor Mário Sergio Loureiro Soares, matrícula nº 352204, como gestor do contrato nº 172/2018 e o Servidor Edward Afonso Kneipp, matrícula nº 352793, como substituto, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 2215/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 18 de outubro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 167/2018, referente ao Processo Administrativo 18.0.000023065-7, celebrado por este Tribunal e a empresa Pinheiro & Gasparin - Ltda, que tem por objeto à aquisição de vasos e bacias para plantas visando atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Jucilene Ribeiro Ferreira, matrícula nº 178532, como gestora do contrato nº 167/2018, e o servidor Tácio Rafael Soares de Carvalho, matrícula nº 353325, como substituto para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 2231/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 19 de outubro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que determina o artigo 73 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº. 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o contrato nº. 172/2018, referente ao Processo Administrativo 18.0.000023950-6, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de motores industriais para automatização dos portões dos prédios pertencentes ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
DINFR/ SMP	Mário Sergio Loureiro Soares	352204
DINFR/ SMP	Edward Afonso Kneipp	352793
DIADM / DPATR	Joana Darc Batista Silva	263644

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 2196/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 16 de outubro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 163/2018, referente ao Processo Administrativo 18.0.000027021-7, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Espaço Digital Comércio e Locação de Áudio, Cine, Vídeo e Iluminação - Ltda, cujo objeto e a aquisição de equipamentos e suprimentos audiovisuais, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Vinícius Fernandes Barboza, matrícula 352403, como gestor do contrato nº 163/2018, e a servidora Lily Sany Silva Leite, matrícula 352449, como substituta, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 2228/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 18 de outubro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 170/2018, referente ao Processo Administrativo 18.0.000013243-4, celebrado por este Tribunal e a empresa Pinheiro & Gasparin - Ltda, que tem objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de decoração com arranjos de flores naturais, para atender as necessidades dos eventos promovidos pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Mara Roberta de Souza Madeiros, matrícula nº 255446, como gestora do contrato nº 170/2018, e a servidora Dalliana de Souza Correia Medeiros, matrícula nº 352783, como substituta para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 2223/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 18 de outubro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que determina o artigo 73 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº. 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o contrato nº. 163/2018, referente ao Processo Administrativo 18.0.000027021-7, que tem por objeto a aquisição de equipamentos e suprimentos audiovisuais, para atender as necessidades da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
ESMAT /STESMAT	Vinícius Fernandes Barboza	352403
ESMAT/STESMAT	Lily Sany Silva Leite	352449
DIADM / DPATR	Joana Darc Batista Silva	263644

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 2159/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 10 de outubro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 159/2018, referente ao Processo Administrativo 18.0.000006326-2, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa W V B Vargas - ME, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de água mineral sem gás, em garrafas pet de 1.500ml, visando suprir as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Jucilene Ribeiro Ferreira, matrícula 178532, como gestora do contrato nº 159/2018, e o servidor Tácio Rafael Soares de Carvalho, matrícula 353325, como substituto, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 2229/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 18 de outubro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 171/2018, referente ao Processo Administrativo 18.0.000025087-9, celebrado por este Tribunal de Justiça e Tarsis Barreto Oliveira que tem por objeto a contratação de Consultoria Técnica para o curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em Estado de Direito e Combate à Corrupção - Turma II para magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Ana Beatriz de Oliveira Pretto, matrícula nº 352518, como gestora do contrato nº 171/2018 e a servidora Andréia Teixeira Marinho Barbosa matrícula nº 165741, como substituta, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 2213/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 17 de outubro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 166/2018, referente ao Processo Administrativo 18.0.000023059-2, celebrado por este Tribunal e a empresa Sítio Morrinhos Ltda - ME, que tem objeto a aquisição de mudas regionais, adubos e insumos para jardins de inverno, visando atender as necessidades dos eventos promovidos pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Jucilene Ribeiro Ferreira, matrícula nº 178532, como gestora do contrato nº 166/2018, e o servidor Tácio Rafael Soares de Carvalho, matrícula nº 353325, como substituto para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3639/2018, de 24 de outubro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/23755 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Ana Paula Santana Casoti, Matrícula 990614**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Araguaina-TO, no período de 01/11/2018 a 02/11/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 18.0.000021530-5, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3640/2018, de 24 de outubro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/23778 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Maria da Guia Rodrigues Correia, Matrícula 990427**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Silvanópolis-TO para Ipueiras-TO, no período de 29/10/2018 a 29/10/2018, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000555-97.2018.827.2737, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3641/2018, de 24 de outubro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/23746 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Helem Rodrigues Fragoso, Matrícula 990424**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Wanderlandia-TO para Zona Rural-TO, no período de 29/10/2018 a 29/10/2018, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000976.12.2017.827.2741, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3642/2018, de 24 de outubro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/23754 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Nathali Goncalves dos Passos, Matrícula 990255**, o valor de R\$ 633,05, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Guarai-TO para Araguaina-TO, no período de 29/10/2018 a 31/10/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 18.0.000021530-5, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3643/2018, de 24 de outubro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/23759 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Luzivan Alves de Aguiar, Matrícula 990172**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Paraíso do Tocantins-TO para Divinópolis do Tocantins-TO, no período de 07/11/2018 a 07/11/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000134-12.2018.827.2704, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3644/2018, de 24 de outubro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/23758 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Luzivan Alves de Aguiar, Matrícula 990172**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Paraisópolis do Tocantins-TO para Divinópolis do Tocantins-TO, no período de 05/11/2018 a 05/11/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000134-12.2018.827.2704, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 2250/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 24 de outubro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 174/2018, constante do Processo Administrativo 18.0.000015150-1, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Serra Mobile Indústria e Comércio - Ltda, que tem por objeto a aquisição de poltronas de auditório, visando suprir as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Juarez Lopes Marinho, matrícula nº 353163, como gestor do contrato nº 174/2018, e a servidora Juliana Rosa Barcelos Costa, matrícula nº 353552, como substituta, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único - Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 2251/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 24 de outubro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que determina o artigo 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o contrato nº. 174/2018, referente ao Processo Administrativo 18.0.000015150-1, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Serra Mobile Indústria e Comércio - Ltda, que tem por objeto a aquisição de poltronas de auditório, visando suprir as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
DINFR	Juarez Lopes Marinho	353163
DINFR	Juliana Rosa Barcelos Costa	353552
DPATR	Moredson Mendanha de Abreu Almas	352416

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3645/2018, de 24 de outubro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/23761 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Maria Adenilda da Silva, Matrícula 990169**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguatins-TO para Sao Bento do Tocantins-TO, no período de 01/11/2018 a 01/11/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 000059-61.2018.827.2707, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3646/2018, de 24 de outubro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/23738 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Maria Adenilda da Silva, Matrícula 990169**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguatins-TO para Xambioa-TO, no período de 29/10/2018 a 30/10/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000964-58.2018.827.2742 conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3647/2018, de 24 de outubro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/23737 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Olga Raiza Pereira Borges, Matrícula 356461**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Wanderlandia-TO, no período de 28/10/2018 a 28/10/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000976-12.2017.827.2741, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3648/2018, de 24 de outubro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/23730 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Maria Elcilene Gomes de Oliveira, Matrícula 990648**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Paraisópolis do Tocantins-TO para Pugmil-TO, no período de 25/10/2018 a 25/10/2018, com a finalidade de realizar avaliação pedagógica no âmbito do processo 0005327-24.2018.827.2731 conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3649/2018, de 24 de outubro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/23729 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Ketyanne de Brito Amaral Negre, Matrícula 990072**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Barroilandia-TO para Zona Rural-TO, no período de 29/10/2018 a 29/10/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000066-93.2018.827.2726, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3650/2018, de 24 de outubro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/23728 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Bruna Borges Leite Alencar, Matrícula 990246**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Darcinopolis-TO, no período de 26/10/2018 a 26/10/2018, com a finalidade de realizar avaliação pedagógica no âmbito do processo 0000377-39.2018.827.2741, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3651/2018, de 24 de outubro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/23750 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Joao Paulo Pereira de Sousa, Matrícula 356275**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmeiras do Tocantins-TO para Zona Rural-TO, no período de 29/10/2018 a 29/10/2018, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0004749-68.2017.827.2740, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3652/2018, de 24 de outubro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/23751 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Roberta Nunes Maia, Matrícula 356181**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Augustinopolis-TO para Praia Norte-TO, no período de 25/10/2018 a 25/10/2018, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0001068-20.2016.827.2710, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3653/2018, de 24 de outubro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/23731 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Paulyene Leite Gomes Lima, Matrícula 356099**, o valor de R\$ 633,05, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Cristalândia-TO, no período de 28/10/2018 a 30/10/2018, com a finalidade de realizar audiências de conciliação na comarca de Cristalândia, como conciliadora credenciada junto ao NUPEMEC, SEI 18.0.000026833-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3654/2018, de 24 de outubro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/23741 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Elainy Vieira da Silva, Matrícula 355823**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Augustinopolis-TO para Sao Sebastiao do Tocantins-TO, no período de 28/10/2018 a 28/10/2018, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0002775-23.2016.827.2710, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

CENTRAL DE COMPRAS

Extratos

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 18.0.000025520-0

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2018NE03933

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADO: Flávio Cardoso Pereira

CNPJ/CPF: 634.967.716-15

OBJETO: Empenho destinado à contratação de instrutor para ministrar o curso "Prevenção e Enfrentamento ao Crime Organizado e à Corrupção", relativo ao Módulo VI da Pós-graduação em Estado de Direito e Combate à Corrupção - Turma II, para magistrados e servidores do Poder Judiciário, no período de 13 a 14 de dezembro de 2018.

VALOR TOTAL: R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.128.1145.4180.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 28

Fonte de Recursos: 0240.

DATA DA EMISSÃO: 22 de outubro de 2018.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 18.0.000027133-7

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 72/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 162/2018

NOTA DE EMPENHO: 2018NE03930

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADA: Pedro Artur de Oliveira Souza

CNPJ: 27.817.383/0001-41.

OBJETO: Empenho destinado à aquisição de película de controle solar, incluindo os serviços de instalação, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 64.000,00 (Sessenta e quatro mil reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1145.4204

Natureza de Despesa: 33.90.30 – **Subitem:** 24

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 19 de outubro de 2018.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 18.0.000026391-1

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2018NE03895

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADO: Tudy Vieira Assessoria Ltda - ME

CNPJ/CPF: 09.553.193/0001-82.

OBJETO: Empenho destinado à contratação de empresa, para através da professora Gertrudes Silva Gomes Vieira, ministrar o Workshop Liderança 360º, relativo ao curso Gestão Judiciária - Turma III, para magistrados do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no dia 26 de novembro de 2018.

VALOR TOTAL: R\$ 9.750,00 (Nove mil setecentos e cinquenta reais)

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.128.1145.4180.

Natureza de Despesa: 33.90.39 - **Subitem:** 48

Fonte de Recursos: 0240.

DATA DA EMISSÃO: 19 de outubro de 2018.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 17.0.000029508-6

NOTA DE EMPENHO: 2018NE03890

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADA: Nacional Treinamentos Ltda - ME

CNPJ: 09.380.282/0001-74.

OBJETO: Empenho destinado a título de indenização em favor do instrutor Sr. Lúcio Antônio Frezza Costa, em virtude de ressarcimento referente à aquisição de passagem aérea.

VALOR TOTAL: R\$ 1.499,54 (Hum mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e quatro reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1145.4204

Natureza de Despesa: 33.90.93 – **Subitem:** 02

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 18 de outubro de 2018.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA Nº 2248/2018, de 23 de outubro de 2018

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **LUIZA MARIA RODRIGUES**, matrícula nº 50373, relativas ao período aquisitivo 2016/2017, marcadas para o período de 22/10 a 20/11/2018, **a partir de 22/10/2018 até 20/11/2018**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 08/04 a 07/05/2019, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Marcelo Laurito Paro

Diretor do Foro

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETORA: MARISTELA ALVES REZENDE

Editais

EDITAL DE PUBLICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital que, no uso de suas atribuições legais, por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da **1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins**, doutor José Carlos Ferreira Machado, no Evento 2260624, e, considerando a decisão exarada pelo desembargador-presidente Eurípedes Lamounier, no Evento 2261790, ambos do SEI nº 17.0.000029129-3, que acolheu a sugestão da referida magistrada, para dar publicidade acerca da existência de contas judiciais, relacionadas neste ato, as quais se encontram vinculadas a 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins, cujos processos a que pertencem não foram localizados, para que as partes interessadas, no prazo de vinte dias, mediante comprovação da titularidade, solicitem o levantamento do valor, caso confirme a legitimidade ao mister.

Transcorrido o prazo sem a manifestação, os valores serão transferidos ao Funjuris, por meio de Alvará, resguardando direito de futura reivindicação, hipótese em que será analisada sua restituição pelo respectivo Juízo. A solicitação deverá ser efetivada por meio de requerimento na Vara de origem do depósito.

AGENOPE	CONTA	D	NÚMERO DO PROCESSO	NOME DO RECLAMANTE	DOCTO RCMT	NOME DO RECLAMADO	DOCTO RCMD	SALDO TOTAL
1116	040	01500543	00000000000000026507	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	000000000000000	JULIO CARLOS MAIOLE	00020266294987	R\$ 5.048,07
1116	040	01502908	800000020000110042258	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA	45543915000181	CURTUME ZEBLUE LTDA	03380925000101	R\$ 2.743,02

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 13, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br/custasfinais devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br

ADRIANO LUIZ DE MENDONCA	771.073.651-34	0037278-76.2017.827.2729	R\$ 664,11
AILTON ALVES DA SILVA	216.414.551-87	5009673-80.2011.827.2729	R\$ 722,44
ANGELA LUCIA FERREIRA RODRIGUES	014.016.081-75	0016444-44.2015.827.2722	R\$ 129,04
ANTONIA JOANA DE AZEVEDO	265.299.711-49	0011382-23.2015.827.2722	R\$ 133,86
CARLOS ROBERTO MARRAFON	719.739.588-72	0013666-38.2014.827.2722	R\$ 677,56
CLEIDE FERREIRA DE SOUSA	012.719.591-27	5005390-37.2013.827.2731	R\$ 149,64
CLESIO FERREIRA DA SILVA	190.587.641-68	5020733-79.2013.827.2729	R\$ 102,50
EDIVAL CASTANHEIRA DA CUNHA	225.842.691-04	5000222-77.2010.827.2725	R\$ 162,50
EDIVALDO BARBOSA DE OLIVEIRA	485.071.051-49	0002486-97.2016.827.2740	R\$ 20,50
ELI DIAS BORGES	218.210.031-87	5028103-46.2012.827.2729	R\$ 114,50
EUNICE PRIMO DE ARAUJO SANTOS	628.666.131-04	0006633-39.2015.827.2729	R\$ 154,89
FRANCISCO D AVILA AIRES DA SILVA	291.997.601-00	5000812-76.2009.827.2729	R\$ 294,91
FUNCIONAL COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	03.146.141/0001-05	5018780-80.2013.827.2729	R\$ 657,06
GEIZIANA GOMES DE MORAIS	009.751.201-07	0013165-50.2015.827.2722	R\$ 19,50
GERALDO FERREIRA COUTINHO	935.745.681-34	0005022-31.2017.827.2713	R\$ 158,76
HARLEY ANDERSON ALVES REZENDE	011.272.751-43	0008563-59.2018.827.2706	R\$ 17,50
HOTEL DAS AMERICAS LTDA	36.838.456/0001-72	5010826-80.2013.827.2729	R\$ 142,46
JANE PAULA CIRQUEIRA DIAS	008.593.041-59	5038060-37.2013.827.2729	R\$ 150,97
JOAO PAULO DA SILVA AMORIM	03.442.896/0001-57	0008149-94.2015.827.2729	R\$ 63,50
LEONARDO DE MORAIS	518.538.501-44	5003460-92.2010.827.2729	R\$ 637,78
LUIZ BENTO DE LIMA	232.230.221-04	0022484-42.2015.827.2722	R\$ 131,58
MANOEL GOMES DOS SANTOS	410.222.201-44	5005436-26.2013.827.2731	R\$ 109,50
MARCIA MORAIS DE SOUSA	033.107.851-14	0006927-91.2015.827.2729	R\$ 19,50
MARIA DAS MERCES FERREIRA RODRIGUES	005.547.341-50	5000988-84.2011.827.2729	R\$ 79,96
MARIA DO DISTEVO LEMOS RODRIGUES SILVA	001.446.471-33	0000358-67.2017.827.2741	R\$ 23,50
MARINALDA RIBEIRO CHAVES	997.448.991-15	0021095-70.2015.827.2706	R\$ 148,14
NATAL HELIO DE MORAIS	485.500.199-68	5000233-05.2011.827.2715	R\$ 445,59
NILTON COSTA AVELINO	291.253.753-34	0036365-31.2016.827.2729	R\$ 26,50
OSIMAR CARNEIRO	333.986.583-34	5040591-96.2013.827.2729	R\$ 132,00
PALMAS CLUBE DE AUTOMOBILISMO	08.702.063/0001-00	5005120-87.2011.827.2729	R\$ 22,50
PAULO AUGUSTUS DE OLIVEIRA AMARAL	480.307.671-53	5004330-40.2010.827.2729	R\$ 48,50
PORTO REAL ATACADISTA SA	33.573.932/0002-63	5000254-90.2003.827.2737	R\$ 59,50
ROBERTO CARLOS DA SILVA	565.473.741-49	0013666-38.2014.827.2722	R\$ 677,56

RODRIGO BRAVO & IRMAOS LTDA	03.321.060/0001-02	0020152-05.2015.827.2722	R\$ 29,50
RONALDO BORGES RODRIGUES	643.191.051-68	0010462-28.2015.827.2729	R\$ 178,17
ROSSILIO SOUZA CORREIA	586.823.411-15	5016257-95.2013.827.2729	R\$ 92,50
SANDRA MARIA FERREIRA SIQUEIRA	614.015.872-91	5004598-94.2010.827.2729	R\$ 18,50
VALDIR HAAS	275.017.280-20	0004141-61.2016.827.2722	R\$ 28,25
VASCONCELLOS E ALENCAR LTDA	08.872.859/0002-83	0011468-07.2014.827.2729	R\$ 182,90

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Apostilas

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 192/2017

PROCESSO 17.0.000026266-8

CREDCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CREDCIADA: Maria Elena Alves Coelho

OBJETO: Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o Termo de Credenciamento nº 192/2017, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Maria Elena Alves Coelho, em virtude da solicitação da Credenciada, evento 2258840, quanto à mudança do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar para prestação de serviços na especialidade de psicologia:

De: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Núcleo de Colinas do Tocantins, comarca de Itacajá cidade de Itacajá;

Para: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Porto Nacional, Comarca de Porto Nacional e cidade de Porto Nacional.

DATA DA ASSINATURA: 23 de outubro de 2018.

Extratos de contratos

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO 18.0.000024676-6

CONTRATO Nº 173/2018

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Mapfre Seguros Gerais S.A.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de cobertura securitária (seguro) para cobrir acidentes médicos hospitalares e odontológicas para 130 (cento e trinta) alunos, em caso de acidentes ocorridos no interior do Centro de Educação Infantil do CONTRATANTE..

VALOR: O valor global do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 2.059,20 (dois mil, cinquenta e nove reais e vinte centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Instrumento será de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) contados a partir da data de assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.122.1145.4204

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 23 de outubro de 2018

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2018

PROCESSO 18.0.000023061-4

CONTRATO Nº 169/2018

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: G. L. LAZZARETTI - ME

OBJETO: Contratação de serviços de implantação de jardins visando atender as necessidades dos eventos promovidos pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 23.996,00 (vinte e três mil, novecentos e noventa e seis reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

VIGÊNCIA: O presente Instrumento terá início a partir da data de sua publicação, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666, de 1993, ressalvado o prazo de garantia dos serviços.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 06010.02.122.1145.4204
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39
FONTE DE RECURSOS: 0240
DATA DA ASSINATURA: 23 de outubro de 2018.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 21/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 93/2018

PROCESSO 18.0.000015150-1

CONTRATO Nº 174/2018

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Serra Mobile Indústria e Comércio – Ltda

OBJETO: Aquisição de poltronas de auditório, visando suprir as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 361.773,73 (trezentos e sessenta e um mil, setecentos e setenta e três reais e setenta e três centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do contrato.

VIGÊNCIA: O Presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no respectivo crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93, ressalvado o prazo de garantia dos objetos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.3065

NATUREZA DE DESPESA: 44.90.52

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 24 de outubro de 2018.

Extratos de termos aditivos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 3/2015

PROCESSO 15.0.000010997-2

PERMITENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

PERMISSIONÁRIO: Instituto Educacional Santa Catarina - Ltda

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência do Termo de Permissão de Uso nº. 3/2015, por 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, pelo período de 27/10/2018 a 26/10/2020, perfazendo um total de 60 (sessenta) meses.

DATA DA ASSINATURA: 23 de outubro de 2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 175/2016

PROCESSO 16.0.000010707-0

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Brasilcard Administradora de Cartões - Ltda

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 175/2016 por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 10/11/2018 a 09/11/2019, perfazendo um total de 36 (trinta e seis) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.122.1145.4204

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30 / 33.90.39

FONTE DE RECURSO: 0240

DATA DA ASSINATURA: 23 de outubro de 2018.

Extratos de convênios

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 36/2018

PROCESSO 18.0.000027087-0

CONVENIENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONCEDENTE: Município de Nazaré-TO

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a cessão de servidores efetivos municipais, pelo CONCEDENTE ao CONVENIENTE, sob a supervisão do Juiz(a) Diretor(a) do Foro, para desempenhar funções no âmbito da Comarca de Tocantinópolis -TO.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Convênio será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de 30 de novembro de 2018.

DATA DA ASSINATURA: 23 de outubro de 2018.

Extratos

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 260/2018

PROCESSO 18.0.000028123-5

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADO: Marlon Júnior Silva Ferreira

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços de conciliação e mediação destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs /Vara /Juizado da Comarca de Miranorte, 1ª (primeira) opção, e nas Comarcas de Miracema do Tocantins e Tocantínia, podendo ainda, atuar em outras comarcas a critério do CRENCIANTE.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3081

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.47

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 23 de outubro de 2018.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 264/2018

PROCESSO 18.0.000028076-0

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Adriana Batista da Silva

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Tocantinópolis.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 23 de outubro de 2018.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 259/2018

PROCESSO 18.0.000028116-2

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Neise Valadares Nascimento Guimarães

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços de conciliação, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs /Vara /Juizado da Comarca de Wanderlândia, 1ª opção e nas Comarcas Araguaína, Tocantinópolis e Xambioá, podendo ainda, atuar em outras comarcas a critério do CRENCIANTE..

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3081

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.47

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 24 de outubro de 2018.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA
Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI

TRIBUNAL PLENO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Presidente)
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Juíza CÉLIA REGINA REGIS

JUIZA CONVOCADA

Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)
CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Des. MOURA FILHO

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Membro)

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Desª. JACQUELINE ADORNO

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

Desª. JACQUELINE ADORNO (Membro)

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Membro)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Des. MOURA FILHO

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

OUIDORIA

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1ª DIRETORA ADJUNTA: **Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**

2ª DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**

3ª DIRETOR ADJUNTO: **Juiz WELLINGTON**

MAGALHÃES

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETORA FINANCEIRO

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS

JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA

Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br